



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 66

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 76.ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita, Cattete Pinheiro, Renato Franco, Alexandre Costa, Clodomir Millet, Helvídio Nunes, Waldemar Alcântara, Duarte Filho, Wilson Campos, Luiz Cavalcanti, Leandro Maciel, Antônio Fernandes, Heitor Dias, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, João Calmon, Amaral Peixoto, Paulo Torres, Vasconcelos Torres, Benjamin Farah, Danton Jóhkim, Nelson Carneiro, Magalhães Pinto, Franco Montoro, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira, Osires Teixeira, Filinto Müller, Accioly Filho, Mattos Leão, Ney Braga, Antônio Carlos, Daniel Krieger e Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 9, DE 1971
(N.º 8-B/71, na Casa
de origem)

Aprova o Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo constitutivo do Instituto Internacio-

nal do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 42, DE 1971

Submete à apreciação do Congresso Nacional texto do "Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966."

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

Brasília, em 6 de abril de 1971. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DPB/DAI/98/661.321 (00)
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

Em 1.º de abril de 1971.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garras-
tazu Médici,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por

sugestão do Conselho Monetário Nacional, o Brasil iniciou, em 1970, o processo de adesão ao Acordo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, através de uma Declaração de Intenção de vir a tornar-se membro da referida Organização Internacional.

2. Dentro do sistema de contribuição financeira do IIA, de um dólar para cada fardo de algodão exportado para a Europa Ocidental e Japão, o Brasil deverá pagar, em 1971, quota de cerca de um milhão de dólares.

3. O Instituto Internacional do Algodão congrega os principais países exportadores de algodão e visa a aumentar o consumo mundial dessa fibra, sobretudo através da propaganda e da pesquisa tecnológica. Como grande país produtor e exportador de algodão, tem o Brasil posição de relevante na Organização, já tendo sido eleito para a primeira Vice-Presidência.

4. Para que o Brasil possa ratificar o Acordo do Instituto Internacional do Algodão, necessária se torna a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, cumpre-me submeter um projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe, o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

ARTIGOS DO ACORDO SOBRE O INSTITUTO INTERNACIONAL DO ALGODÃO

Os Governos, partes no presente Acordo, criam o Instituto Internacional do Algodão, doravante denominado o Instituto, como uma associação de Governos, a qual procederá

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURELIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00	Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 40,00	Ano	Cr\$ 80,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Crs 6,02

Tiragem: 15.000 exemplares

em conformidade com os dispositivos seguintes:

**Artigo I
Objetivos**

Os objetivos para os quais é organizado o Instituto são:

(a) Aumentar o consumo mundial de algodão em rama, incluindo os tipos de fibra extralonga, e dos produtos manufaturados de algodão;

(b) Estudar os problemas e as possibilidades de desenvolvimento do mercado algodoeiro e disseminar informações sobre tais problemas e possibilidades;

(c) Empreender e executar programas de desenvolvimento do mercado algodoeiro através da pesquisa de utilização, pesquisa de mercado, promoção de vendas, educação e relações públicas à luz das exigências do mercado e dos meios existentes para tal tipo de atividade;

(d) Executar, separadamente ou em colaboração, com outros, tudo o que o Instituto vier a considerar necessário, pertinente, ou conducente à consecução dos objetivos acima mencionados.

O Instituto desempenhará suas funções e exercerá suas atribuições apenas no sentido de atender aos interesses comuns de seus membros na promoção do bem geral da economia algodoeira e das indústrias têxteis algodoeiras do mundo. Não tomará medidas que sirvam para facilitar a realização de transação comercial específica de seus membros ou promover os interesses particulares de qualquer membro, nem se empenhará em qualquer atividade que constitua uma transação regular do tipo normal-

mente executado com finalidades lucrativas.

**Artigo II
Responsabilidades**

Nenhum membro será responsável, por motivo de sua participação, pelas obrigações do Instituto.

**Artigo III
Organização e Direção**

Seção 1. Escritório.

O escritório principal do Instituto será em Washington, a não ser que a Assembléia-Geral do Instituto, doravante denominada Assembléia-Geral, determine o estabelecimento de uma sede permanente em local diverso. O Instituto poderá também estabelecer escritórios em outros locais que a Assembléia-Geral venha eventualmente a determinar.

Seção 2. Ano Fiscal.

O ano fiscal do Instituto terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Seção 3. Assembléia-Geral.

(a) As atividades e negócios do Instituto serão dirigidos, administrados e controlados por uma Assembléia-Geral. Cada membro do Instituto designará uma pessoa como seu delegado à Assembléia-Geral. Além disso, cada membro poderá designar um ou mais delegados alternos e um ou mais assessores do seu delegado. Delegados, delegados-alternos e assessores serão considerados representantes do membro que os designar. Os representantes de qualquer membro poderão ser funcionários do Governo ou quaisquer outras pessoas que o membro de-

signar. Um delegado-alterno poderá votar apenas na ausência do delegado do qual ele é alterno.

(b) Haverá um total de 1.000 votos na Assembléia-Geral, 300 dos quais, ou o menor número mais próximo que seja exatamente divisível pelo número de membros, serão divididos igualmente entre os membros. Além disso, cada membro terá direito a uma parcela dos votos restantes correspondente à proporção existente entre a sua contribuição financeira e o total das contribuições financeiras de todos os países membros, arredondadas as frações de voto da maneira determinada pela Assembléia-Geral. O poder de voto dos membros será revisto e redistribuído pela Assembléia-Geral em cada reunião anual, aplicando-se essa fórmula ao mais recente período de exportação. O poder de voto será também redistribuído subsequentemente a qualquer mudança na composição dos membros.

(c) O Secretário-Executivo do Comitê Consultivo Internacional do Algodão será membro *ex officio* da Assembléia-Geral, com voz mas sem voto.

(d) Os representantes de países exportadores de algodão que não sejam membros do Instituto, e os representantes de países consumidores de algodão e de organizações algodoeiras apropriadas poderão ser convidados pela Assembléia-Geral para assistir às suas reuniões plenárias como observadores.

(e) A Assembléia-Geral reunir-se-á ao menos uma vez por ano no escritório principal do Instituto ou em outro local indicado pela Assembléia-Geral.

(f) Poderão ser convocadas reuniões especiais da Assembléia-Geral pelo Presidente, tornando-se tal convocação obrigatória no caso de pedido escrito de maioria dos delegados ou de fração de delegados que detenham maioria de votos na Assembléia-Geral.

(g) Será entregue a cada membro, não menos de vinte e não mais de cinqüenta dias antes da data da reunião, comunicação escrita ou impressa indicando local, dia, hora e, no caso de reuniões especiais, o objetivo da reunião. O não recebimento da comunicação por qualquer representante ou outra pessoa a quem ela deva ser entregue não invalidará os trabalhos da reunião.

(h) O *quorum* de uma reunião será constituído por representantes com direito a voto num total de dois terços do número global de votos da Assembléia-Geral. A não ser quando especificamente indicado em contrário nestes artigos, será necessário, para a adoção de qualquer matéria votada na Assembléia-Geral, o voto afirmativo de dois terços dos votos a que têm direito os representantes presentes a uma reunião na qual haja *quorum*.

(i) A Assembléia-Geral adotará as regras e os regulamentos, inclusive as regras de procedimento necessárias para o cumprimento do disposto no Acordo e que com él sejam compatíveis.

(j) A Assembléia-Geral poderá decidir sobre questões específicas, sem realizar uma reunião, em condições a serem estabelecidas nas regras de procedimento.

Seção 4. Mesa Diretora.

(a) A Assembléia-Geral elegerá dentre os delegados um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e um Terceiro Vice-Presidente. O Presidente será eleito por um período de dois anos e poderá, se reeleito pela Assembléia-Geral, ocupar o posto por dois períodos adicionais de dois anos cada um. Cada Vice-Presidente será eleito por um período de dois anos e poderá, se reeleito pela Assembléia-Geral, ocupar o posto por um período adicional de dois anos. Todos os membros da Mesa Diretora eleitos dessa maneira permanecerão nos seus cargos até que seus sucessores tenham sido eleitos.

(b) O Presidente presidirá a todas as reuniões da Assembléia-Geral e do Comitê Executivo. Desempenhará todos os atos e obrigações de él exigidos pelo presente Acordo a él impostos pela Assembléia-Geral mediante resolução e a él solicitados pelo Comitê Executivo. Na ausência do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Primeiro Vice-Presidente.

Seção 5. Comitê Executivo.

(a) O Instituto terá um Comitê Executivo, composto do Presidente e dos três Vice-Presidentes. Na ausência de um dos membros da Mesa Diretora a uma reunião do Comitê Executivo, um delegado alterno designado pelo país que o referido membro da Mesa representa servirá como membro do Comitê Executivo. Exceto quando especificamente proibido por uma decisão aprovada por membros que detenham uma maioria de votos na Assembléia-Geral, o Comitê Executivo exercerá, sempre que a Assembléia-Geral não estiver em sessão, todos os poderes conferidos à Assembléia-Geral pelo artigo III, Seção 3, mas não os poderes conferidos à Assembléia-Geral por outros dispositivos do presente Acordo. O Comitê Executivo manterá registro escrito de todos os seus atos e trabalhos e os relatará à Assembléia-Geral.

(b) O Diretor-Executivo do Instituto será membro *ex officio* do Comitê Executivo, com voz mas sem voto.

(c) O Secretário Executivo do Comitê Consultivo Internacional do Algodão será convidado a participar de reuniões do Comitê Executivo, com voz mas sem voto.

(d) O voto afirmativo de três dentre a totalidade de membros votantes do Comitê Executivo será exigido para a adoção de qualquer medida que não a de recesso ou adiamento de uma reunião. Cada membro votante do Comitê Executivo terá igualdade de direito de voto.

Seção 6. Outros Comitês.

(a) O Comitê Executivo poderá designar um Grupo Consultivo, composto de representantes dos setores comerciais e industriais dos países importadores ou exportadores de algodão. Incumbirá ao Grupo Consultivo assessorar e fazer recomendações à Assembléia-Geral e ao Comitê Executivo com relação a todas as matérias que o Grupo considerar pertinentes para a consecução dos objetivos do Instituto.

(b) A Assembléia-Geral ou o Comitê Executivo poderão, mediante resolução, designar outros comitês consultivos, de investigação ou de pesquisa.

Seção 7. Diretor Executivo.

(a) A Assembléia-Geral designará um Diretor-Executivo e estabelecerá a sua remuneração e as condições de sua designação.

(b) O Diretor Executivo será o principal funcionário administrativo do Instituto. Preparará e submeterá à aprovação do Comitê Executivo um plano pormenorizado e o orçamento à aprovação da Assembléia-Geral. O Diretor Executivo também será responsável pela organização de projetos e de atividades a serem consideradas

pelo Comitê Executivo e pela Assembléia-Geral, bem como pelo desembolso dos recursos necessários à execução de programas e orçamentos aprovados pela Assembléia-Geral. O Diretor Executivo será também responsável pela manutenção de registros de todos os atos e documentos e os apresentará ao Comitê Executivo, a pedido deste e à Assembléia-Geral; além disso, preparará e submeterá um relatório anual que cubra todas as atividades programadas e despesas.

(c) O Diretor Executivo criará um Manual de Procedimento das Operações, a ser aprovado pela Assembléia-Geral. O manual aprovado estabelecerá dispositivos referentes à negociação e execução de contratos; regerá também itens como os níveis de diárias, política de viagens, gratificações, despesas de representação, normas para relatórios, política de contratação de funcionários, salários e outras remunerações, aquisição de bens e serviços, iniciação de projetos, regras de avaliação de programas de outros pormenores operacionais.

(a) O Diretor Executivo designará sua remuneração e obrigações de acordo com o Manual de Procedimento de Operações.

Seção 8. Secretário e Tesoureiro.

(a) O Diretor Executivo designará um Secretário, sujeito à aprovação do Comitê Executivo. O Secretário fará a comunicação de todas as reuniões da Assembléia-Geral e a elas comparecerá, bem como a todas as reuniões do Comitê Executivo, das quais manterá atas. Ficará él encarregado dos livros, registros e outros documentos do Instituto e se desincumbirá de todas as outras tarefas que recaiam sobre a sua função e lhe sejam atribuídas pela Assembléia-Geral ou pelo Comitê Executivo.

(b) O Diretor Executivo designará um Tesoureiro, sujeito à aprovação do Comitê Executivo. O Tesoureiro terá a guarda de todo o dinheiro pertencente ao Instituto, manterá registro completo de toda a receita e despesa, e se desincumbirá de todas as outras tarefas que recaiam sobre a sua função e lhe sejam atribuídas pela Assembléia-Geral ou pelo Comitê Executivo. O Tesoureiro será obrigado a ter carta de fiança, paga pelo Instituto, a fim de proteger o Instituto das perdas ocasionais por omissão ou violação do dever.

Seção 9. Arquivos.

Uma lista dos membros do Instituto e dos nomes e endereços de seus representantes será mantida no seu escritório principal. Todos os livros e registros do Instituto serão colocados, a qualquer momento, à disposição de pessoa ou pessoas designadas por membros do Instituto. Tais registros serão mantidos até que sua destruição

seja autorizada por voto unânime da Assembléia-Geral.

Artigo IV

Contribuições e Finanças

Seção 1. Base da Contribuição Financeira.

(a) A base da contribuição financeira anual de membros do Instituto equivalerá a um dólar norte-americano por fardo (500 libras peso bruto) de algodão fiável exportado por cada membro para a Europa Ocidental e Japão. Para os objetivos do presente Acôrdo, a Europa Ocidental incluirá os países seguintes: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países-Baixos, Portugal, Reino Unido, República Federal da Alemanha, Suécia e Suíça. O volume das exportações nas quais se baseará a contribuição financeira será determinado pelas estatísticas fornecidas pelo Comitê Consultivo Internacional do Algodão. As contribuições serão baseadas nas exportações para tais países durante o ano algodoeiro anterior ou na média dos três anos algodoeiros anteriores, à escolha do país-membro não poderá depois ser mudado sem aprovação da Assembléia-Geral. A não ser no caso previsto no parágrafo (b) abaixo e na Seção 6 dêste Artigo, pelo menos metade da contribuição anual de um país-membro devida em cada ano será paga até 31 de janeiro do ano em que é devida, devendo o restante ser pago em data não posterior a 31 de julho daquele ano.

(b) Para o ano de 1966, as contribuições serão apenas metade das contribuições anuais calculadas de acordo com o parágrafo (a) desta Seção e vencerão em 28 de fevereiro de 1966; com a condição, porém, de que se, por motivos orçamentários ou outros, um país-membro não puder pagar a sua contribuição até 28 de fevereiro de 1966, a sua contribuição será paga até 31 de agosto de 1966.

Seção 2. Redução na contribuição financeira.

Se, ao fim de um ano fiscal, recursos em caixa não empenhados montarem a mais da metade do total das contribuições anuais, a taxa de um dólar norte-americano por fardo estabelecida na Seção 1 dêste Artigo será reduzida a uma quantia por fardo que resulte em contribuição total no ano fiscal subsequente igual à diferença entre a quantia total cobrável nos termos da Seção 1 e a quantia em caixa acima da metade da quantia total cobrável naqueles termos, a não ser que membros da Assembléia-Geral decidam cobrar a quantia total estipulada na Seção 1.

Seção 3. Moedas para pagamento de contribuição.

(a) As contribuições serão expressas em termos de dólares norte-americanos.

(b) O pagamento será feito em dólares norte-americanos ou na moeda de qualquer dos países em que esteja sendo realizado ou previsto um programa de promoção, desde que tal moeda seja livremente conversível nas moedas de todos os outros países em que opera o Instituto.

(c) O pagamento de contribuições em moedas diferentes da moeda dos Estados Unidos da América será computado na base da paridade estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional.

(d) Tanto quanto possível, os Governos-membros procurarão efetuar os pagamentos em moedas que igualam o total exigido das moedas fixado pelo Diretor Executivo. Este, contudo, está autorizado a converter uma moeda em outra a fim de satisfazer as necessidades dos programas aprovados pela Assembléia-Geral.

Seção 4. Compromissos financeiros.

O Instituto não empreenderá programas nem assumirá compromissos financeiros superiores à quantia total dos fundos não empenhados à sua disposição.

Seção 5. Pagamento de Despesas.

As despesas decorrentes da participação dos representantes dos membros nas reuniões da Assembléia-Geral não serão pagas pelos fundos do Instituto. Contudo, a Assembléia-Geral poderá autorizar o pagamento de transporte e outras despesas feitas em virtude de: (a) reuniões do Comitê Executivo; (b) quaisquer comitês especiais constituídos pela Assembléia-Geral ou pelo Comitê Executivo; (c) comparecimento do Secretário Executivo do Comitê Consultivo Internacional do Algodão às reuniões da Assembléia-Geral.

Seção 6. Contribuições de novos membros.

(a) Cada novo membro admitido no Instituto em um determinado ano fiscal pagará a contribuição total para aquêle ano dentro de 60 dias da data de admissão; exceto que (b) cada novo membro admitido em 1966 pagará sua contribuição total dentro do prazo estipulado na Seção 1 dêste artigo ou dentro de 60 dias da data da admissão, prevalecendo o critério que resultar do prazo mais dilatado.

Seção 7. Auditoria.

Após o encerramento de cada ano fiscal deverá ser submetido à aprovação da Assembléia-Geral, com brevidade possível, um relatório contábil

feito por firma independente, sobre a receita e despesa do Instituto durante o ano fiscal recém-encerrado sobre o estado e movimentação de outras contas.

Artigo V

Retirada, suspensão de membros, suspensão das operações

Seção 1. Retirada de Membros.

Qualquer membro poderá retirar-se do Instituto, mediante comunicação escrita ao Governo dos Estados Unidos da América, depositário do Acôrdo. A retirada de um país que informe, em sua comunicação, não poderá observar uma emenda adotada nos termos do Artigo VII terá efeito a partir da data de entrada em vigor da referida emenda, desde que o depositário tenha recebido a comunicação escrita dentro de prazo não superior a 90 dias após a entrada em vigor da referida emenda. Em qualquer outra circunstância, a retirada terá efeito no final do ano fiscal em que fôr recebida pelo depositário a respectiva comunicação.

Seção 2. Suspensão de Membros.

(a) Perderá automaticamente o direito de voto o membro que não efetuar o pagamento de sua contribuição referente a 1966 até 31 de agosto de 1966, ou de sua contribuição total relativa a qualquer ano subsequente até 31 de julho dêsse ano.

(b) Perderá automaticamente todos os direitos e privilégios de participação no Instituto o membro que não efetuar o pagamento de sua contribuição total até o final do ano em que ela é devida, salvo decisão em contrário da Assembléia-Geral.

(c) Será automaticamente excluído do Instituto um ano após sua suspensão ou em qualquer época determinada pela Assembléia-Geral o membro que não tiver efetuado o pagamento de todas as contribuições devidas.

Seção 3. Governos que deixam de ser membros.

Ao cessar de ser membro, um Governo perderá todos os direitos aos bônus do Instituto e aos benefícios decorrentes da participação no Instituto, salvo decisão em contrário da Assembléia-Geral, mas não continuará responsável pelas contribuições não pagas.

Seção 4. Término das operações e liquidação das obrigações.

Será perpétuo o funcionamento do Instituto, a menos que seja decidido o término de suas operações por dois terços do total de votos da Assembléia-Geral. Nesse caso, o Instituto cessará todas as suas atividades, exceto as relativas à distribuição e pre-

servação regulares do seu ativo e sobre a liquidação de suas obrigações. Até à liquidação final de tais obrigações e a distribuição do ativo, o Instituto continuará a existir, e não se alterarão os direitos e obrigações reciprocas do Instituto e de seus membros decorrentes do presente Acordo, com a exceção de que nenhum membro será suspenso ou se retirará, e não será feita nenhuma distribuição aos membros, exceto nos casos estabelecidos nesta Seção. O Instituto distribuirá seu ativo nas condições, no tempo e moeda estabelecidos por dois terços do total de votos da Assembléia-Geral. Qualquer país — membro em débito no pagamento de sua contribuição receberá sua quota parte deduzida do montante correspondente ao seu débito.

Artigo VI

Situação Jurídica, Imunidade e Privilégios

Seção 1. Propósito do Artigo.

Para habilitar o Instituto ao desempenho das funções que lhe foram confiadas, serão concedidos aos Institutos, nos territórios de cada membro em que opera ou tem haveres, a situação jurídica, imunidades e privilégios estabelecidos neste artigo.

Seção 2. Situação Jurídica do Instituto.

O Instituto terá plena personalidade jurídica, com a capacidade, entre outras, de:

- (i) contratar;
- (ii) adquirir e dispor de propriedade móvel e imóvel; e
- (iii) entrar em juízo.

Seção 3. Posição do Instituto no que se refere ao processo judicial.

O Instituto e seus bens e haveres, independentemente da sua localização e de quem os detenha, gozarão da mesma imunidade de ação e de qualquer forma de processo judicial de que gozam os Governos estrangeiros, salvo no caso de ações intentadas por pessoas que não sejam membros ou que não ajam em nome deles ou deles derivem o seu pleito, contra o Instituto em uma Corte de jurisdição competente no território de um membro em que o Instituto tenha escritório ou em país em que tenha designado um agente destinado a receber notificação ou intimação de processo ou na forma que for autorizada pela Assembléia-Geral, ou nos termos de qualquer contrato de que o Instituto seja parte. Em qualquer dessas ações, os bens e o ativo do Instituto estarão munidos a toda forma de apreensão, embora ou execução antes de expedida a sentença final contra o Instituto, a menos que haja renúncia expressa a tal imunidade.

Seção 4. Imunidade de Apreensão do Ativo.

Os bens e o ativo do Instituto, independentemente da sua localização e de quem os detenha, estarão imunes a diligência e confisco.

Seção 5. Imunidade dos Arquivos.

Os arquivos do Instituto serão invioláveis.

Seção 6. Privilégio das Comunicações.

No que se refere às comunicações oficiais entre o Instituto e seus membros ou entre o Instituto e outros Governos, serão concedidos ao Instituto por cada membro os mesmos privilégios, isenções e imunidades que cada membro concede, em circunstâncias semelhantes, às comunicações oficiais de Governos estrangeiros.

Seção 7. Imunidades e Privilégios de representantes dos países-membros, funcionários e empregados.

a) Os representantes dos países-membros na Assembléia-Geral, assim como os funcionários e empregados do Instituto, estarão imunes a processo judicial relativo a atos praticados no exercício de sua capacidade oficial e no exercício de suas funções de representantes, funcionários ou empregados.

b) Aquêles que não forem cidadãos de um país-membro e que tenham sido designados pelos outros países-membros para servir como seus representantes na Assembléia-Geral, ou que sejam funcionários ou empregados do Instituto, ou os familiares que com eles residam receberão de cada país-membro as mesmas imunidades às restrições à imigração e às exigências de registro de estrangeiros e as mesmas facilidades relativas às restrições cambiais que são concedidas, em circunstâncias análogas, por aquêle país-membro aos funcionários, empregados e respectivos familiares que sejam cidadãos de outros países-membros.

c) Aquêles que, não sendo cidadãos ou residentes permanentes, forem designados representantes de países-membros na Assembléia-Geral, ou que forem funcionários ou empregados em tempo integral do Instituto, ou que forem os parentes próximos e residirem com tais representantes, funcionários e empregados, estarão isentos de obrigações de serviço militar.

d) Não obstante as demais disposições do presente Acordo, se um membro considerar indesejável a entrada ou permanência em seu território de qualquer pessoa protegida pelos benefícios do presente Acordo, esse membro deverá informar o Instituto a respeito. Após tal notificação ao Instituto, poderá ser negada a entrada a esta pessoa, ou, no caso de a pessoa já ter entrado em território do referido membro, as obrigações do membro previstas pelo presente Acordo em

relação a essa pessoa cessarão após um período razoável de tempo, determinado por esse membro, para que a pessoa deixe seu território.

Seção 8. Imunidade de taxação.

Cada membro concederá ao Instituto os mesmos privilégios, isenções e imunidades relativos a direitos aduaneiros e taxas lançados sobre a importação e os processos correlatos com a importação que concede aos Governos estrangeiros em circunstâncias semelhantes. O Instituto, seus haveres, bens e renda e suas comunicações e transportes ligados às operações autorizadas pelo presente Acordo, estarão também isentos de qualquer taxação pelo Governo central dos países participantes.

Seção 9. Renúncia.

A Assembléia-Geral poderá renunciar a qualquer dos privilégios e imunidades conferidos por este Artigo, na medida e nas condições que a Assembléia determinar.

Artigo VII

Emendas

Seção 1.

O texto de qualquer proposta de emenda ao presente Acordo deverá ser comunicado pelo Diretor Executivo às partes do Acordo pelo menos sessenta dias antes de seu exame pela Assembléia-Geral.

Seção 2.

Serão adotadas emendas ao presente Acordo através da aprovação de dois terços do total de votos da Assembléia-Geral. Imediatamente após a adoção de uma emenda, o Diretor Executivo transmitirá uma cópia autenticada a cada parte do Acordo.

Seção 3.

Uma emenda entrará em vigor, para todas as partes do Acordo, noventa dias após sua adoção, ou em qualquer outra época determinada pela Assembléia-Geral.

Seção 4.

Por ocasião da entrada em vigor de cada emenda, o Diretor Executivo transmitirá ao depositário do presente Acordo o referido texto, atestando sua veracidade e correção.

Seção 5.

Qualquer país que se tornar parte do presente Acordo após haver sido emendado, será considerado parte do Acordo emendado.

Artigo VIII

Interpretação e Divergências

Seção 1.

Qualquer questão relativa à interpretação do disposto no presente

Acôrdo, surgida entre qualquer membro e o Instituto, ou entre quaisquer membros, será submetida à decisão do Comitê Executivo. Se a questão afetar particularmente algum membro do Instituto que não tenha representante no Comitê Executivo, esse membro terá o direito de nomear um representante para participar da solução da questão. Em qualquer caso, após ter sido tomada uma decisão pelo Comitê Executivo, qualquer membro poderá requerer seja a questão submetida à Assembléia-Geral, cuja decisão será final. Enquanto a questão estiver pendente de decisão da Assembléia-Geral, o Instituto poderá, na medida em que julgar necessário, agir com base na decisão do Comitê Executivo.

Seção 2.

Sempre que surgir uma questão entre o Instituto e algum membro suspenso, a referida questão será submetida à arbitragem de um tribunal de três árbitros, um designado pelo Comitê Executivo, outro pelo Governo envolvido na divergência e um terceiro pelos dois primeiros. Se os dois árbitros referidos não puderem concordar quanto ao terceiro, este será designado de forma aceitável a ambas as partes. O terceiro árbitro terá plenos poderes para resolver todas as questões processuais em qualquer situação em que as partes estiverem em desacordo a este respeito.

Artigo IX

Disposições Finais

Seção 1. Assinatura.

O presente Acôrdo estará aberto à assinatura, em Washington, até 28 de fevereiro de 1966, inclusive, por qualquer Governo de país que produza e exporte algodão bruto e que seja membro do Comitê Consultivo Internacional do Algodão.

Seção 2. Ratificação, Aceitação ou Aprovação.

O presente Acôrdo estará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários em conformidade com suas respectivas exigências constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, do avante referido como o depositário.

Seção 3. Adesão.

Qualquer Governo de país que produza e exporte algodão bruto e seja membro das Nações Unidas ou da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura poderá aderir ao presente Acôrdo, depositando o instrumento de adesão junto ao depositário, após ter sido a adesão aprovada pelos membros, por maioria de dois terços do total de votos da Assembléia-Geral.

Seção 4. Declaração de Intenção.

Se um Governo signatário, devido a seus preceitos constitucionais, não

puder depositar um instrumento de ratificação, aceitação, ou aprovação até 14 de fevereiro de 1966, esse Governo poderá depositar junto ao depositário uma declaração de intenção de procurar obter a ratificação, aceitação ou aprovação de acordo com seus preceitos constitucionais, e de depositar tal instrumento logo que possível, até 1.º de janeiro de 1967. Todo Governo cuja adesão ao presente Acôrdo for aprovada na Seção 3 deste Artigo e não puder depositar um instrumento de adesão, por força de seus preceitos constitucionais, poderá depositar, junto ao depositário, a declaração de intenção de procurar obter a ratificação, aceitação ou aprovação, em conformidade com seus preceitos constitucionais, e de depositar um instrumento de adesão logo que possível, dentro de seis meses da data da declaração. Antes de expirado o prazo especificado na declaração de intenção ou qualquer prazo maior decidido pela Assembléia-Geral, e se a declaração não tiver sido retirada, o Governo que tiver depositado tal declaração terá todos os direitos e obrigações de um membro do Instituto.

Seção 5. Reservas.

Não poderão ser feitas reservas a qualquer das disposições do Acôrdo.

Seção 6. Entrada em Vigor.

a) Sujeito ao parágrafo b desta Seção, o presente Acôrdo entrará em vigor, entre todos os Governos que depositarem os instrumentos referidos na Seção 2 deste Artigo, em 14 de fevereiro de 1966 ou na data mais próxima, dentro dos seis meses seguintes em que os requisitos do parágrafo b desta Seção forem satisfeitos. Depois disso, o Acôrdo entrará em vigor para todos os países que depositarem qualquer dos instrumentos referidos nas Seções 2 ou 3 deste Artigo, a partir da data do depósito;

b) Salvo o estabelecido no parágrafo c desta Seção, o presente Acôrdo entrará em vigor sómente após o depósito dos instrumentos referidos na Seção 2 ou da declaração de intenção referida na Seção 4, ambas deste Artigo, por parte dos Governos qualificados para assiná-lo e cujas exportações combinadas de algodão fiável para a Europa Ocidental e o Japão, entre as datas de 1.º de agosto de 1964 e 31 de julho de 1965, tenham totalizado quantidade não inferior a 3,8 milhões de fardos (um fardo igual a 500 libras peso bruto). (1)

c) em 14 de fevereiro de 1966, ou qualquer data anterior à de 1.º de janeiro de 1967, se o Acôrdo ainda não tiver entrado em vigor em conformidade com os parágrafos a e b desta Seção, os Governos de quaisquer dos países que depositaram os instrumentos referidos na Seção 2 deste Artigo poderão decidir fazê-lo vigorar entre si, no todo ou em parte, e notificar, consequentemente, o depositário.

Seção 7. Inauguração do Instituto.

Logo que o presente Acôrdo entrar em vigor, com base na Seção 6 deste Artigo, o Secretário Executivo do Comitê Consultivo Internacional do Algodão convocará uma reunião da Assembléia-Geral. O Instituto iniciará suas operações na data em que for realizada esta reunião.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acôrdo nas datas apresentadas ao lado de suas assinaturas.

Feito em Washington, em um único original, que será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, sendo uma cópia autenticada enviada pelo Governo dos Estados Unidos da América, a cada Governo signatário ou aderente.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Agricultura, e de Economia.)

PARECERES

PARECERES N.os 197, 198 E 199, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1968, que altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 66, de 1966), classificando como dependentes de segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria.

PARECER N.º 197

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), recentemente modificada pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 66, de 1966, com o objetivo de considerar "dependentes" do segurado não só "as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas" mas, sim, "as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria".

2. O autor, justificando a medida após esclarecer que o critério preponderante na Previdência Social para fins de classificação de dependente é o de "dependência econômica exclusiva", ressalta que a legislação em vigor admite como dependente "pessoa designada", que pode concorrer até com os filhos, desde que inexista esposa, e, também, o menor, que se ache sob a tutela do segurado".

não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação". Logo a seguir, afirmando que a situação dos filhos, homens, nesse particular, é razoável, pois, ao atingir os dezoito anos de idade "pôr-se-á que possua condições para buscar o sustento próprio", assim se expressa o autor:

"A situação da mulher, filha do segurado, é, entretanto, bem diferente. A atual legislação a considera "dependente" só até os vinte e um anos de idade.

Mas, e a posição das filhas que não se casam, não têm emprego e continuam vivendo na dependência econômica exclusiva do pai? E as filhas viúvas, que porventura não tenham direito a qualquer pensão, e as desquitadas, sem receber alimentos, que vivam às expensas exclusiva do pai?

Pela atual legislação essas filhas não são consideradas dependentes, não têm direito a qualquer assistência médica, não fazem jus à pensão do segurado — o que não consideramos correto ou justo, razão por que apresentamos o presente projeto, dispondo serem dependentes de segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam fonte de renda própria.

A medida proposta no projeto, como facilmente se verifica, é a que melhor se coaduna com o espírito da previdência social."

3. Embora reconheçamos a proposição como justa e humana, temos de analisá-la face ao disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Brasil que determina que "nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial" ... "será criada, majorada, ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total". E a medida constante do projeto, apesar de não importar em majoração do valor da pensão do segurado, estende, para maior número de filhas, as prestações previdenciárias de caráter assistencial, como, por exemplo, a de "assistência médica".

A proposição, no entanto, em seu art. 2º, dispõe que as despesas de correntes de sua aplicação "correrão por conta da arrecadação prevista nos itens I e III do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Indicada, dessa forma, "a correspondente fonte de custeio total", entendemos estar atendida a exigência constitucional.

4. Se êsses recursos da Previdência Social, que são os normalmente obtidos pela arrecadação das contribuições dos segurados (item I) e dos empregadores (item III), serão suficientes para atender às novas despesas criadas pelo projeto, cabe à Co-

missão de Legislação Social dizer o que fará, provavelmente, após solicitar as competentes informações técnicas sobre as repercussões financeiras do projeto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5. Assim, sendo o projeto jurídico e constitucional, opinamos pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Carlos Lindenbergs — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 198

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Duarte Filho

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, altera a redação do item I do artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social (nº. 3.807, de 1960), modificada pelo Decreto-lei nº. 66, de 1966, considerando como dependentes do segurado "as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria". A Lei, em sua forma atual, considera como dependente só "as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas".

Pretende, assim, o projeto, uma ampliação no campo da proteção previdenciária para abranger, não sómente as filhas solteiras menores de vinte e um ou inválidas, mas todas as filhas que vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado.

2. O Autor, em arrimo de sua tese, alega:

"A situação da mulher, filha do segurado, é, entretanto, bem diferente. A atual legislação a considera "dependente" só até os vinte e um anos de idade.

Mas, e a posição das filhas que não se casam, não têm emprego e continuam vivendo na dependência econômica exclusiva do pai? E as filhas viúvas, que porventura não tenham direito a qualquer pensão, e as desquitadas, sem receber alimentos, que vivam às expensas exclusivas do pai?

Pela atual legislação essas filhas não são consideradas dependentes, não têm direito a qualquer assistência médica, não fazem jus à pensão do segurado — o que não consideramos correto ou justo, razão por que apresentamos o presente projeto, dispondo serem dependentes do segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e

não possuam qualquer fonte de renda própria.

A medida proposta no projeto, como facilmente se verifica, é a que melhor se coaduna com o espírito da previdência social".

3. Antes de apreciarmos o mérito da proposição e atendendo sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, solicitamos, em parecer preliminar, a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente no tocante ao disposto no artigo 2º do Projeto, que dispõe que as despesas oriundas da aplicação da medida correrão por conta da arrecadação prevista nos itens I e III do artigo 69 da Lei 3.807, de 1960 — quais sejam: os normalmente obtidos pela previdência social, já previstos em lei, e não recursos novos.

4. Até o presente momento, entretanto, apesar de reiterado o pedido de audiência, nenhuma resposta nos foi enviada, razão por que, após estudarmos devidamente o assunto e ouvirmos vários técnicos na matéria, passamos a emitir o nosso parecer quanto ao mérito.

5. Não obstante os elevados propósitos do Autor, discordamos fundamentalmente da medida proposta, pelas razões a seguir expostas.

6. Preliminarmente, salientamos o fato de que a moderna orientação da legislação previdenciária, na grande maioria dos países, especialmente nos mais adiantados e econômica mente desenvolvidos, é de diminuir, ainda mais, a idade limite dos dependentes dos segurados, e não ampliá-la.

Nesse sentido, a Conferência Internacional do Trabalho, em sua 51ª Sessão, realizada em Genebra a .. 29-6-1967, adotou a Recomendação nº 131, sugerindo aos Estados-Membros a fixação da idade-limite dos dependentes dos segurados da Previdência Social, sem distinção de sexo, em 15 anos.

O Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), examinando a matéria, aprovou o parecer do Conselheiro-Relator (Resolução nº ... CD/DNPS-17, de 11-1-1968), que assim se expressa:

"Em relação ao menor, a Recomendação prevê requisitos aquém das condições estabelecidas na legislação brasileira, que é mais generosa.

Com a mudança futura das condições econômicas do País, a legislação brasileira poderá modernizar a esse respeito, adotando os critérios recomendados.

Dessa forma, como se verifica, a técnica moderna recomenda a redução da idade-limite e não a sua ampliação.

7. Pode-se, assim, considerar a medida proposta como um verdadeiro retrocesso tanto no campo da Legislação Previdenciária como no sócio-econômico, onde se nota, cada vez mais, a competição da mulher, relegando ao passado as suas tarefas meramente domésticas, com participação efetiva e real no desenvolvimento do País.

8. De longa data, no setor previdenciário, está fixado, para as filhas, o critério da cessação da qualidade de dependente do segurado ao atingir a maioridade.

É contraproducente, sob todos os aspectos, no nosso entender, pretender-se, agora, a ampliação da referida idade-límite, o que evitaria a contribuição dessas pessoas, em última análise, ao progresso e desenvolvimento do País. Essa omissão, seja qual for o sexo, só é admissível aos inválidos.

9. Saliente-se nada existir que impeça o segurado de designar a própria filha — qualquer que seja o seu estado civil — como sua dependente. Neste caso a designada, porém, só terá direito às prestações se inexistirem dependentes preferenciais (esposa, espôsos inválidos, filhos menores ou inválidos). Evidentemente, no entanto, sendo filha viúva e sem recursos — caso versado no projeto — e existindo outros dependentes preferenciais será, pelos mesmos, amparada.

10. Finalmente, cumpre-nos, ainda, esclarecer que novos ônus serão criados para a Previdência Social, se aprovada a medida, pois existirão dois tipos novos de encargos.

Em primeiro lugar, o próprio valor da renda mensal da pensão será majorado. A pensão, como se sabe, é constituída de duas partes: uma parcela familiar (no valor de 50% do valor da aposentadoria) e tantas parcelas de 10% quantos sejam os dependentes (até o máximo de cinco). Admitidas todas as filhas como dependentes, grande número de pensões seriam aumentadas, até o limite máximo. Em alguns casos, poderia o valor da pensão passar de 60% para 100%.

Em segundo lugar, a pensão, sem o limite da maioridade, passaria a ser paga muito além do período atualmente previsto, por tempo praticamente indefinido.

11. A Previdência Social é, primordialmente, um seguro, baseado em cálculos atuariais, precisos e concretos, sem os quais nada pode ser feito ou advir senão a falência da instituição.

Ora, como é possível entender-se que os recursos indicados pelo projeto — quais sejam: os oriundos da arrecadação prevista nos itens I e III do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 1960 — pos-

sam atender a tão evidente aumento de despesas, se eles são os que servem atualmente de base à concessão dos benefícios já existentes na Previdência Social? Se eles são a base atuarial, matemática, dos benefícios normais previstos na lei, é óbvio que não poderão atender aos novos ônus pretendidos pelo projeto.

Necessária seria, assim, nova fonte de custeio total, ou seja, nova fonte de renda para servir de base atuarial à ampliação ou à criação de novos benefícios.

12. Diante do exposto, entendendo que a medida proposta, além de representar, como foi visto, um retrocesso legal, é prejudicial aos superiores interesses da Previdência Social, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1969. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Duarte Filho**, Relator — **Júlio Leite** — **José Leite**.

PARECER N.º 199

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Alexandre Costa

1. Retorna a esta Comissão o presente Projeto, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, dando nova redação ao item I do artigo 11 da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960), modificada pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 66, de 1966, visando a considerar "dependentes" do segurado não apenas as filhas solteiras de qualquer condição, "menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos", mas, também, as filhas, de qualquer condição, "que vivam sob sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria".

2. O parecer anterior desta Comissão (fls. 21) concluiu fósse reiterada a audiência do Ministério do Trabalho sobre as consequências da aprovação do presente Projeto.

3. Essa Secretaria de Estado informa que a opinião do Sr. Ministro do Trabalho foi encaminhada à Subchefia Parlamentar da Presidência da República, órgão que, até hoje, não transmitiu seu pronunciamento definitivo a esta Comissão (fls. 24).

4. A Comissão de Legislação Social, examinando o mérito da proposição, assim se manifestou (fls. 17):

"Finalmente, cumpre-nos, ainda, esclarecer que novos ônus serão criados para a Previdência Social se aprovada a medida, pois existirão dois tipos novos de encargos.

Em primeiro lugar, o próprio valor da renda mensal da pensão será majorado. A pensão, como se sabe, é constituída de duas partes: uma parcela familiar (no valor de 50% do valor da aposentadoria) e tantas parcelas de

10% quantos sejam os dependentes (até o máximo de cinco). Admitidas todas as filhas como dependentes, grande número de pensões seriam aumentadas, até o limite máximo. Em alguns casos, poderia o valor da pensão passar de 60% para 100%.

Em segundo lugar, a pensão, sem o limite da maioridade, passaria a ser paga muito além do período atualmente previsto, por tempo praticamente indefinido.

A Previdência Social é, primordialmente, um seguro, baseado em cálculos atuariais, precisos e concretos, sem os quais nada pode ser feito ou advir senão a falência da instituição.

Ora, como é possível entender-se que os recursos indicados pelo projeto — quais sejam: os oriundos da arrecadação prevista nos itens I e III do artigo 69 da Lei 3.807, de 1960 — possam atender a tão evidente aumento de despesas, se eles são os que servem atualmente de base à concessão dos benefícios já existentes na Previdência Social? Se eles são a base atuarial, matemática, dos benefícios normais previstos na lei, é óbvio que não poderão atender aos novos ônus pretendidos pelo Projeto.

Necessária seria, assim, nova fonte de custeio total, ou seja, nova fonte de renda para servir de base atuarial à ampliação ou à criação de novos benefícios."

5. Diante do exposto, em que pese as boas intenções humanitárias do autor, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — **João Cleofas**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Danton Jobim** — **Wilson Gonçalves** — **Antônio Carlos** — **Amaral Peixoto** — **Jesús Freire** — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Santos** — **Franco Montoro**.

PARECERES

N.ºs 200, 201 E 202, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1970, que estabelece normas para o pagamento da pensão prevista na Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, aos beneficiários dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em consequência dos atos institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964, e dá outras providências.

PARECER N.º 200
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Antônio Carlos

Em 10 de agosto de 1970, o nobre Senador Aurélio Vianna apresentou

o presente Projeto de Lei, destinado a disciplinar o pagamento da pensão prevista na Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, aos beneficiários dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em consequência dos atos institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964.

No art. 1.º da proposição, é estabelecido que a pensão especial concedida nos termos da referida lei, aos empregados de sociedades de economia mista, demitidos com base nos atos institucionais, será calculada e paga de acordo com os arts. 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, combinados com o art. 67 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

A Lei n.º 3.373 dispõe sobre o plano de assistência aos funcionários e suas famílias, a que se refere os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

O art. 4.º dessa Lei fixa em 50% do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

O art. 5.º estabelece, para os efeitos do artigo anterior, o conceito de família do segurado, dispondo considerar-se família do segurado a espôsas, exceto a desquitada que não perceba pensão de alimentos, o marido inválido e a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o funcionário solteiro ou viúvo, para efeito de percepção de pensão vitalícia; o filho de qualquer condição ou enteado até à idade de 21 anos, ou se inválido enquanto durar a invalidez, ou irmão, órfão de pai e sem padastro, até à idade de 21 anos ou se inválido enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo sem filho nem enteado, para a percepção de pensões temporárias.

O art. 6.º estabelece as seguintes regras para a distribuição das pensões:

a) quando ocorrer habilitação à pensão vitalícia sem beneficiários de pensões temporárias, o valor total das pensões caberá ao titular daquela;

b) quando ocorrer habilitação às pensões vitalícias e temporárias, caberá a metade do valor a distribuir ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais, aos titulares das pensões temporárias;

c) quando ocorrer habilitação sólamente às pensões temporárias, o valor a distribuir será pago em partes iguais aos que se habilitarem.

O art. 7.º cuida da reversão das pensões, no caso de morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das mesmas.

O art. 67, da Lei n.º 4.242, de 17 de junho de 1963, estabelece que se consideram "salário-base", para os efeitos do art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, a que vimos nos referindo, além do vencimento ou remuneração, as gratificações de adicional por tempo de serviço e pelo exercício de função.

O parágrafo único do art. 1.º do Projeto que estamos examinando estabelece que o benefício, calculado segundo os critérios fixados no *caput*, será devido a partir da vigência da Lei n.º 4.656, de 1965, ou da publicação do ato punitivo quando posterior àquela.

A Lei n.º 4.656, a que faz referência esse parágrafo, é a que concede pensão especial aos beneficiários dos congressistas que tiveram seus mandatos cassados, dos servidores públicos e autárquicos e dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em decorrência de ato institucional (o grito é nosso). Reza o art. 1.º dessa Lei:

"Aos beneficiários dos funcionários públicos civis e dos servidores da administração pública descentralizada que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade, bem como aos dos empregados estáveis das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência de ato institucional, será concedida uma pensão especial."

O § 1.º do art. que acabamos de transcrever estabelece:

"O benefício outorgado por esta Lei será pago pelo Tesouro Nacional ou pelos institutos de previdência, observadas, em cada caso, as normas vigentes relativas aos casos de morte do titular do cargo ou do empréstimo e as regras especiais estabelecidas na presente Lei."

O art. 2.º do projeto em exame determina que o pagamento da pensão aos beneficiários do demitido deverá ser efetuado pela entidade empregadora após haver coberto a transferência entre o total nela fixado e o estabelecido na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, no seu art. 37, estabelece:

"A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito, se na data do falecimento fosse aposentado, e mais

tantas parcelas iguais cada uma a 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado até o máximo de cinco."

E o parágrafo único desse artigo dispõe:

"A importância total acima obtida, em hipótese alguma superior a 50% do valor da aposentadoria que percebia ou a que teria direito, será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, existentes ao tempo da morte do segurado."

O parágrafo único do art. 2.º do projeto manda que, o Instituto Nacional de Previdência Social reembolse mensalmente a ex-empregadora da parcela do benefício calculado na forma dos arts. 36 a 42 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 1960), mediante desconto do valor respectivo no total de contribuições a elas recolhidas.

O art. 3.º determina que o valor da pensão fixada no projeto será atualizado nos termos, datas e proporções em que forem revistas as aposentadorias especiais estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

O Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, regula a situação dos servidores das autarquias federais e dos empregados das sociedades de economia mista, aposentados nas formas dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2. O art. 2.º desse Decreto-lei estabelece:

"Os empregados das sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público que forem aposentados nas mesmas condições previstas no art. 1.º, terão seus proventos pagos pela entidade empregadora, obedecidas, quanto ao valor, as regras do precedente".

E as regras referidas são as seguintes:

"a) os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço na base de 1/30 por ano ou fração superior a meio e pagos pela autarquia respectiva;

b) o tempo de serviço para esse efeito contar-se-á de acordo com a Lei n.º 3.841, de 15 de novembro de 1960, pagando os proventos a contar da data do ato que decreta a aposentadoria".

O art. 4.º do projeto mantém as restrições consignadas nos arts. 3.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 4.656, de 1965. Tais restrições são as seguintes:

"a) cessam automaticamente os benefícios, desde que o servidor ou empregado venha a exercer qualquer cargo público ou empréstimo em sociedade de economia mista;

b) os benefícios não poderão ser acumulados com vencimentos, proventos ou pensão outra do Poder Público, ressalvado o direito de optar;

c) os beneficiários que continuam a perceber, por qualquer modo, do Tesouro Nacional ou dos Institutos de Previdência não farão jus à pensão especial".

O art. 5º estende as regras do projeto aos empregados das fundações instituídas pelo Poder Público.

Na justificativa, o nobre autor da proposição esclarece que tôdas as pensões concedidas aos funcionários punidos pelos Atos Institucionais são calculadas com base nos proventos percebidos, exceto no caso do ex-empregado de sociedade de economia mista e, possivelmente, quanto aos ex-empregados de fundações instituídas pelo Poder Público e ex-servidores de autarquias não compreendidos no regime da Lei Orgânica da Previdência Social, e acrescenta:

"Esta desigualdade de tratamento, no entanto, apesar de saltar à vista, ser discriminatória contra uma infima minoria e gritantemente injusta, violando inclusive a igualdade de tratamento que a Constituição assegura, não pode ser corrigida pela via judicial, uma vez que a jurisprudência dominante nos tribunais, inclusive na Suprema Corte, é clara no sentido de que à Justiça não cabe assegurar a isonomia que, embora seja postulado constitucional, deve ser estabelecida por via legislativa".

É o relatório.

Do relatório se deduz, sem sombra de dúvida que, de que trata o projeto é do estabelecimento de normas capazes de fixar critérios lógicos de interpretação dos inúmeros diplomas legais, destinados a amparar as famílias e os dependentes dos servidores públicos da administração direta e indireta e assemelhados, no que toca aos empregados das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, punidos pelos Atos Institucionais.

Não há, no projeto, nenhuma regra que crie, majore ou estenda serviço de assistência ou benefícios compreendidos na previdência social, pois do que cuida é da fixação de critérios para o cálculo de benefício já concedido através da Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, e objeto do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967 (Constituição Federal, art. 165, parágrafo único).

Por outro lado, o projeto não aumenta a despesa pública (Constituição, art. 57, III) nem dispõe sobre ser-

vidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade (Constituição, art. 57, V).

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1970, cabendo o exame do mérito às Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Antônio Carlos, Relator, — José Lindoso — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor-Dias.

PARECER N.º 201 da Comissão de Legislação Social.

Relator: Sr. Franco Montoro.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Aurélio Viana, tem por objetivo estabelecer normas para o pagamento de pensão especial, concedida na forma da Lei n.º 4.656, de 2-6-65, aos empregados de sociedades de economia mista demitidos com base nos Atos Institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964, determinando que, no caso, será tal pensão calculada e paga segundo o determinado nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n.º 3.373, de 12-3-58, e 67, da Lei n.º 4.243, de 17-7-63.

Estabelece, ainda, o projeto que o benefício assim calculado será devido a partir da vigência da Lei n.º 4.656, de 1965, ou da publicação do ato punitivo, quando posterior àquela, devendo os pagamentos serem feitos pela entidade empregadora, inclusive a diferença que resultar da aplicação dos critérios aqui adotados.

Determina, igualmente, que o valor da pensão deverá ser atualizado na mesma proporção e datas em que o forem, aposentadorias especiais estabelecidas com o Decreto-lei n.º 290, de 1967, mantidos, todavia, as restrições dos artigos 3º, 7º e 8º, da Lei n.º 4.656, de 1965.

E, finalmente, faz extensivos aos empregados das fundações instituídas pelo Poder Público os benefícios aqui referidos.

Os aspectos jurídico e constitucional do problema, tão bem enfocados e definidos pelo ilustre Senador Antônio Carlos, dão-nos, na sua exata dimensão, o sentido e importância social das medidas ora pleiteadas, tanto mais se considerarmos que visam, antes de tudo, a estabelecer tratamento equânime para todos aqueles que foram atingidos pelos Atos Institucionais.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — Paulo Torres, Presidente, no exercício da Presidência. — Franco Montoro, Relator. — Orlando Zancker — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 202

da Comissão de Finanças.

Relator: Sr. Franco Montoro

1. O presente projeto estabelece normas para o pagamento de pensão especial aos empregados de sociedades de economia mista demitidos com base nos Atos Institucionais.

2. Em resumo, o projeto é o seguinte:

"Art. 1º — A pensão especial concedida pela Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, aos empregados de sociedades de economia mista demitidos com base nos Atos Institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964, será calculada e paga de acordo com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, combinados com o artigo 67, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

Parágrafo único — O benefício calculado segundo critérios ora fixados, será devido a partir da vigência da Lei n.º 4.656, de 1965 ou da publicação do ato punitivo, quando posterior àquela."

Como se sabe, a Lei n.º 4.656, de 1965, acima referida, concede pensão especial aos beneficiários de congressistas cassados, de servidores públicos e de empregados demitidos por força de Ato Institucional.

A Lei n.º 3.373, de 1958, dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, na parte que diz respeito à Previdência. Por sua vez a Lei n.º 4.242, de 1963, fixa novos valores para os vencimentos dos servidores públicos.

O artigo 2º da proposição em exame estabelece que caberá à entidade empregadora — sociedade de economia mista e fundações — efetuar o pagamento da pensão aos beneficiários do demitido, após haver coberto a diferença entre o total fixado no presente projeto e o estabelecido na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 1960).

Pelo artigo 3º, será atualizado o valor da pensão ora fixado, nas mesmas datas e proporções em que forem revistas as aposentadorias especiais estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 290 de 1967, que regula a situação dos servidores das autarquias federais e dos empregados das sociedades de economia mista, aposentados na forma dos Atos Institucionais.

O art. 5º diz:

"Art. 5º — Os beneficiários dos empregados das fundações insti-

tuidas pelo Poder Público, igualmente punidos, farão jus à pensão especial, calculada e paga de acordo com o disposto na presente Lei."

3. Após lembrar a marginalização a que estão condenadas as famílias de empregados demitidos por Atos Institucionais, diz a justificação:

"São vítimas maiores dêsse tratamento esdrúxulo, justamente as famílias dos mais antigos e que haviam atingido uma maior graduação às custas de toda uma vida de trabalho profícuo e meritório, fato reconhecido reiteradas vezes pela própria empresa empregadora à qual serviram com dedicação no curso de sua existência. Basta que se diga que existem casos em que a viúva recebe apenas cerca de 7% (sete por cento) dos vencimentos que receberia seu marido pelo cargo efetivo ocupado, independentemente de outros acréscimos a que faria jus se tivesse continuado trabalhando, tanto pelo exercício de cargos em comissão, como pelo cumprimento do horário integral adotado."

"Para que fossem demitidos foram considerados servidores públicos, apesar de não se enquadrarem na definição do artigo 2.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, embora tivessem contrato de trabalho firmado com uma empresa de direito privado, estivessem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. No entanto, logo após, quando se trata de garantir à família a contrapartida da punição, deixam de ser tomados como base para o cálculo, os reais proventos que percebiam, prática que é adotada com relação a todos os demais punidos: funcionários públicos militares, civis e autárquicos, assim como os servidores de empresas antes enquadradas como contribuintes do extinto IAPFESP (Lóide Brasileiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Serviços de Transportes da Baía de Guanabara, Cia. Hidrelétrica do Vale do Paraíba etc.)."

"Mas, para os empregados de sociedades de economia mista a base de cálculo é o "salário-de-benefício", assim denominada a média dos "salários-de-contribuição" do segurado nos últimos 36 meses; esse "salário-de-contribuição", por sua vez, estava limitado, à época, a cinco vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Como sabidamente quase todos os empregados estavam percebendo vencimentos superiores àquele "salário-de-contribuição", consequentemente a aposentadoria a que teriam direito, se cal-

culada no regime da Lei Orgânica da Previdência Social, iria colocá-los com tratamento desigual em confronto com os aposentados que fossem funcionários públicos civis da União, ou autárquicos, que teriam o cálculo feito sobre os salários realmente percebidos." "Por isso, a fim de garantir, nesse caso das aposentadorias, a igualdade de tratamento diante da lei, foi baixado o Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, do qual transcrevemos os dois artigos principais:

"Art. 1.º — Os servidores das autarquias federais, quando aposentados por decreto do Presidente da República, em consequência da aplicação dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, terão seus provenientes calculados proporcionalmente ao seu tempo de serviço na base de 1/30 (um trinta avos) por ano ou fração superior a meio e pagos pela autarquia respectiva."

Parágrafo único — Contar-se-á o tempo de serviço, para fins dêsse artigo, de acordo com a Lei n.º 3.841, de 15-12-60, pagando-se os provenientes a contar da data do ato que decretar a aposentadoria.

"Art. 2.º — Os empregados das Sociedades de Economia Mista ou Fundações instituídas pelo Poder Público, que forem aposentados nas mesmas condições previstas no art. 1.º terão os seus provenientes pagos pela entidade empregadora, obedecidas quanto ao valor as regras do precedente."

"No que se refere aos aposentados, portanto, a assistência à família é dada em igualdade de condições a todos os punidos. Com relação às famílias dos demitidos, isto não acontece. Verifica-se, ainda, o mesmo quadro que se registrava entre os aposentados, antes do Decreto-lei corretor, de 28 de fevereiro de 1967 (n.º 290)".

"Todas as pensões são calculadas com base nos provenientes que percebia o demitido, exceto quando se trata de ex-empregado de sociedade de economia mista e, possivelmente, também quanto aos ex-empregados de fundações instituídas pelo Poder Público e ex-servidores de autarquias não compreendidas no regime da Lei Orgânica da Previdência Social. Mesmo os funcionários militares que, além de demitidos foram expulsos das Forças Armadas, têm direito à pensão de demitidos calculada dêsse modo, de conformidade com o art. 20 da Lei número 3.765.

Esta desigualdade de tratamento, no entanto, apesar de saltar à vista, ser discriminatória contra uma minoria e gritantemente injusta, violando inclusive a

igualdade de tratamento que a Constituição assegura, não pode ser corrigida pela via judicial, uma vez que a jurisprudência dominante nos tribunais, inclusive na Suprema Corte, é clara no sentido de que à Justiça não cabe assegurar a isonomia, que embora sendo postulado constitucional deve ser estabelecida por via legislativa."

4. A Comissão de Constituição e Justiça examinando a proposição assim conclui seu parecer:

"Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1970, cabendo o exame do mérito às Comissões de Legislação Social e de Finanças."

O parecer da Comissão de Legislação Social é pela aprovação do projeto.

5. Do ponto de vista financeiro, a proposição pretende igualdade de tratamento entre servidores de entidades da administração indireta, no que se refere a pensões, isto é, prestações asseguradas pela previdência social.

É, pois, matéria vinculada à parafiscalidade, definida nas leis da previdência social, já examinadas por outras Comissões.

Contudo, cabe aqui relembrar que a palavra parafiscalidade significa finanças paralelas ao poder fiscal do Estado, onde, segundo normas especiais estabelecidas em lei, a receita delegada de uma entidade tem que ser igualada à despesa, seja ela uma autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação, definidas pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 1967.

Não há, pois, rigorosamente falando, aumento de despesa pública.

Além disso, nesse diploma, as disposições referentes a pessoal tratam todas as entidades como se fossem empresas particulares, isto é, "fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades e a produtividade" (Título XI).

O que de novo o projeto pretende (art. 2.º) é o reajustamento e a equiparação das empresas públicas e de sociedade de economia mista às autarquias, isto é, aplicar, às primeiras, o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 3.807, de 1960, *verbi*:

"§ 1.º — Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta Lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo

custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões."

6. Entendemos que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, à semelhança de remissões de créditos recentemente votados, essa melhoria da atual pensão, por quanto atende à precária situação econômica dos beneficiários, a considerações de eqüidade já aludidas aqui e pelas demais Comissões, e por ser diminuta a importância total, isto é, em razão dos demitidos pelos Atos Institucionais representarem uma minoria.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Franco Montoro, Relator — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Antônio Carlos — Jessé Freire — Amaral Peixoto — Cattete Pinheiro — Danton Jobim — Alexandre Costa.

PARECER
N.º 203, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1971, que "estende os incentivos fiscais de que trata o Decreto-lei n.º 157/67 à região norte fluminense, nos municípios compreendidos por Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, Natividade do Carangola, Lages do Muriaé, e dá outras providências".

Relator: Sr. José Lindoso

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, pretende estender os incentivos fiscais de que trata o Decreto-lei n.º 157/67 à região norte fluminense, nos municípios compreendidos por Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, Natividade do Carangola, Lages do Muriaé, e dá outras providências.

Justificando a medida, o Autor esclarece o seguinte:

"A região compreendida pelos municípios de Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, Natividade do Carangola e Lages do Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro, vem enfrentando o grave problema do êxodo rural pela falta de estímulos, de incentivos fiscais à criação de indústrias.

Por outro lado, na área limítrofe, ou seja, no sul do Estado do Espírito Santo, essa política de incentivos fiscais já vem sendo observada e não é justa essa discriminação. Tal é a finalidade do presente Projeto que espero ver aprovado."

O Projeto, todavia, sob o ponto de vista constitucional, sofre restrições quanto à competência para a sua proposta, vez que dispõe sobre matéria financeira, de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Diante do exposto, em que pese os bons propósitos do seu autor, somos forçados a reconhecer que a proposição fere o disposto no art. 57, n.º I, da Constituição, razão por que somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Accioly Filho — Heitor Dias.

PARECER
N.º 204, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 26, de 1970 (Of. n.º 11/70-P/MC, no Supremo), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 770, do Estado da Guanabara, no qual declarou a constitucionalidade da Lei estadual n.º 4, de 28 de fevereiro de 1967, daquele Estado.

Relator: Sr. José Lindoso

Com o presente Ofício, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal dá conhecimento ao Senado, para os fins do art. 42, VI, da Constituição, de decisão em que aquela egrégia Corte julgou constitucional o art. 66, da Constituição do Estado da Guanabara, na parte em que considerou a Procuradoria-Geral do Estado como integrante do Ministério Público.

Vemos, do exame do processado, que a decisão transitou em julgado e atendeu ao **quorum** exigido pelo art. 116 da Constituição. Notamos, também, na mesma fonte, que o Tribunal alicerçou sua decisão no fato de haver o constituinte estadual ultrapassado os limites traçados pelo art. 188 da Constituição de 1967 ao incluir a Procuradoria-Geral do Estado como integrante do Ministério Públíco.

Assim, em obediência ao preceito constitucional mencionado e ao art. 100, II, do nosso Regimento Interno, submetemos ao Senado o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 32, DE 1971

"Suspende a execução de expressões do art. 66 da Constituição do Estado da Guanabara de 1967, declaradas constitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Art. 1.º — É suspensa a execução das seguintes expressões do art. 66

da Constituição do Estado da Guanabara, de 1967: "A Procuradoria-Geral do Estado", declaradas constitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Antônio Carlos — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Emival Caiado.

PARECER
N.º 205, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" n.º 11, de 1971 (Ofício n.º 8/71-P/MC, do Supremo Tribunal Federal), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 740, do Estado do Paraná, o qual declarou a constitucionalidade da Lei estadual n.º 4, de 28 de fevereiro de 1967, daquele Estado.

Relator: Sr. Accioly Filho

O Senhor Procurador-Geral da República, atendendo a solicitação do Sr. Procurador do Estado do Paraná, ofereceu representação sobre inconstitucionalidade de lei promulgada pelo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado.

2. O egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão de 26 de novembro de 1970, acolheu a Representação julgando inconstitucional a Lei n.º 4, de 28 de fevereiro de 1967. A decisão foi tomada por unanimidade, presentes todos os Srs. Ministros, e transitou em julgado.

3. Trata-se, no caso, de partes vedadas na Lei estadual n.º 5.432, de 23 de dezembro de 1966. O veto foi rejeitado pela Assembléia e, não tendo havido a promulgação pelo Governador, o Presidente da Assembléia promulgou essas partes vedadas, sob a forma de lei, que tomou o n.º 4/67, de 28 de fevereiro de 1967. Essa Lei n.º 4/67 manda que seu teor seja integrado na Lei n.º 5.432, na qual insere os arts. 6.º e 7.º, que tinham sido vetados.

4. Embora já tenha havido revogação da Lei n.º 4/67, anteriormente ainda à decisão do Supremo, entendo que a suspensão da execução não fica prejudicada consoante entendimento manifestado em outro parecer. O assunto, aliás, foi levantado no julgamento em virtude de preliminar suscitada pelo Procurador-Geral da República, tendo o Relator, Sr. Ministro Eloy da Rocha, repelido a prejudicial porque "a lei impugnada na representação teve vigência, durante alguns meses, antes de ser revogada.

Nesse período, a norma jurídica produziu efeitos."

5. A declaração de inconstitucionalidade fundou-se em ofensa ao art. 67, § 2º, da Constituição de 1946, então vigente, com a redação da Emenda n.º 17, de 1965. As partes vedadas pelo Governador, e afinal promulgadas, haviam sido incluídas no projeto de lei por emenda apresentada no processo legislativo, embora a alteração importasse aumento de despesa pública. Tratava-se da fixação de vencimentos de Procuradores do Tribunal de Contas do Estado, e a Assembléia estendeu o aumento a outros servidores, além de assegurar-lhes outras vantagens.

6. Ainda que o expediente do Supremo Tribunal faça referência ao número da lei declarada inconstitucional como 4, de 28 de fevereiro de 1967, verifique que a esse número deve ser acrescido o ano de promulgação (67). Assim é que foi publicada a lei no Diário Oficial do Estado n.º 7, de 8 de março de 1967, evidentemente para estabelecer uma diferença com a numeração das leis sacionadas pelo Governador.

7. Com esses esclarecimentos, concluo por oferecer o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 33, DE 1971**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É suspensa a execução da Lei n.º 4/67, de 28 de fevereiro de 1967, do Estado do Paraná, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal proferida em 26 de novembro de 1970.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Antônio Carlos — Emival Caiado.

PARECERES

N.os 206, 207 e 208, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1971 (n.º 59-B/71, na origem), que dá nova redação à Tabela "L" do Decreto-lei número 115, de 25 de janeiro de 1967, que "aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

PARECER N.º 206

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes.

Com a Mensagem n.º 93, de 1971, o Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso

Nacional projeto de lei fixando "o valor das custas e emolumentos para o registro de contratos firmados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) e promitentes-compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH)", com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, em 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, excluídas as cessões de direito e as transações entre promitentes-compradores e terceiros.

2. O Governador do Distrito Federal, em exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, esclarece que a SHIS vem encontrando sérias dificuldades em operar com os interessados, "que são pessoas que formam uma coletividade humilde e pobre; operários, na sua grande maioria"... "mas impossibilitados de arcar com o ônus das despesas resultantes do simples registro do contrato de promessa de compra a ser firmado com a SHIS", razão da alteração proposta que, no seu entender, "virá ajudar sobremaneira a concretização do Plano Nacional de Habitação na área do Distrito Federal".

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista a existência de imperfeições técnicas no projeto, tanto na ementa como no texto, apresentou substitutivo, que foi aprovado pelo Plenário daquela Casa, alterando a Tabela "L" do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que "aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal".

A proposição, como se encontra, atinge integralmente o objetivo colocado pelo Governador do Distrito Federal, da forma mais escorreita e tecnicamente perfeita.

4. Ocorre, entretanto, um pequeno equívoco relativamente à competência para legislar em tais casos. Tendo o Governador, em sua mensagem, solicitado o encaminhamento da matéria "ao Congresso Nacional", assim foi feito.

5. Não há qualquer dúvida quanto à competência exclusiva do Senhor Presidente da República para a iniciativa de leis que contenham matéria semelhante à do presente Projeto, ex vi do disposto no artigo 57, IV, da Constituição.

Dispõe o artigo 42, V, da Constituição, no entanto, que ao Senado Federal compete, privativamente, "legislar para o Distrito Federal segundo o disposto no § 1º do artigo 17º", o qual, por sua vez, estabelece caber "ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal".

E a alteração do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

não se comprehende, perfeitamente, naqueles "serviços públicos" a que se refere a Constituição? É óbvio que sim.

Ademais, note-se, a modificação proposta diz respeito, únicamente, a contratos celebrados pela SHIS, também um "serviço público" do Distrito Federal.

6. O ilustre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados tece, em seu parecer, os seguintes comentários sobre a matéria:

"A lei, em que se venha transformar o projeto, será especial, eis que atingirá, apenas, determinadas pessoas, não todas, beneficiará, únicamente, quem perceba renda familiar mensal, no máximo de três salários-mínimos.

Será uma lei local, pois terá validade apenas no Distrito Federal. Por que uma lei especial distinguiu o operário do Distrito Federal do operário dos Estados?

Por que uma lei local, para incidir no Distrito Federal, e não uma lei para viger em toda a Nação?

Alegar-se-á que compete à União legislar sobre direito processual (art. 8º, XVII, a).

Ora, o direito processual abrange, em sentido amplo, a organização judiciária.

Logo, compete à União legislar sobre organização judiciária.

Mas depreende-se, claramente, que a Constituição destaca a organização judiciária do direito processual, tanto que preceita:

Art. 144 —

S. 5º — Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciária, cuja alteração sómente poderá ser feita de cinco em cinco anos."

A distinção é lógica e razoável, considerando-se a dualidade das Justiças: federal e estadual, cabendo aos Estados organizarem sua Justiça (art. 144).

Partilha-se, no sistema federativo do País, a organização judiciária entre a União e os Estados.

Ademais, a federação brasileira compõe-se de três entidades autônomas: a União, os Estados e os Municípios.

"Há três ordens de competências na federação nacional: a ordem geral que é a da União; a ordem regional que é a dos Estados e a ordem local que é a dos Municípios. A União e aos Municípios a

Carta Federal assegura os poderes expressos e aos Estados, confere os poderes implícitos."

Ressalta o mesmo Relator, noutro tópico, que "a proposição não pode, sob pena de ferir o preceito superior, alcançar todo o País; limitar-se-á mesmo ao Distrito Federal, em respeito à Federação Brasileira".

7. A situação do Distrito Federal, como se sabe, é sui generis; embora seja, constitucionalmente, um Estado, não possui a organização normal aos mesmos.

Não possuindo uma Assembléia Legislativa, as leis sobre o Distrito Federal são da competência da União, observado o rito especial traçado na Constituição: a iniciativa do Presidente da República e sua apreciação pelo Senado Federal.

Não há como excluir-se desse procedimento a "organização judiciária" do Distrito Federal, segundo entendem alguns, por quanto teríamos o Congresso Nacional promulgado leis locais, o que contraria toda a sistemática jurídico-constitucional vigente.

8. Entendemos, portanto, ter havido um equívoco no encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional da matéria sobre a qual o Senado Federal tem competência privativa para legislar.

9. É de se notar que a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal foi promulgada em 1960, durante a vigência da Carta de 1946, que não estabelecia o rito especial (n.º 3.754, de 14-4-1960).

Os Decretos-leis n.ºs 113, de 25 de janeiro de 1967, que altera a Organização Judiciária do Distrito Federal, e 115, da mesma data, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, foram editados com base no Ato Institucional n.º 4, de 1966, antes, portanto, da data em que entraram em vigor a Constituição do Brasil de 1967 (15-3-67) e a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 (30 de outubro de 1969), que instituiram a tramitação especial ora em vigor.

Não é possível, assim, invocar-se, agora, o procedimento até então adotado, vez que completamente alterado — e para melhor, deve-se frisar — pela Carta vigente.

10. Dessa forma, indispensável que se efetue a adequação do caso ora em exame às disposições constitucionais, que dão competência privativa ao Senado para legislar em tais assuntos.

11. Sendo a iniciativa legítima e irrecusável do Senhor Presidente da República e tendo em vista que as disposições do Projeto virão beneficiar grandemente a população humilde e pobre do Distrito Federal, razão pela qual não devemos prolongar seu exame, sugerimos a esta Comissão a aceitação da Mensagem, como se tivesse sido dirigida ao Senado, e a

apresentação de um Substitutivo, corrigindo as pequenas imperfeições técnicas do projeto original, sob a forma de Projeto de Lei do Senado que, se aprovado, deverá ser remetido diretamente à sanção presidencial e não à Câmara dos Deputados.

De acordo com o Regimento, sobre o projeto deverá ser ouvida, também, a Comissão do Distrito Federal. E à Câmara dos Deputados enviar-se-ia comunicação do ocorrido.

12. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, na forma do seguinte

SUBSTITUTIVO (CCJ)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 62, DE 1971-DF

"Dá nova redação à Tabela "L" do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências."

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — A Tabela "L", a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigor com as seguintes modificações:

1.º É acrescida dos seguintes itens:

"III — Transcrição e inscrição de instrumento de promessa de compra e venda de imóveis populares, financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e adquiridos, originariamente, da Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (SHIS) por promitentes-compradores com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

VI — Averbação de documentos constante do item III. Observar-se-á o que dispõe o referido item III, com a redução de 50% (cinquenta por cento)."

2.º O item III passa a ser item IV; o item IV passa a ser item V; o item V passa ser item VII; o item VI passa a ser item VIII e o item VII passa ser item IX.

3.º Redija-se, na Nota 3:

"itens I a VII em vez de itens I a V".

4.º É acrescida da seguinte Nota que recebe o n.º 4:

"Nota 4 — As custas e emolumentos constantes dos itens III e VI não estarão sujeitos à correção monetária a que se refere o art. 19 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Milton Campos — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Antônio Carlos — Accioly Filho.

PARECER N.º 207

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Benedito Ferreira

O Poder Executivo encaminha ao Senado Federal projeto de lei versando sobre a fixação de custas cartoriais nos registros de contratos celebrados entre a SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — e promitentes-compradores de imóveis populares financiados pelo Banco Nacional da Habitação.

Na Exposição de Motivos é ressaltada a dificuldade que o órgão responsável pelos setores de habitação popular em nossa Capital vem enfrentando para transacionar com possíveis adquirentes de casas próprias e que estão situados na faixa de até 3 (três) salários-mínimos.

Mais adiante é ressaltada a esperança e até mesmo o grande sonho de nossa massa humilde e pobre em busca da casa própria, mas dificuldades surgem em vários ângulos, inclusive resultantes do simples registro do contrato de promessa de compra e venda.

O projeto, sem quebra de qualquer orientação traçada, fixa o pagamento de uma pequena quantia para resarcimento de despesas com o expediente, cuja fixação é feita com base no salário-mínimo vigente no Distrito Federal, com o percentual calculado em 5%.

Tendo em vista as implicações diretas com a Organização Judiciária do Distrito Federal, recai a matéria no âmbito da iniciativa de proposição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo em vista o que dispõe o art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Acolhendo a Exposição de Motivos, oriunda do Governo do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinou o encaminhamento de projeto de lei ao Senado Federal, dispondo sobre a fixação pleiteada.

Sanadas as irregularidades apresentadas, inicialmente, quanto ao encaminhamento e tramitação do projeto de lei, foi ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela tramitação na forma do substitutivo.

apresentado e aprovado, na forma que segue:

SUBSTITUTIVO (CCJ)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 62, DE 1971**

“Dá nova redação à Tabela “L”, do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.”

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — A Tabela “L”, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei número 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigor com as seguintes modificações:

1.º) É acrescida dos seguintes itens:

“III — Transcrição e inscrição de instrumentos de promessa de compra e venda de imóveis populares, financiados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e adquiridos, originariamente, da Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. (SHIS) por promitentes-compradores com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

VI — Averbação de documentos constantes do item III. Observar-se-á o que dispõe o referido item III, com a redução de 50% (cinquenta por cento).

2.º) O item III passa a ser item IV; o item IV passa a ser item V; o item V passa a ser item VII; o item VI passa a ser item VIII e o item VII passa a ser item IX.

3.º) Redija-se, na Nota 3:

“itens I a VII e vem de itens IV”.

4.º) É acrescida da seguinte Nota que recebe o n.º 4:

“Nota 4: as custas e emolumentos constantes dos itens III e VI não estarão sujeitos à correção monetária a que se refere o art. 19 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assim, passamos a emitir o nosso parecer:

Considerando que a preocupação do Poder Público deve ser sempre no sentido de amparar os menos favorecidos pela sorte;

Considerando que a política habitacional do Governo tem se ressen-

tido de maiores ampastos quando do atendimento àqueles de baixa renda familiar;

Considerando que o Poder Executivo, na mensagem em exame, busca diminuir os custos operacionais para os adquirentes de “Casas Populares”; e

Considerando, finalmente, que o presente Projeto de Lei ampara, de modo especial, o comprador com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos, somos pela aprovação do substitutivo apresentado.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derriz** — **Emival Caiado** — **Osires Teixeira** — **Adalberto Sena**.

PARECER N.º 208

da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Benedito Ferreira.

O presente Projeto altera a Tabela “L” do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Face ao disposto nos artigos 17, § 1.º, e 42, V, da Constituição, a apreciação da matéria é da competência exclusiva do Senado Federal e, neste sentido, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa emitiu o seu pronunciamento, apresentando um Substitutivo que o transforma o presente Projeto em “Projeto de Lei do Senado”, o qual, aprovado, deverá subir diretamente à sanção, sem voltar à Câmara dos Deputados.

O exame da matéria, no entanto, na forma adotada, refoge regimentalmente ao exame desta Comissão, por competir privativamente à Comissão do Distrito Federal opinar sobre as proposições legislativas pertinentes ao Distrito Federal (art. 105, I, a), exceto quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro (parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno).

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Benedito Ferreira**, Relator — **Orlando Zancaner** — **Paulo Tôrres**.

PARECER

N.º 209, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1971 (número 2.278-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971.

— **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 209, DE 1971**

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 1, de 1971 (número 2.278-A/70, na Casa de origem).

Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1 de Plenário)

Ao art. 1.º

Dê-se ao § 3.º do art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, constante do art. 1.º, a seguinte redação:

“§ 3.º — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com base nos trabalhos e pareceres elaborados pelas Secretarias de Planejamento e de Coordenação.”

PARECER

N.º 210, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 210, DE 1971**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1971 (n.º 2.299-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criados, no Ministério da Educação e Cultura, os seguintes Prêmios Literários Nacionais, destinados a distinguir obras publicadas e inéditas, em língua vernácula:

1 — Prêmio Nacional de Poesia;

2 — Prêmio Nacional de Ficção (romance, novela e conto);

3 — Prêmio Nacional de História ou Ensaio.

Art. 2.º — Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas de Poesia, Ficção e História ou Ensaio serão concedidos, em cada ano, alternadamente, segundo a ordem aqui enumerada.

Art. 3.º — Os Prêmios Literários Nacionais serão atribuídos sob o seguinte critério:

Obras publicadas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Obras inéditas — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4.º — A Comissão Julgadora dos Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e inéditas será constituída por 3 (três) intelectuais de renome, nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O Conselho Federal de Cultura indicará um dos nomes e o Instituto Nacional do Livro os dois outros.

Art. 5.º — O original inédito será co-editado pelo Instituto Nacional do Livro e editória de livre escolha do autor premiado, com tiragem não inferior a 5.000 (cinco mil) exemplares.

Parágrafo único — O Instituto Nacional do Livro, mediante convênio, adquirirá 2.000 (dois mil) exemplares da obra editada nos termos deste artigo.

Art. 6.º — O orçamento da União incluirá as dotações necessárias ao atendimento dos encargos desta Lei.

Art. 7.º — O valor destes prêmios poderá ser revisto periodicamente, de modo a manter-se equivalente a 160 (cento e sessenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — São revogadas as Leis n.os 5.353, de 8 de novembro de 1967, e 5.543, de 29 de novembro de 1968, o Decreto-lei n.º 445, de 3 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

PARECER

N.º 211, DE 1971
da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 221, DE 1971

"Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (n.º 99-B/71, na Casa de origem)." —

Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CLS)

Ao art. 1.º

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do art. 1.º, a seguinte redação:

"Parágrafo único — Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim."

Emenda n.º 2

(corresponde à Emenda n.º 2-CLS)

Ao art. 1.º

Dê-se à letra "d" do parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, constante do art. 1.º, a seguinte redação:

"d) além das demais exigências, quando se tratar de menor de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal, e, na falta deste, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente."

PARECER N.º 212, DE 1971

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Câmara dos Deputados), que aprova as emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Filinto Müller** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 212, DE 1971

"Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Câmara dos Deputados)." —

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1971

"Aprova as emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, adotadas pela Resolução A.108 (ES.III), de 30 de novembro de 1966, da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 213, DE 1971

da Comissão de Redação

Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970, que regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1971. — **Danton Jobim**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Filinto Müller** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 213, DE 1971

"Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970."

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Constituem bases territoriais, para os fins previstos no art. 3.º do Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969, as Regiões Administrativas Rurais em que estão dividi-

dos o Estado da Guanabara e o Distrito Federal.

Parágrafo único — No caso das Unidades Federais referidas neste artigo, fica reduzido para 3 (três) o número mínimo de sindicatos exigidos para a formação de federações.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 214, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1971.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1971, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Piñheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 214, DE 1971

"Redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1971."

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Acrescenta alínea ao art. 26 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O art. 26 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, por delegação da Liderança do MDB.

O SR. FRANCO MONTORO (Por delegação do Líder do MDB. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de se realizar, em Genebra, a Conferência da Organização Internacional do Trabalho.

O discurso do Sr. Ministro do Trabalho — Dr. Júlio Barata — foi objeto de requerimento de transcrição e

por voto unânime desta Casa, ficou constando dos Anais.

Sr. Presidente, no dever de fiscalizar a atuação do Governo e de representar o eleitorado que nos conduziu ao Congresso, trago hoje ao conhecimento do Senado e da opinião pública o estranho comportamento dos representantes do Governo brasileiro em uma das Sessões da última Conferência da OIT.

O Brasil foi um dos quatro países que votaram contra a Convenção que assegura proteção aos representantes dos empregados nas empresas. Junto com o Brasil votaram apenas Serra Leoa, Etiópia e Costa Rica, sendo que o voto destes últimos países foi dado, apenas, pelos representantes dos empregadores.

Como sabemos, na OIT a representação é tríplice: votam os representantes do Governo, dos empregados e dos empregadores.

Os votos de Serra Leoa, da Costa Rica e da Etiópia, — os únicos que votaram com o Brasil contra a Convenção — eram dos empregadores. O Brasil foi o único País em que o voto dos representantes governamentais foi contra a Convenção em favor da proteção de um direito elementar dos trabalhadores.

Sr. Presidente, esse estranho comportamento, contraria a linha de justiça social, de humanismo e de respeito à dignidade dos trabalhadores, insistentemente proclamada pelo Presidente da República. Contraria, também, à letra e o espírito da Constituição que, no seu art. 165, assegura aos trabalhadores o direito à integração na vida e no desenvolvimento das empresas.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Estou ouvindo as palavras de estranheza de V. Exa., certo de que deve estar trazendo ao conhecimento da Casa um fato. No entanto, se o Brasil deu voto no sentido indicado por V. Exa., deve ter tido razão para esse procedimento.

Declaro a V. Exa. que não estou em condições de dar esta explicação neste momento. Vou pedi-la e, logo que a receba, responderei ao nobre colega.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a informação de V. Exa., bem como a atenção que dá à interpelação. Realmente, nosso objetivo é que, ouvidas as autoridades competentes, seja dada a explicação ao Congresso e à Nação.

Na verdade, diante desse fato, o Brasil — e tenho em meu poder as Atas da Conferência da Organização Internacional do Trabalho...

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um acréscimo?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Vejo aqui na Constituição, art. 165 — e V. Exa. deve conhecer o dispositivo muito bem.

(Lê.)

"Art. 165 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei."

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. É o dispositivo constitucional a que acabo de me referir.

O Sr. Ruy Santos — "Excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei". Não sei, não tenho conhecimento de que haja lei regulando a matéria.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas não se tratava de instituir a participação na gestão. Tratava-se de proteger os direitos de representantes dos trabalhadores na empresa. Já existem no Brasil, por exemplo, em toda empresa as conhecidas CIPAs, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes. Um dos fenômenos mais significativos, de maior justiça e humanidade, é a reforma na estrutura das empresas, a fim de assegurar nas mesmas a integração do trabalhador. E a Constituição, no artigo que V. Exa., Senador Ruy Santos, acabou de ler, diz expressamente:

(Lê.)

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos...:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa..."

Esta participação ou integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento das empresas é, no Brasil, preceito constitucional. As modalidades de participação variam. Mas, note-se, o Brasil não iria votar uma decisão sobre conselhos de empresas, apenas sobre os direitos que devem ser assegurados aos representantes, quando houver o caso de representantes de empregados no seio das empresas.

O Sr. Ruy Santos — Mas sabe V. Exa., que é jurista — e eu não sou — que a Constituição é cheia de dispositivos dizendo "nos termos da lei", "conforme a lei determinar" e assim por diante.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O Sr. Ruy Santos — "Integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei". Se a lei ainda não estabeleceu o dispositivo — sou um pobre médico da roça — parece que o discurso de V. Exa. não tem razão de ser.

O SR. FRANCO MONTORO — Votaram, por exemplo, Portugal, Espanha, México, Mauritânia, Marrocos, Malta etc. E se o Brasil conseguiu, nessa votação, colocar-se na posição ímpar de único país a votar contra uma convenção destinada a assegurar direitos ao trabalhador, de certa forma, ele assumiu a posição mais reacionária, porque todos os demais países aprovaram a Convenção.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — O Brasil não precisa assinar convenção para fazer pelo trabalhador o que vem fazendo. De maneira que não é a Convenção assinada em Genebra que vai fazer com que o Brasil atenda aos direitos do trabalhador; o Governo brasileiro já está atendendo, e da melhor maneira e com a satisfação dos trabalhadores, de modo que não é a formalidade de uma convenção que vai fazer com que os direitos sejam assegurados.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa., com seu brilho e experiência parlamentar, está tentando desviar o debate.

O Sr. Ruy Santos — Não! Mas eu disse a V. Exa. que aguardaria a justificativa do Ministro Júlio Barata, para responder ao seu discurso.

O SR. FRANCO MONTORO — É natural que V. Exa. aguarde e eu respeito, evidentemente, esta cautela. É o que pedimos: ouvida a autoridade, seja dada a resposta.

Mas V. Exa. está antecipando algumas justificativas que não parecem justificar o Governo; pelo contrário, V. Exa. se referiu há pouco à situação diante da qual o Governo trata o trabalhador. Eu já tive oportunidade de declarar que o Governo trata muito mal o trabalhador brasileiro.

O Sr. Filinto Müller — Na opinião de V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — Vamos aos fatos: 65% dos trabalhadores brasileiros, de acordo com dados oficiais, inclusive o brilhante discurso feito recentemente pelo Deputado João Calmon, que consta dos nossos Anais, repito 65% dos trabalhadores brasileiros recebem salário-mínimo. E o salário-mínimo, Srs. Senadores, está sofrendo redução continua em termos reais. Acabamos de ver a última decretação do salário-mínimo, que é

da ordem, em média, para o Brasil, de 200 cruzeiros, o que dá para alimentação de um trabalhador; numa família de três membros, aproximadamente, 0,90 por dia.

Aquêles que pretende mas afirmar que o trabalhador brasileiro está satisfeito com o atual salário-mínimo não conhecem a realidade. Ouçam os sindicatos, para verificar se o trabalhador brasileiro está satisfeito com o atual salário-mínimo, que é o salário de 65% dos nossos empregados. O Governo alimenta certa confusão quando usa as expressões "o salário-médio está crescendo", "a renda per capita, no Brasil, está aumentando". Mas, estas médias são muito relativas; a média inclui a remuneração do multimilionário e o salário-mínimo. Se eu tomar um homem que ganhe dez mil cruzeiros, e outro que perceba o salário mínimo — que ganhe Cr\$ 200,00 —, a média é de cinco mil e cem cruzeiros...

Mas o importante é saber quanto recebe, efetivamente, a maioria da população brasileira. Essa maioria recebe o salário-mínimo que é de Cr\$ 200,00 por mês — ou pouco mais — tirada a contribuição para a Previdência Social.

Pergunto aos Srs. Senadores que são chefes de família, que conhecem a realidade: é possível admitir-se que o trabalhador viva bem no Brasil com um salário de Cr\$ 200,00 por mês?

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. disse, há pouco, que o Governo faz confusão. A meu ver, quem faz confusão é V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — É questão de ponto de vista.

O Sr. Filinto Müller — Perdoe-me a franqueza, V. Exa. procura fazer confusão, porque esse assunto que V. Exa. está versando, de salário-mínimo, foi ventilado aqui com rara competência pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. FRANCO MONTORO — No entendimento de V. Exa. e de alguns mais, porém não de todos.

O Sr. Filinto Müller — Mas no discurso do Senador Benedito Ferreira está provado que não houve esse achatamento salarial a que V. Exa. se apega como uma das teses de sua atuação parlamentar. O Senador Benedito Ferreira deixou bem claro o valor comparativo do salário em relação à aquisição de utilidades de que possa necessitar o trabalhador.

O SR. FRANCO MONTORO — Permita-me interromper: o argumento do nobre Senador Benedito Ferreira, ilustre Senador Filinto Müller, não pode merecer o apoio de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Merece todo o meu apoio.

O SR. FRANCO MONTORO — Porque V. Exa. é Líder e o apóia...

O Sr. Filinto Müller — Mas há o argumento da Comissão Parlamentar de Inquérito, de que participaram elementos da ARENA e do MDB.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. quer-me permitir o aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. apanhou, no departamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, uma frase sólta.

O SR. FRANCO MONTORO — Não é verdade, protesto! V. Exa. não leu o que disse a Comissão Parlamentar de Inquérito. E eu fui o Presidente dessa Comissão...

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. não quer ser aparteado porque deseja continuar levantando confusão...

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. chama de confusão a verdade.

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Benedito Ferreira apanhou a frase tóida, analisou-a à luz de dados estatísticos e provado ficou que o salário que atualmente ganha o trabalhador, que não direi seja salário de rico, mas corresponde muito mais às necessidades de aquisição de utilidades do que correspondiam os chamados "salários vantajosos" de outros tempos. Não quero fazer referência a situações passadas. Mas o que o Governo atual está procurando fazer, com tóida a sinceridade e com tóida a correção, é amparar realmente o trabalhador brasileiro, não simplesmente através de um salário-mínimo, mas por uma série de medidas outras que lhe dão o amparo de que necessita. Esta é uma verdade irrecusável e V. Exa....

O SR. FRANCO MONTORO — Contestada em todas as letras e argumentos por nós.

O Sr. Filinto Müller — De modo que o que o Governo está fazendo é amparar o trabalhador, não através de um salário exclusivamente, um salário demagógicamente aumentado, mas através de medidas de amparo de ordem geral, em relação a bolsas de estudo para os filhos dos trabalhadores, medicamentos de que necessitam, casas para habitar, enfim, em relação a todos os problemas que correspondem à necessidade do trabalhador. Agora, aproveito a oportunidade — não quero estar interrompendo V. Exa. — deste aparte para dizer que V. Exa. estranhou que, na OIT, a Delegação brasileira houvesse votado contra determinada proposição.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato.

O Sr. Filinto Müller — A Delegação brasileira estava sob a chefia de uma das figuras de maior valor que o Brasil tem, o Ministro Júlio Barata, homem que se dedica com fé, entusiasmo e patriotismo ao estudo e solução dos problemas da sua Pasta. Estava chefiada pelo Professor Ministro Júlio Barata, e, se a decisão, se a Convenção proposta fere a nossa orientação, a orientação do País e da Constituição, a nossa Delegação, se votou da maneira pela qual V. Exa. está afirmando — e não posso pôr em dúvida a afirmativa que V. Exa. faz — votou de acordo com a orientação legal brasileira. Amanhã, é possível que essa orientação seja modificada; mas, se votou dessa maneira, votou certo, sob orientação de um homem que entende do problema, que é o Ministro do Trabalho e merece integral confiança não só do Governo, mas de todo trabalhador brasileiro. Agradeço a V. Exa. e peço desculpas pela extensão do meu aparte. Não quero interromper V. Exa. e vou deixar que o nobre Senador Ruy Santos, que já vinha aparteando V. Exa., e o Senador Benedito Ferreira, continuem na sua missão.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte. V. Exa. não deve, de modo nenhum, pedir desculpas por isto. Pelo contrário, acho que prestamos ao Brasil grande contribuição, debatendo objetivamente essa matéria.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exa. me permite aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Um instante. Pretendo, antes, responder ao aparte do nobre Senador Filinto Müller.

Gostaria de responder às duas questões do aparte de V. Exa. Disse V. Exa., em primeiro lugar, que a situação do trabalhador brasileiro é excelente, como provou o nobre Senador Benedito Ferreira, através de argumentos, segundo V. Exa., irrecusáveis.

O Sr. Filinto Müller — Eu não disse "excelente". Não quero contestar, porque é da técnica do Senador dizer o que não se disse.

O Sr. Benedito Ferreira — A situação do trabalhador é melhor do que no tempo em que V. Exa. foi Ministro do Trabalho!

O SR. FRANCO MONTORO — A argumentação feita pelo Senador Benedito Ferreira não preenche aquêle mínimo de exigências de uma pesquisa científica. Tomaram-se alguns preços, em determinados dias, retirados do jornal, e calculou-se com isso a majoração ou redução. Mostrei, quando esses dados foram apresentados...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exa. não leu o meu discurso. V. Exa. faz acusações muito graves.

O SR. FRANCO MONTORO — Responderei em seguida a V. Exa. Peço a V. Exa. que aguarde o seu aparte será concedido. Mas, antes, eu quero ter oportunidade de responder ao aparte do Senador Filinto Müller.

Na realidade, Senhor Filinto Müller, quando apresentei os dados da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre salário, não tomei uma frase isolada. Citei a conclusão expressa, dessa Comissão, da qual eu fui o Presidente e da qual foi Relator um Deputado da ARENA. E conclusão aprovada por unanimidade. A Comissão concluiu com o voto unânime dos seus membros, e com aprovação também unânime do Plenário. E contou com assessoria dos melhores técnicos do Brasil. Não foi uma pesquisa feita aqui ou em Taguatinga. Foi um estudo feito por técnicos, com base em dados fornecidos principalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está sendo injusto com Taguatinga. Em Taguatinga também se podem fazer pesquisas perfeitas.

O SR. FRANCO MONTORO — Pode-se. Mas, o problema é se tomar dados isolados de Taguatinga ou de qualquer outra cidade com isso se podem provar os maiores absurdos. E preciso fazer uma pesquisa técnica, através de entidade que tenha capacidade para fazê-lo.

A Fundação Getúlio Vargas é uma das poucas.

Agora, em São Paulo, o Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, em colaboração com o Governo, está tentando fazer uma pesquisa semelhante. A matéria é complexa. Não se pode comparar um estudo feito com base em dados fornecidos por essas organizações, com um levantamento ocasional e isolado. De forma nenhuma se pode invalidar por tais meios a conclusão irrefutável da Comissão Parlamentar sobre Política Salarial.

Aliás, não é ponto de vista meu. O nobre Deputado Herbert Levi fez um discurso em que citou documentos concluindo da mesma maneira. Trata-se de um ilustre e competente Deputado da ARENA, reconhecendo que a forma de ajudar o Governo não é fechar os olhos à realidade. Mas reconhece-la. E a realidade aí está, Cr\$ 200,00 como salário-mínimo, pode ser tudo, menos uma situação boa para o trabalhador brasileiro.

O segundo aspecto, nobre Senador Filinto Müller, é o fato de que o Brasil, em Genebra, tendo a seu lado apenas os seguintes países: Serra Leoa, Costa Rica, e Etiópia, votou contra um convênio que se destinava a assegurar garantias àqueles empregados que representam os trabalhadores no seio das empresas.

O Sr. Filinto Müller — Deve ser uma recomendação.

O SR. FRANCO MONTORO — É um convênio ou convenção. Tenho em mãos, inclusive, a ata. O Brasil se viu numa triste situação de ser o único Governo — porque os outros votos, o de Serra Leoa, o de Costa Rica e o da Etiópia, foram votos de empregadores. Os governos desses países votaram a favor da Convenção. O Brasil ficou sózinho. Nenhum outro país acompanhou o Brasil no voto contra essa Convenção, que foi aprovada praticamente pela unanimidade dos seus membros; 100 países, de um lado, e o Brasil sózinho, de outro. Por isso, parece-me que estou cumprindo o meu dever de representante do povo.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — E, nessa qualidade, o argumento que foi invocado da autoridade do nobre Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, como argumento de autoridade, para mim não tem valor. E precisamente a Autoridade que está sendo fiscalizada e interpelada. O voto aí está. O que queremos é uma explanação do Sr. Ministro do Trabalho, ou de outra autoridade do Governo, porque, na realidade, o Brasil ficou numa situação tristíssima diante do mundo. Os jornais de todo o mundo noticiaram nosso voto. Procurei verificar a autenticidade do fato. Tenho em mãos a ata da Convenção da OIT, e verifiquei, lamentavelmente, que esse é realmente o resultado: está aqui o voto do Brasil, ao lado de Serra Leoa, Costa Rica, e Etiópia, os únicos votos discrepantes sobre matéria que contraria frontalmente as declarações do Sr. Presidente da República.

Nós queremos ajudar o Presidente a realizar o que prega, em favor de um regime de justiça social, de humanismo e defesa do trabalhador. Por isso não podemos calar. Mas pedir sua atenção. E quando, num Congresso internacional, os trabalhadores esperam que a voz do Brasil se faça sentir ao lado dos seus interesses, o Brasil assume a posição histórica lamentável de ser o único país a votar contra um direito humano elementar.

O Sr. Filinto Müller — É a opinião de V. Exa. O Brasil entendeu que a situação acertada é esta.

O SR. FRANCO MONTORO — Não é o Brasil. Foram esses delegados. Quem representa o Brasil? Eu detenho um mandato popular...

O Sr. Filinto Müller — Como nós todos.

O SR. FRANCO MONTORO — Dois milhões de votos me trouxeram a este Congresso.

O Sr. Filinto Müller — Nós todos, também.

O SR. FRANCO MONTORO — De acordo. Mas é em nome desse mandato popular que falo. Não estou aqui representando o Governo. Estou representando o povo de minha terra, honrando o mandato que recebi. E, também, cumprindo o dever de oposição que é o de fiscalizar o Governo. Trago um fato, V. Exas. trarão a explicação. Se a explicação for razoável, convincente, eu a reconhecerá. Mas o fato é inegável, está aqui. Quero apenas a explicação.

O Sr. Filinto Müller — Todos nós respeitamos o direito de V. Exa.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — O Ministro Júlio Barata pronunciou, na reunião em Genebra, um discurso que está nos Anais, dizendo do que o Brasil está fazendo em favor do trabalhador e isso deve ter sido divulgado em todos os jornais do mundo.

O SR. FRANCO MONTORO — Sem dúvida, as palavras foram ditas e divulgadas, mas é o voto que pesa. Na hora da decisão o Brasil, inexplicavelmente, pelo menos até agora, ficou contra. E é nesse sentido que trazemos o fato e formulamos em nome do MDB, a nossa estranheza, para que o Governo explique sua atuação. V. Exas. reconhecem que, até agora, não há explicação alguma, seria difícil haver, no momento, dados para essa explicação. Por certo, ela será dada oportunamente. Mas penso que prestamos ao Brasil grande serviço, fiscalizando a atuação dos nossos representantes.

O Sr. Benedito Ferreira — Pela última vez, permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos — Antes de V. Exa. conceder o aparte, desejará saber como votou o representante dos trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO — Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, não compareceram à votação.

O Sr. Filinto Müller — Essa proposição, então, não devia ser de tanto interesse para os trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO — Não é isso. Sabe V. Exa. que os representantes de certa forma dependem do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Mas os representantes dos trabalhadores votaram.

O SR. FRANCO MONTORO — Não sei o que houve, mas se V. Exa. levanta o problema, como chefiou a Delegação do Brasil à OIT, e posso dar a V. Exa. uma informação. É comum

reunirem-se as três Delegações. Como o Governo do Brasil ia dar o voto contra, os empregados e até mesmo os empregadores, que não estavam dispostos a acompanhar esse voto, deixaram de participar da votação.

O Sr. Filinto Müller — É o julgamento de V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. perguntou e eu dou uma explicação possível.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. dá uma explicação que deixa em posição de inferioridade os empregadores e empregados.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, deixo-os em posição muito digna!

O Sr. Filinto Müller — Os empregadores brasileiros nunca deixaram de tomar posição e atitude em assuntos de seu interesse.

O SR. FRANCO MONTORO — Outra razão, inclusive mais elevada, e esta é uma das hipóteses, é de que a representação de empregadores e de empregados não tenha querido quebrar a unidade da delegação, não tenha querido votar contra o Governo brasileiro num congresso internacional. É uma razão perfeitamente explicável.

O Sr. Filinto Müller — Perdoe-me V. Exa., mas não posso aceitar essa razão, esse é ponto de vista de V. Exa., mas não posso aceitá-lo. Se comparece uma delegação de representantes do Governo, de representantes de empregadores, de representantes de empregados, e se se trata de um assunto de vital importância para a vida dos trabalhadores, não é crível que os trabalhadores deixem de votar para não quebrar a unidade da delegação. V. Exa. sabe perfeitamente — já chefiou a delegação do Brasil à O.I.T. — sabe, perfeitamente, que há absoluta liberdade de voto, quer por parte de representantes do Governo, quer por parte dos representantes dos empregadores, quer por parte dos representantes dos trabalhadores. Se eles se abstiverem de votar, o assunto não era do interesse dos empregadores e dos empregados.

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Exa. se satisfaz com raciocínios e argumentos dessa natureza, eu não me satisfaço. Acho que o fato de os representantes dos trabalhadores não terem votado, não significa que eles tenham concordado com...

O Sr. Filinto Müller — Não digo que tenham concordado, mas o argumento de V. Exa. é fraquíssimo.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. não pode tirar daí a conclusão que pretende.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. disse que eles deixaram de votar em assunto que V. Exa. considera da maior

importância, de vital importância para os trabalhadores e deixaram de votar para não quebrar a unidade da delegação.

Esse argumento — me perdoe, porque tenho um profundo respeito pela inteligência e cultura de V. Exa. —, esse argumento não posso aceitar.

O SR. FRANCO MONTORO — Permita-me então dizer que a ausência dos empregados não justifica o voto do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Diz V. Exa. que eles não votaram em assunto de vital importância para os trabalhadores.

O SR. FRANCO MONTORO — Eles não compareceram.

O Sr. Filinto Müller — Tenho o direito de admitir que se os trabalhadores não compareceram era porque o assunto não era tão importante e vital para eles.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. está defendendo o Governo ou...

O Sr. Filinto Müller — Não estou defendendo o Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — Acusando os trabalhadores?

O Sr. Filinto Müller — Não digo que V. Exa. está atacando o Governo. Está interpelando o Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou cumprindo meu dever.

O Sr. Filinto Müller — Não estou defendendo o Governo. Estou tirando uma ilação que me parece lógica. Se se vota um assunto, que V. Exa. afirmou, com a sua autoridade, como de relevância e de importância para o trabalhador — e os trabalhadores que compõem a delegação brasileira se abstêm de votar, não comparecem — a ilação lógica que tenho o direito de tirar é a de que o assunto não era de importância mesmo.

O SR. FRANCO MONTORO — Há outras hipóteses, como a de que a representação não seria tão combatida, autêntica e representativa quanto se desejaria.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. quando Ministro do Trabalho considerava autêntica; agora considera inautêntica...

O SR. FRANCO MONTORO — Não estou fazendo acusações. V. Exas. estão querendo levar o debate para outro campo. E evitar que se focalize a incômoda situação do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Sómente para dentro do terreno em que V. Exa. o quer colocar. Pediria licença a V. Exa. para um detalhe, para esclarecimento, inclusive para que o Governo, se por acaso tenha havido algum erro, possa corrigi-lo, eu gostaria de pedir a V. Exa., que já foi

Ministro do Trabalho, dos mais brilhantes, que esclarecesse à Casa como se processa a escolha dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Do Governo, nós já sabemos.

O SR. FRANCO MONTORO — São as Confederações Nacionais de Trabalhadores que fazem esta escolha.

O Sr. Filinto Müller — Agradecido a V. Exa.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas permita-me ser senhor do meu discurso e dirigi-lo.

Estou interpelando o Governo, não os trabalhadores e empregadores. Se V. Exas. desejarem interpelá-los, façam esta interpelação e eles darão as suas explicações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Lembro ao nobre Senador que o seu tempo está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO — Quero apenas que o Governo explique porque foi o único País do mundo que votou contra esta convenção.

Eu gostaria de ouvir, Sr. Presidente, antes de encerrar, se V. Exa. me permitir, o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Franco Montoro, depois desta procrastinação propostada — me perdoe V. Exa., eu não tenho condições de refutar todos os absurdos que V. Exa. acaba de falar...

O SR. FRANCO MONTORO — Então V. Exa. fará outro discurso para respondê-lo.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas quero caracterizar para os Srs. Senadores o quanto V. Exa. anda como que no mundo da lua quando V. Exa. acaba de afirmar aqui para todos nós, e consta dos Anais, que o Relator daquela Comissão de Inquérito, onde V. Exa. fez a montagem de período, de determinadas orações, V. Exa. acaba de dizer que o Relator era da ARENA. Vejam os Srs. Senadores, desde quando o ilustre Deputado Rubem Medina é filiado à Aliança Renovadora Nacional!?

O SR. FRANCO MONTORO — Mas V. Exa. está confundindo "gênero humano" com "José Germano". O Relator é da ARENA, é o Sr. Deputado Gabriel Hermes. Eu me referi à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Política Salarial. O Deputado Rubem Medina foi relator da C.P.I. sobre desnacionalização.

O Sr. Benedito Ferreira — A Comissão Parlamentar de Inquérito referida, aqui onde V. Exa. buscou aquêles dados compilados por V. Exa., embora amoldados mas numa Comissão de Inquérito na qual foi Relator o ilustre Deputado do Movimento Democrático Brasileiro, Rubem Medina.

O SR. FRANCO MONTORO — A que Comissão está se referindo V. Exa., à Comissão de Política Salarial?

O Sr. Benedito Ferreira — Aquela em que V. Exa. foi buscar aquêles dados, aquêles elementos para sustentar a sua tese anterior quanto a desnacionalização das empresas, ao mesmo tempo que fazia aquela bruta confusão mesclando política salarial com desnacionalização de empresas, e quando V. Exa. volta...

O SR. FRANCO MONTORO — V. Exa. me permite responder? A confusão não é minha. Meu discurso abordava três aspectos: desenvolvimento com democracia, desenvolvimento com independência, desenvolvimento com justiça. Ao falar do desenvolvimento com justiça me referi à política salarial e à Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Política Salarial.

Vejo, agora, com surpresa para mim, que V. Exa. está pensando que esta Comissão é a mesma que investiga o problema da desnacionalização. V. Exa. está, realmente, confundindo "gênero humano" com José Germano".

O Sr. Benedito Ferreira — O que se falou, aqui, foi na Comissão de Inquérito onde V. Exa. buscou elementos e dados para tentar — tão sómente tentar — colocar o Governo em posição difícil.

O SR. FRANCO MONTORO — Fui buscar elementos em duas Comissões Parlamentares. Nesse meu discurso, tomei por base ou fundamento três documentos. Primeiro, desenvolvimento com democracia; fundamento: Declaração Universal dos Direitos do Homem, subscrita pelo Brasil. Segundo: desenvolvimento com independência; fundamento: Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a desnacionalização. Terceiro: desenvolvimento com justiça social, especialmente justiça salarial; fundamento: Comissão Parlamentar de Inquérito sobre política salarial. Refiro-me, evidentemente a este.

O Sr. Benedito Ferreira — Ouvi o discurso de V. Exa. mas isso me passou desapercebido.

O SR. FRANCO MONTORO — Acho que sim. Não tive a satisfação de ser entendido por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) (Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre orador que o tempo destinado ao Expediente está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO — Vou concluir, Sr. Presidente. Como representante do povo e do Movimento Democrático Brasileiro no exercício de meu dever de fiscalizar o Governo, peço que ele explique ao Congresso Nacional e à Nação porque o Brasil, tendo como companheiros apenas representantes de Serra Leoa, Costa Rica e Etiópia, votou contra essa Con-

venção em defesa dos trabalhadores. Sendo que o voto desses outros países foi apenas de representantes de "empregadores". O único "Governo" que votou contra a Convenção foi o Brasil. O Congresso e o povo brasileiro têm direito de ouvir a explicação desse voto, para verificar se realmente representou-se o Brasil ou uma tendência que o Brasil condensa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Tem a palavra, como Líder da Maioria, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Como Líder da Maioria — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou responder ao discurso do eminente Senador Franco Montoro. Vou tratar de assunto mais ameno. O assunto ventilado pelo Senador Franco Montoro será oportunamente tratado pela Liderança, à luz de informações que seguramente nós receberemos do Ministério do Trabalho.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, com a intenção de registrar nos Anais um documento que considero da mais alta importância, relativo a vida de relações internacionais do Brasil, documento que foi firmado na cidade de Bella Vista, República do Paraguai, ontem, entre o Presidente Emílio Médici e o Presidente Alfredo Stroessner, da República do Paraguai.

Assistimos, Sr. Presidente, em Bela Vista — as duas cidades, uma em Mato Grosso e a outra no Paraguai chamam-se Bela Vista, cidades irmãs, às margens do Rio Apa, — assistimos ontem a inauguração da ponte que liga o Brasil ao Paraguai, e que vai possibilitar, futuramente, o tráfego rodoviário vindo de Assunção por Pedro Juán Caballero até Bela Vista, e daí rumando para São Paulo até o Porto de Santos.

A importância dessa ponte está principalmente no aspecto de abrir, à República irmã do Paraguai, uma via pela qual possa atingir o Atlântico.

A solenidade, Sr. Presidente, foi impressionante. O Presidente Stroessner compareceu à reunião em Bella Vista paraguaia acompanhado de todo o seu Ministério e de altas figuras da Administração paraguaia. O Presidente Médici levou comitiva menor, integrada pelos eminentes Ministros das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Barboza, pelo Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza, pelo Ministro João Leitão de Abreu, Chefe da Casa Civil, pelo General João Batista de Figueiredo, Chefe da Casa Militar, pelo General Fontoura, chefe do SNI e por outras autoridades de categoria da Administração brasileira.

O encontro dos dois Presidentes se deu no centro da ponte sobre o Apa,

mas o encontro em si, solene, impressionante, emocionante mesmo, antecedido pelo canto do Hino Nacional Paraguaio, pelas autoridades paraguaias, e do Hino Nacional Brasileiro, pelas autoridades brasileiras, o encontro em si foi, como disse, da mais alta significação. Mas, o que impressionou vivamente a mim, que lá estava, convidado que fui pelo eminente Presidente Emílio Médici, foi a presença, em ambas as margens, na margem paraguai e na margem brasileira, praticamente, de toda a população de Bela Vista paraguai e de Bela Vista brasileira, que ali estava aclamando os Presidentes, aclamando as autoridades paraguaias e brasileiras, mas, sobretudo, aclamando a obra que estava sendo inaugurada, que, essas populações compreenderam e compreendem perfeitamente, é uma obra de alta importância para os destinos, para o progresso e para o futuro das nossas duas pátrias.

Nessa oportunidade, após a solenidade da inauguração da ponte, os Presidentes se reuniram em encontro isolado, e terminado este encontro, foi dada à publicidade uma nota que quero fazer constar dos Anais, redigida em termos sóbrios, em termos precisos, e que contém perfeitamente uma definição do sentido da política internacional que o Brasil vem realizando e que o Paraguai também realiza, no seu setor. É uma política de entendimento entre os povos, mas de respeito entre os povos também; uma política que não admite interferência de uma nação em assuntos, em trabalhos, em problemas de outras nações, política realmente de independência.

Nós, no Brasil, Sr. Presidente, tivemos até agora grandes figuras dirigindo a nossa diplomacia, mas, por circunstâncias, pela nossa própria posição de País em desenvolvimento, o Brasil fez política exterior. A frente do Ministério, para citar um só, que é um símbolo de valor, de grandeza, de amor à Pátria, tivemos o Barão do Rio Branco, figura respeitada, figura admirada que vive na veneração e no respeito de todos os brasileiros.

Hoje, Sr. Presidente, dada a evolução que o Brasil vem tendo na sua vida, em sua economia, no seu desenvolvimento, quando o Brasil marcha aceleradamente para o campo dos países desenvolvidos, hoje não fazemos simplesmente política externa de tratar de assuntos externos, mas fazemos política internacional, isto é, política de potências. O Brasil fala no concerto das Nações como potência e é respeitado como potência. Esta é a orientação imprimida às nossas relações internacionais pelo Governo da Revolução, notadamente pelo Governo notável do Presidente Emílio Médici que tem a auxiliá-lo, nesse setor, uma figura que se destaca no campo daquelas que hajam exercido as funções

de Ministro das Relações Exteriores, que se destaca pelo seu valor, pela sua firmeza, objetividade, inteligência e cultura e pelo seu patriotismo que é o Exmo. Sr. Ministro Mário Gibson Barboza.

Assim, Sr. Presidente, a Declaração de Bela Vista tem um sentido que corresponde realmente a esse aspecto atual da nossa vida política internacional. Nós estamos falando às outras nações como potência e respeitando-as, também, como potências que são.

Vou ler a Declaração para que conste desde logo dos Anais, porque considero-a da mais alta importância, da mais alta relevância. Ela corresponde, realmente, ao papel que o Brasil vem desempenhando no concerto das Nações e na prática das relações internacionais. Diz a Declaração Conjunta dos Presidentes do Brasil e do Paraguai:

(Lê.)

“O Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, e o Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Don Alfredo Stroessner, reunidos no dia 7 de julho de 1971 nas cidades de Bela Vista (Brasil) e de Bella Vista (Paraguai), a fim de inaugurar a Ponte Internacional sobre o Rio Apa,

Conscientes do significado desta obra no comum esforço para a integração física entre os dois países, que têm na Ponte da Amizade e na Rodovia do Atlântico seus marcos basilares;

Considerando que a Ponte ora inaugurada não só representa a execução do “Acordo Brasileiro-Paraguai para a construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária”, como constitui uma nova demonstração efetiva do espírito de leal cooperação e fraternal solidariedade que inspira as relações brasileiro-paraguaias;

Persuadidos de que empreendimentos desta natureza simbolizam a determinação inquebrantável de ambos os países, de conjugar recursos e esforços para alcançar o desenvolvimento econômico e o bem-estar de seus povos;

Declararam:

I — Que ratificam os conceitos e propósitos que, em nome de seus Governos, expressaram os Chanceleres da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, na Declaração Conjunta firmada em Assunção, no dia 5 de maio de 1971;

II — Que, ao efetuar um intercâmbio de pontos de vista sobre a atualidade política mundial e re-

gional, coincidiram nos princípios fundamentais que regem o comportamento internacional do Brasil e do Paraguai, tais como: igualdade jurídica dos Estados; cooperação fraterna entre os povos; repúdio à divisão do mundo em zonas de influência; reconhecimento da paz e concórdia como fatores essenciais do progresso; solidariedade para o desenvolvimento comum; eliminação das desigualdades econômicas, culturais e científicas entre nações; distribuição equitativas dos frutos do trabalho internacional; autodeterminação dos povos, não intervenção nos assuntos internos de cada Estado e solução pacífica das controvérsias; respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e condenação de todas as modalidades de violência que contra elas atentem; rejeição de qualquer forma de pressão econômica entre nações;

III — Que, ao analisarem as fraternais relações existentes entre ambos países, tomaram conhecimento: A) das tarefas realizadas e dos trabalhos projetados para o futuro pela “Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai”, com base na Ata da XXVI Conferência da mesma Comissão; B) dos assuntos que principalmente interessam à cooperação econômica entre o Brasil e o Paraguai, como: o relativo à colaboração brasileira para a projetada rodovia Encarnação-Pôrto Presidente Stroessner, nos termos do Acordo assinado em Assunção, no mesmo dia 5 de maio último; ao melhoramento das condições de navegação do Rio Paraguai entre Assunção e Corumbá; à disposição de “ambos os Governos de assegurar a realização dos estudos, ora em curso, e aproveitamento hidrelétrico do trecho do Rio Paraná, desde e inclusive Sete Quedas ou Salto Guairá até à foz do Rio Iguaçu; à cooperação na construção da ponte sobre o Rio Paraguai, na estrada Transchaco; à conjunção de esforços para o incremento do intercâmbio comercial e complementação industrial;

IV — Que reafirmam o alto espírito construtivo das fraternais relações que unem o Brasil e o Paraguai, e sua fé na crescente aproximação que levará à consecução dos destinos de progresso e felicidade de ambos, assim como da comunidade americana de que são parte indissolúvel.”

Sr. Presidente, estes princípios, anunciados na “Declaração de Bella Vista”, definem perfeitamente o rumo da política internacional brasileira. Havemos de bater-nos sempre para que sejam observados, seguidos e res-

peitados. O Brasil respeita as outras nações, respeita-as como potências que são, mas também o Brasil exige respeito às suas decisões e não admite qualquer qualidade de pressão que sobre ele se queira exercer.

Sr. Presidente, após a realização dessa reunião e a assinatura de "Declaração" tão importante, tive oportunidade de trocar idéias com figuras eminentes do Paraguai, entre elas o General Marcial Samaniego, Ministro de Obras Públicas, homem que vem realizando trabalho realmente admirável na sua Pasta, no seu Ministério.

Ouvi dos paraguaios que naquele momento me cercavam fraternalmente apelo no sentido de que lançasse eu, da tribuna do Senado, — e esperaram eles haverá de germinar futuramente — a idéia de construção de uma outra ponte, esta sobre o Rio Paraguai, logo abaixo do Salto de Sete Quedas. É local favorável à construção, porque o Rio Paraná, acima de Sete Quedas, na ponta da Ilha do Boi, tem 4.000 metros de largura, e, após a garganta em que se precipita, tem a largura de 100 metros, embora com grande profundidade.

Já houve a construção de uma ponte em Foz do Iguaçu, a Ponte Presidente Stroessner, ou, melhor chamada, a "Ponte da Amizade", que possibilita o tráfego de Assunção a Paranaguá.

Os paraguaios lembraram a conveniência da construção da nova ponte: ficará logo abaixo de Sete Quedas; possibilitará o entrosamento de uma área muito rica do Sul do Paraguai com a do Norte do Paraná; e, finalmente, abrirá uma nova via de comunicação da República mediterrânea com o Atlântico.

Deixo a idéia aqui, no Senado, Sr. Presidente, confiante de que mais tarde, mais para adiante, ela será tomada em mãos pela nossa diplomacia e com a mesma habilidade com que foi conduzido o problema da construção da ponte do Rio Apa, habilidade que ficamos a dever ao atual Ministro do Exterior, Embaixador Mário Gibson Barboza e, com o mesmo espírito de cooperação entre os povos, com o mesmo sentido patriótico se possa estudar um convênio, através do qual seja construída a ponte, logo abaixo de Sete Quedas. Sr. Presidente, nessas conversações havidas em Bella Vista paraguaia entre os dois Presidentes, também foi examinado o problema do aproveitamento da potência hidrelétrica de Sete Quedas. Este é problema de vital importância para o Brasil, para o Paraguai e, possivelmente, até para determinadas regiões da vizinha Argentina.

Se aproveitada na sua integridade, Sete Quedas será a maior usina hidrelétrica do mundo. Sabe V. Exa., Sr. Presidente, sabem os nobres Srs.

Senadores, que a maior hidrelétrica do mundo está na Rússia, com uma capacidade de sete milhões de quilowatts. A potência de Sete Quedas permitirá a construção de uma hidrelétrica com a capacidade de quinze milhões de quilowatts. O assunto está na cogitação do nosso Governo, está na cogitação do Governo paraguaio e, mais do que na cogitação, já está nos entendimentos que os Governos vêm trocando entre si, a fim de que possamos ter bastante, suficiente energia elétrica para assegurar o desenvolvimento dos nossos grandes parques industriais do Sul do País.

Este, Sr. Presidente, é problema para a mocidade brasileira, essa mocidade que muitas vezes se sente frustrada, porque não tem podido colaborar na solução dos problemas nacionais. Essa mocidade está começando, está abrindo os olhos para o mundo, e vai encontrar problemas da maior gravidade, e certamente os solucionará. Um deles é este, que não caberá mais à nossa geração, infelizmente, e, sim, aos moços. Caberá aos moços tomarem a si o exame e o estudo desses problemas e darem ao Brasil, através da solução mais conveniente, a contribuição da sua inteligência, da sua cultura, do seu valor e do seu patriotismo.

Sr. Presidente, com estas palavras, e lida a declaração, para que conste dos Anais, encerro minhas considerações, afirmando que ontem foi um dia de grande emoção cívica para mim, como também para todos que se lá encontravam, quer brasileiros, quer paraguaios.

O Sr. Benjamin Farah — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Ouço com a maior atenção o discurso de V. Exa. Ontem, tive oportunidade de falar sobre a importância da inauguração dessa ponte. Também comungamos dessa alegria. Estamos com o coração em festa por mais esse evento, que não só demonstra o interesse que o Governo tem em levar o Brasil para frente, na trajetória do desenvolvimento, mas também é um passo a mais no entrelacamento desses dois povos — brasileiros e paraguaios. V. Exa. sabe que nasci no Estado de Mato Grosso...

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita honra para nós mato-grossenses.

O Sr. Benjamin Farah — Muito obrigado a V. Exa. V. Exa. é muito generoso. Vivi muito perto dos paraguaios. Na cidade de Corumbá, onde nasci, na cidade de Campo Grande, onde me criei, é grande o número de paraguaios; eles vivem irmanados conosco, entrelacados nos corações. Muitas famílias brasileiras vêm dessa conjugação de corações, muitas famílias surgem do encontro, do casamento entre brasileiros e paraguaios. Temos, nos paraguaios, amigos sin-

ceros, como eles têm, nos brasileiros, amigos sinceros e leais. Essa ponte, portanto, é mais uma aproximação, é um braço estendido entre o Paraguai e o Brasil, para essa confraternização, além de ser também um entendimento de reflexos importantes para a política latino-americana. A idéia de V. Exa., lançando, pugnando, pedindo que se construa uma ponte sobre o Rio Paraná, é mais uma união, mais uma artéria para ligar Paraguai e Brasil. Mas o importante sobre o aproveitamento do Salto das 7 Quedas é que, além de construirmos a maior empreza hidrelétrica do mundo, vamos abrir um campo muito vasto para aplicação do trabalho para a nossa mocidade, V. Exa. disse muito bem. Há poucos dias, eu dirigia apelo para que as empresas particulares e as oficiais ampliem seus campos de ação para os estudantes, sobretudo àqueles que são eletrotécnicos, os que se dedicam à engenharia elétrica. Algumas empresas oficiais dão essa oportunidade, mas as particulares fecham suas portas. Mas essa iniciativa que V. Exa., com muita propriedade, neste momento memorável, propõe, é do maior interesse para o desenvolvimento da cultura dessa mocidade e para criar novos campos em favor dos que se dedicam à electricidade. De modo que eu não só me congratulo com V. Exa., pela notícia que nos traz, pelo evento de ontem, como também pela proposta que acaba de fazer, da maior importância. Pode contar, sem dúvida, com o apoio do MDB.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou grato e muito honrado com o aparte do meu jovem conterrâneo e velho amigo Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Com muita honra para mim.

O SR. FILINTO MÜLLER — S. Exa. mato-grossense como eu, teve oportunidade, muitas vezes, de conviver com as populações bolivianas e paraguaias. S. Exa. é fronteiriço da Bolívia; eu sou um pouco afastado da fronteira, mas também convivi com bolivianos e com paraguaios, e posso afirmar que o sentimento de fraternidade é muito profundo entre os nossos povos. E esse sentimento de fraternidade nos dá a certeza de que nós, da América Latina, constituiremos um conjunto de nações unidas pela amizade, pela compreensão e pelos interesses comuns, para trabalhar pelo progresso e pelo bem da Humanidade.

Sr. Presidente, para finalizar, quero sólamente acentuar que a ponte é uma obra da Revolução de 64; foi o Embaixador Mário Gibson Alves Barboza que negociou, em Assunção, a construção da ponte sobre o Rio Apa. Os homens da Revolução, os Governos da Revolução tomaram a iniciativa da construção dessa ponte, e o Presidente Médici, uma das mais altas figuras do Brasil, que vem atendendo, satisfez-

riamente, a todos os anseios do povo brasileiro, deve ter ficado imensamente satisfeito, ontem, ao poder inaugurar essa ponte e estreitar nos braços, afetuosamente, o Presidente Alfredo Stroessner, do Paraguai.

Essas obras, Sr. Presidente, são as que ficam. As palavras voam, mas as obras ficam, para atestar tudo que vem sendo feito em bem do Brasil.

Quero ainda lembrar que, em 1950, como Senador, tive oportunidade de ocupar a tribuna do Senado para dirigir apelo às autoridades brasileiras no sentido de que se estudasse a construção da ponte sobre o Rio Apa. E, ontem, tive a satisfação de assistir à sua inauguração.

Hoje, lanço outro apelo: que se examine a possibilidade da construção da ponte sobre o Rio Paraná, abaixo de Sete Quedas, ou de "Guairá", como dizem os paraguaios. Confio em que, futuramente, essa ponte seja construída. Não espero, porém, assistir à sua inauguração, porque essa obra, como disse, é dos moços, dos jovens, daqueles que vão levar o Brasil muito além, na senda do progresso e da felicidade do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra, como Líder, o Sr. Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Como Líder da Minoria) — Sr. Presidente, eu desejaria apenas dar a manifestação da nossa solidariedade às palavras que aqui foram pronunciadas pelo eminente Líder da Maioria.

O Sr. Filinto Müller — Muito grato a V. Exa.

O SR. DANTON JOBIM — A bancada do MDB, sem dúvida, também se enche de alegria, como disse, em palavras muito expressivas, o nosso eminente Companheiro, Benjamin Farah. E não sómente faço palavras da Liderança da nossa Bancada as proféradas pelo Senador Benjamin Farah, como ainda me congratulo com a Liderança da Maioria pela iniciativa de fazer constar dos nossos Anais esse documento histórico, dentro do princípio que aqui afirmamos de que todos os documentos com alguma significação para o historiador do futuro devem figurar nos nossos Anais.

Quero, pois, manifestar o inteiro acordo da nossa Bancada e, ao mesmo tempo, quero também fazer ligeira referência a uma expressão do Senador Filinto Müller. Disse S. Exa., com razão, que a ponte sobre o Rio Apa é obra da Revolução. Por ela foi iniciada e por ela concluída.

Não devemos esquecer, entretanto, que o mérito que a Revolução tem, sobretudo, terá sido o de continuar aquela obra que já vem do passado,

aquela obra que foi magnificamente iniciada pelo Presidente Juscelino Kubitschek com a construção da ponte sobre o Rio Paraná — à Ponte da Amizade — a que S. Exa. fez referência.

Era só isto, Sr. Presidente, o que eu queria dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPRECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard, Flávio Brito, José Lindoso, José Esteves, Milton Trindade, José Sarney, Fausto Castello-Branco, Petrônio Portella, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Dinarte Mariz, Jésé Freire, Domicílio Gondim, Milton Cabral, Ruy Carneiro, João Cleofas, Paulo Guerra, Teotônio Vilela, Lourival Baptista, Milton Campos, Carvalho Pinto, Emíval Caiado, Fernando Corrêa, Saldanha Derzi, Celso Ramos e Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Sr. Senador Wilson Gonçalves, Presidente da Comissão Mista incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9/71 (CN), que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências, comunica aos Srs. Senadores que, tendo em vista a realização de uma Sessão Conjunta do Congresso Nacional às 21 horas de hoje, o prazo para recebimento de emendas ao referido projeto findará às 24 horas desta data.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 105, de 1971, do Senador Benedito Ferreira, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido em 18-6-71 pelo Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andreazza, na cidade de Jaraguá, por ocasião da solenidade de inauguração de mais um trecho da Belém-Brasília, tendo Parecer sob n.º 171, de 1971, da Comissão Diretora, favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (n.º 2.342-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presi-

dente da República, que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelões Militares, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 193, de 1971, da Comissão de Segurança Nacional, favorável com emenda que oferece de n.º 1-CSN.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 127, DE 1971

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971, que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelões Militares, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1971.
Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1965 (n.º 196-A/64, na Câmara dos Deputados), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a Firma S. Manela & Cia. Ltda., para execução de obras na Escola Agro-Técnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 164, 165 e 166, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura; e de Finanças."

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 3, DE 1965**
(N.º 196-A, de 1964, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda., para execução de obras na Escola Agro-Técnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado, em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda., para execução de obras na Escola Agro-Técnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por uma feliz coincidência, quando trago ao debate nesta Casa o problema da instrução, do ensino e da educação no Brasil, recebemos, aqui, nesta tarde, a Comissão de Acadêmicos de Direito de São Paulo, composta pelos Acadêmicos Antônio Carlos Ferreira, Alberto Corazza, Bayard Umbuzeiro Filho, Marcílio Augusto, José Paulo Piccolotto Nacaratto, João Mendes Júnior e Antonino Luiz de Oliveira Júnior, representando todos os seus colegas de Direito do País, em apoio ao projeto do Senador Vasconcelos Torres, que estabelece o estágio obrigatório, abolindo de vez o exame de Ordem dos Advogados.

Ora, Sr. Presidente, a postulação dos acadêmicos de direito do Brasil, considerando que todos os cursos do Brasil, de modo especial na área do Ensino Superior, estão sujeitos à fiscalização rigorosa por parte do Governo e considerando que em nenhuma das outras áreas existe esse teste, — nem mesmo para o ensino médico, em cuja profissão não têm os pacientes os recursos da segunda e terceira instância, quando são cometidos erros — estão eles sujeitos a esse curso, a esse teste a esse exame de suficiência estabelecido na nossa legislação para os advogados.

No caso, Sr. Presidente, entendo, de minha parte, como legítima a aspira-

ção dos acadêmicos e a eles os nossos cumprimentos. Nossos cumprimentos pela presença, pelo incentivo que nos trazem, e estejam eles certos de que, dentro das nossas limitações, envidaremos todos os esforços para que esta Casa possa, de fato, dar aquilo que de melhor, aquilo que de fato consulta os interesses da extraordinária classe dos médicos da alma.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Entendo que o Projeto, ou, melhor dizendo, o espírito e o objetivo do Projeto Vasconcelos Torres merecem o nosso apreço e devem merecer também, e acredito que isso ocorrerá, a acolhida do Poder Executivo. A instituição do exame de Ordem, e a esse respeito tenho opinião antiga, é uma excrescência, e excrescência da pior qualidade, porque envolve um ato ilícito, vale dizer, uma injúria lançada, em última instância, ao próprio Governo Federal. Para se colocar em funcionamento um estabelecimento de ensino superior, e no gênero, falamos de escolas de Direito, há necessidade de autorização baixada por decreto do Presidente da República, após audiência compulsória do Conselho Federal de Educação. Os professores, para o ingresso numa faculdade, têm que ter os seus currículos aprovados por aquele colegiado especializado, vale dizer, o Conselho Federal de Educação. Se o estabelecimento é público, de natureza federal, é dirigido por um elemento da escolha do Presidente da República; se é particular as atividades do estabelecimento são permanentemente fiscalizadas por um elemento da confiança do Governo Federal. Por que, então, exigir-se o chamado "Exame de Ordem"? Por quê? Além do caráter de excrescência há, também, o sentido discriminatório: não se exige isso para o médico, para o dentista, para o engenheiro, para nenhuma outra profissão. Argumenta-se que algumas escolas realizam apenas o turismo de fins de semana, mas isto é um problema de fiscalização. A maioria esmagadora tem as suas atividades regularmente, a regra geral é essa. Nessa portentosa geografia do nosso interior realmente há esses abusos, mas é uma questão de fiscalização. Mas entendemos também que a Ordem dos Advogados do Brasil, obviamente sendo uma instituição de policiamento do exercício da profissão, deve ter participação na formação e no ajuizamento do preparo intelectual dos futuros advogados. Mas essa influência e esse policiamento não podem ter assim um aspecto de Poder Judiciário, em que uma comissão da Ordem dos Advogados se reúne e submete uma safra de bacharéis em Di-

reito e repara sem apelo, isto é, a turma fica reprovada e fica reprovada mesmo. Então, o ideal seria se conciliar uma coisa com outra, não dando larguezas ao policiamento punitivo, mas dando medida adequada ao policiamento preventivo, porque, por lei, há o estágio nas próprias escolas. Então, a Ordem dos Advogados poderia perfeitamente designar um fiscal para acompanhar o estágio, isto é, para verificar se esse estágio está se desenvolvendo de acordo com as formalidades legais e os critérios baixados pelo Conselho Federal de Educação. Então, volto a dizer que o espírito e o objetivo do Projeto Vasconcelos Torres, além de retirarem esse aspecto injurioso de intromissão indébita da Ordem dos Advogados, é matéria que interessa ao Governo Federal, porque de outra maneira seria mais interessante o Governo retirar qualquer fiscalização e dar esse poder de fiscalizar à Ordem dos Advogados. O fato é que a Ordem dos Advogados não pode se arvorar ao direito, aliás, à petulância de se considerar que é um fiscal idôneo e o Governo é um fiscal inidôneo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito agradecido, e ninguém melhor do que V. Exa., como um experiente professor de Direito e profissional que realmente exerce essa honrada profissão, para dizer da importância, da relevância e da legitimidade daquilo que buscam aqui os acadêmicos de Direito do Brasil.

(Lendo.)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, vive o Congresso Nacional, nos dias que correm, o fato mais importante desta Legislatura, quicá de sua existência passada e futura, quando examina e aperfeiçoa o instrumento legal, o veículo que irá formar e condizir os nossos sucessores, instruir e preparar os herdeiros de nossa Pátria, a Mensagem n.º 55/71 do Poder Executivo, que fixa novas diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus.

A transcendental importância que reveste o assunto em todas as latitudes da terra, e especialmente nos países em desenvolvimento, como soe ser o Brasil, nessa era da tecnologia e da cibernetica, é tal que dispensa maiores comentários. E tanto é que, o próprio Presidente Médici, na sua Mensagem de encaminhamento do anteprojeto com a sua justificativa, faz ressalvas quanto ao mérito, quanto aos esforços que vêm sendo cometidos no País através dos anos, para chegarmos ao estágio em que nos encontramos no setor. Lembrou Sua Excelência, com muita propriedade, o esforço da iniciativa particular e dos legisladores brasileiros, que, atentos ao problema, vêm, através de leis comuns ou emendas constitucionais, diligenciando e buscando os meios de dar ao Brasil uma instrução cultural

à altura dos nossos anseios de desenvolvimento.

Lembrou e reivindicou legítimamente para os Governos Revolucionários a primazia nos sucessos inegáveis que vimos experimentando nos últimos anos, isto na razão do caráter prioritário que se deu ao ensino, a partir de 1964. Na verdade, por diversas circunstâncias, especialmente pela demagogia, por culpa da politização, o estabelecido pelos constituintes do passado, só veio a ser levado a sério de poucos anos para cá.

Senhor Presidente, neste aspecto devemos render honras e glórias aos que nos antecederam no Legislativo, haja vista a Constituição de 1946 onde vamos encontrar, com ligeiras modificações redacionais, todos os dispositivos que embasam ainda hoje a reforma que agora empreendemos. Quero e devo ressaltar aqui que os nossos antecessores de certa forma andaram na nossa frente, isto é, entenderam melhor, valorizaram mais o ensino religioso, procuraram aliar a Educação à instrução quando redigiram o item V do artigo 168 da Constituição de 1946. Diz o item V do art. 168: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável". Note-se que, embora facultativamente, a disciplina religiosa era prevista de acordo com a religião de cada um, e, o mais importante, abrangia a todos os graus de ensino.

Atualmente, tanto na Constituição de 1967, como na Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, o que se verifica a respeito é o que diz o item V do § 3.º do artigo 176: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio". (Mais adiante voltarei a este ponto.)

Ainda na Constituição de 1946 vamos encontrar mais um eloquente demonstrativo da grande preocupação do constituinte, trata-se do artigo 169, que fixava para a União um dispêndio nunca inferior a 10% da receita e já estabelecia a obrigatoriedade de 20% para os Estados e Municípios, para seus gastos com o ensino em suas áreas. Do exame que procedi, como leigo, na justificativa elaborada pelo mais que brilhante Ministro, Senador Jarbas Passarinho, e no texto do projeto, pude constatar, gracias a Deus, uma constante, a despreocupação de cortejar e bajular tão ao gôsto do passado, que, inegavelmente, pôs a perder quase que totalmente os esforços legislativos, as nossas tradições democráticas e cristãs, arrastou, contaminou e apodre-

ceu o ensino e o Ministério da Educação, ao ponto que fomos encontrá-los em 1964.

Corajosamente diz o Ministro Jarbas Passarinho: "Não há porque enganarmos, pretendendo que desde já, em todos os pontos do território nacional, se entre a praticar artificialmente a mesma escolarização ante o argumento, decerto válido, de que devemos ser todos iguais. Em termos de escola, a dura verdade é que devemos sé-lo, mas ainda não o conseguimos", e prossegue o ilustrado Ministro: "O desafio é duplo. De um lado, modernizar a Educação em todos os aspectos — em seus fins, em seu conteúdo, em seus métodos, em sua inspiração geral, dela fazendo para os cidadãos um instrumento eficaz em busca da felicidade e, para a Nação, um real fator de trabalho, de paz, de progresso. De outra parte, proporcioná-la assim melhor a um número cada vez maior de brasileiros — a todos num estágio básico de estudos comuns, que se amplie — como requisito para sua verdadeira inserção na comunidade nacional".

Senhor Presidente, estou animado, cada vez mais, ao entendimento de que, com ligeiros retoques no Congresso Nacional, o projeto do Executivo irá resolver de fato o problema do ensino no Brasil. O projeto amadurecido e burilado que foi, examinado por todos os Conselhos regionais e autoridades especializadas no ramo, traz em seu bôjo, além de conservar o que ainda é atual na legislação, uma série de inovações válidas. Destacando-se como as mais importantes, o melhor aproveitamento dos recursos existentes, evitando o paralelismo, integrando o ensino primário e médio de maneira a qualificar profissionalmente a nossa juventude no momento que ela pode ser incorporada à força-trabalho, sem impedir com isso aos mais aptos o acesso ao ensino superior. Evitando ainda com esta medida o doloroso quadro atual, quando o ensino médio puramente acadêmico-liceano, prepara 4,5 milhões de jovens para disputarem 400 e poucas mil vagas nas Universidades, uma verdadeira "fábrica" de desajustados sociais, que intelectualizados, nada sabem produzir, pois nada lhes ensinamos, enquanto o País padece grande falta de técnicos de nível médio.

O artigo 45 do Projeto estabelece amparo financeiro e técnico aos estabelecimentos de ensino particular que mantiverem o ensino na forma exigida, e se revelarem mais econômicos ao Poder Público, vale dizer, o Executivo inteligentemente restabelecerá condições para a sobrevivência do ensino particular, que tantos e relevantes serviços vem prestando ao País e que vinha fencendo com sérios prejuízos para a instrução e para a Educação.

Em Goiás, por exemplo, instituições antigas como os colégios católicos de Silvânia e o Ateneu D. Bosco, de Goiânia, o Samuel Graham Presbiteriano, de Jataí, e a Fundação do Menor Aprendiz, mantida pela Maçonaria, vêm subsistindo com grandes dificuldades, em virtude da ausência governamental. A FAMA, de modo especial, que ensina, profissionaliza e educa em regime gratuito, inclusive internato, já que abriga exclusivamente menores abandonados, já devolveu à sociedade, durante os longos e profícuos anos de sua existência, milhares de jovens aptos a contribuirem com o desenvolvimento do País, sem que nenhum dos dali saídos viessem a delinqüir ou se envolvessem com o crime.

Na verdade, é ponto pacífico entre os estudiosos que a instrução prepara o profissional, o técnico, o doutor, e que a Educação prepara o cidadão, o patriota, o indivíduo, e este tipo de consórcio instrução-educação só é observado nas instituições geridas por aqueles que exercitam o Evangelho.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Desculpe V. Exa. se volto um pouco às considerações que V. Exa. vinha fazendo, anteriormente, sobre a parte que diz respeito ao ensino público, porque V. Exa. já está na ajuda ao ensino particular. Há, realmente, no projeto muita coisa boa, e ele todo representa um avanço porque constitui uma reforma global do ensino, adaptando essa reforma às circunstâncias atuais e ao momento presente. Mas há qualquer coisa, no meu entender, que está um pouco — vamos dizer — falha no projeto, e particularmente no que diz respeito a essa fase de transição. V. Exa. sabe que há, pelo País afora, o ensino sob o domínio do Estado propriamente dito, e há o ensino sob o domínio do Município, ou seja, há inúmeras escolas mantidas pelas Prefeituras Municipais. Essas escolas, no geral, serão regidas por professóreas leigas, sem diplomas. O projeto não diz, e não se sabe, como vão ficar essas professóreas leigas que estão exercendo o magistério como se formadas fossem. Fala-se aí num curso de aperfeiçoamento, fala-se numa seleção. Mas, não sei como amanhã, o Município possa cumprir sua missão, já com o ensino desdobrado, ou melhor, uniformizado, constituindo oito anos o primeiro grau, passando do primeiro para o ginásio. Diz o projeto: os municípios terão que dispor, no mínimo, 20% do seu orçamento tributário e pelo menos 20% dos chamados Fundos que os municípios recebem, resultantes dos 5% do Imposto de Renda. Mas, Srs. Senadores, estamos assistindo, hoje, esses municípios sendo chamados à fala por que não estão gastando a parte que

deviam gastar, de acordo com a legislação atual. Além do mais, não há o controle absoluto, a não ser quando as prestações de contas vêm para o Tribunal de Contas. Há outra exigência no sentido de que o município deve pagar às professoras, pelo menos o salário-mínimo, ou...

O SR. BENEDITO FERREIRA — 80% do salário-mínimo.

O Sr. Clodomir Millet — ... 80% do salário-mínimo às professoras leigas. Vemos que, infelizmente, por este País afora não tem sido possível o cumprimento dessa disposição, determinada pelo nobre Ministro da Educação, de acordo com o próprio Tribunal de Contas da União. Então, seria o caso, nesta hora, de o Estado controlar o ensino em todos os limites do Estado e se acabaria com o ensino municipal, restrito às capitais onde é possível desenvolver-se ensino próprio, porque há professoras que os municípios podem designar às escolas e aos grupos escolares unificados.

Então, seria o caso, vamos dizer, de, em vez de se obrigar o município a gastar um mínimo de 20% de seu orçamento, o Estado, que deve pagar a contribuição do ICM, deduziria logo 20% para o fundo de educação do Estado. E o Estado, obedecendo as diretrizes dos seus conselhos de ensino, traçaria as normas para todo o Estado, dirigindo o próprio Estado o ensino no seu território. Conseguiríamos fazer essa transição sem muitos tropeços. Dir-se-á: e as professoras leigas, que ocupam lugares nos municípios? Poder-se-ia aproveitar essas professoras leigas no MOBRAL para ensinarem, pelo menos, nos primeiros e segundos anos. Basta fazer um curso de aperfeiçoamento, selecionar as mais capazes, dando a essas professoras a faculdade de ensinar nos dois primeiros anos do curso. São sugestões que poderiam ser aproveitadas, se fosse o caso, naturalmente com a redação que melhor conviesse ao entendimento da matéria, para que tivéssemos oportunidade, a curto prazo, de executar o que está no Projeto de Lei n.º 9, que vai se constituir na Lei de Diretrizes e Bases do ensino estatal. Não sei se essas idéias podem ser aceitas, não sei se casam bem com o mecanismo do projeto, mas, mesmo que case, sei que quase 2/3 dos municípios brasileiros não têm condições de executar esse programa, mantendo eles próprios o ensino sob a sua direção. Seria salutar que a União e o Estado tomassem conta de todo o ensino do País.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Clodomir Millet, não posso concordar com V. Exa., porque sou municipalista. Não posso conceber, quando já é ponto pacífico, e todos nós aceitamos que se deve fortalecer os Municípios para se fortalecer as Unidades Federadas, e, por via de

consequência, a Federação; não vejo como passarmos recibo de incapacidade, total aos nossos gestores municipais, que, mesmo tendo suas deficiências, estão eles mais de perto dos problemas, e portanto são mais sensíveis às peculiaridades do meio.

Quero crer que os Prefeitos, melhor do que ninguém, dentro das suas limitações, e dos recursos estabelecidos pelas suas próprias comunidades e disponibilidades, mais e ainda melhor do que a Administração superior — como é o caso do meu Estado, em que existem municípios que distam da Capital cerca de 1.600 quilômetros — quero crer, repito, que esses Prefeitos mais bem assessorados, orientados pelos mentores deste País, farão bom uso desses recursos e, com aquela técnica e tática adotadas no meu Estado, estarão em condições de fazer com que o dinheiro do pobre espiche, estique e atenda ao máximo aquelas muitas necessidades que tanto infelicitam a nossa gente.

O Sr. Clodomir Millet — Desculpe V. Exa., mas também sou municipalista, e apenas estou querendo encontrar uma fórmula de se poder aplicar a lei. V. Exa. sabe que, no seu Estado e no meu e em outros, há municípios longínquos que não dispõem nem de corpo docente, de professoras normalistas formadas nem dos elementos essenciais para ministrarem o ensino dos primeiros anos nesse regime.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas a lei não transfere. V. Exa. vai me permitir lembrá-lo de que a lei não transfere quantitativamente a responsabilidade, apenas estabelece o quantum a ser aplicado nesse setor.

Mas, a lei não transfere para o município, que seria obrigado a cuidar de tantos por cento da população, ou que seria responsável pela escolarização daquele quantitativo que ultrapassasse a sua capacidade de pagamento, ou aquele mínimo estabelecido dentro das limitações dos 20% estabelecidos pelo próprio diploma legal.

O Sr. Clodomir Millet — Não. A lei estabelece o mínimo que o município tem que gastar.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Tem que gastar 20%, mas não diz em momento algum que ele é responsável pela educação.

O Sr. Clodomir Millet — Essas escolas mantidas pelos municípios têm de desaparecer. Há municípios que mantêm 50, 100...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Admito que V. Exa. postule uma melhor adequação das escolas municipais, que os prefeitos dimensionem melhor o volume de alunos que são tomados sob sua responsabilidade, e façam com que esses alunos não sejam conduzidos para as escolas estaduais e federais existentes no município.

A verdade é que, se errô houve em algumas administrações, em se assoreando, em se buscando para a responsabilidade municipal maior volume de alunos do que aquela cuja capacidade de pagamento o município permitia, essa é outra história. Não é por isso que iremos inserir, numa lei geral que traça diretrizes e normas, dispositivo que liquide com a iniciativa dos municípios. — Como disse e continue insistindo, — ninguém melhor do que os municípios para aplicar.

O Sr. Clodomir Millet — Compreenda V. Exa. o sentido do meu aparte. Dizia eu que não sabia como poder incluir dispositivo que resolvesse essa situação. Quero chamar a atenção para o fato de que não é possível. Os municípios acabam fechando as escolas, porque não possuem os dois primeiros anos. Então, nesse caso, teríamos que incluir um dispositivo qualquer no projeto que reformulasse ou, pelo menos, procurasse adaptar a situação atual, que se aproveitasse, inclusive, toda a massa de estudantes que estão nessas escolas mantidas pelos municípios e que não terão condições de nêles continuar, porque elas não podem adaptar-se, por falta de elemento humano, principalmente elemento de direção, elemento profissional.

O SR. BENEDITO FERREIRA — É observação válida, legítima.

O Sr. Clodomir Millet — Esta minha observação, no sentido de que nossos municípios não fôssem prejudicados, que ao invés de se estender o ensino, ele fôsse extinto, por quanto os municípios não teriam condições, nem capacidade para seguir as novas normas da Lei de Diretrizes e Bases.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecido a V. Exa., nobre Senador Clodomir Millet.

(Retoma a leitura.)

A verdade é que a vigência do artigo 45, para que atenda os seus objetivos, exigirá do Ministério da Educação uma fiscalização intensiva nos estabelecimentos de ensino particular, para acompanhar os gastos dos recursos oficiais a elas entregues.

A fiscalização será imprescindível para que não se consuma recursos públicos para financiar certos tipos de escolas que são verdadeiras "arapucas" e que tantos males têm causado à juventude estudiosa, prestando-se, ainda, a fiscalização para que cada vez mais os estabelecimentos particulares, em geral, aprimorem os seus métodos.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Estou ouvindo o discurso de V. Exa., um dos melhores que tem pronunciado nesta Casa, como também ouvi, com muita atenção, os apartes formulados pelo eminente Senador Clodomir Millet. Em verdade, não era preciso que viesse em socorro de V. Exa., para esclarecer determinadas dúvidas. Todavia, quer-me parecer que S. Exa. está numa preocupação, eu não diria desnecessária, mas extemporânea, porque em verdade, o que a lei estabelece é o que V. Exa. disse ainda há pouco: estabelece diretrizes gerais e bases fundamentais para implantação de novo sistema educacional. No Estado do Senador Clodomir Millet, como no de V. Exa., e consequentemente no meu, sabemos que mais de 60% dos municípios não possuem ginásio. Portanto, o novo sistema educacional não vai atingir aquela unificação que engloba hoje o chamado ginásio e científico com o primário. Natural que, no desdobramento da aplicação dessa nova legislação, haver-se-á que estudar uma formulação para o ensino municipal, ensino que, salvo exceções em número muito limitado, só cuida especificamente daquilo que se chama hoje ensino primário, mas que, na verdade, são meras escolas de alfabetização. Naturalmente a preocupação de S. Exa. é encontrar, de já, a solução para o problema. Tenho certeza que novos projetos virão para estudo, para adequação dessas diretrizes à realidade brasileira. S. Exa. terá oportunidade, no momento exato, de resolver os problemas do seu magnífico e extraordinário Estado, o Maranhão. Também teremos a preocupação de resolver inúmeros problemas de nosso Estado. O pronunciamento de V. Exa., Senador Benedito Ferreira, ficará registrado como do mais alto sentido e da maior importância para o momento em que vivemos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradecido ao nobre colega.

(Retoma a leitura.)

Mais que inteligentemente no artigo 63 do projeto, busca o Poder Executivo a grande solução para o êxodo escolar causado pelas crianças pobres que não podem custear os gastos com livros, roupas e calçados etc., e indo até ao amparo direto às famílias dos mesmos, com o que poder-se-á falar no Brasil em obrigatoriedade de escolarização e evitar em muito a marginalização e o menor abandonado.

Senhor Presidente, anteriormente comentei sobre as disposições das Constituições de 1946 e 1969, em que se tratou do ensino religioso e demonstrei que o constituinte anterior foi mais arguto e não limitou o ensino religioso tão-somente ao primário e ao médio, incluindo-o também no ensino superior.

O SR. RUY SANTOS — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do

orador.) — Quando o nobre Senador Clodomir Millet aparteou V. Exa., eu desejava dar-lhe também um aparte, e aquél era o momento oportuno. Por isto, me desculpo de só agora dizer o que pretendia naquela ocasião. Não fiz nenhuma emenda a este projeto.

Em tese, entendo que é projeto muito bom. Apenas parece-me que seus elaboradores se esqueceram de um princípio normal de quem faz a lei: a lei tem de ser redigida rigorosamente ao alcance do homem comum. Há dispositivos de redação meio embrulhados, e não permitem esse entendimento. Apesar da sua leitura ter-me ficado essa impressão, não fiz nenhuma emenda. Declaro a V. Exa. que defendo, de há muito, aquilo que Anísio Teixeira chama de "municipalização do ensino primário". A escola tem de ser da comunidade, como a igreja, o clube de futebol e a sociedade recreativa o são. O ideal para o êxito do ensino primário é a municipalização. Os Estados devem firmar convênios com os Municípios, passando para o Estado o ensino primário do Município. Esse ensino seria controlado, dirigido por uma espécie de Conselho de Educação mirim, de que fariam parte o Juiz de Direito, o Prefeito, o padre, o representante de paz, assim por diante... Essa gente é quem tem, de fato, maior interesse no desenvolvimento do ensino local. Tomariam a si e levariam a sério a realização do ensino. V. Exa. conhece, o abuso das professoras que se licenciam, às vezes graciosamente, graciosamente por nossa conta, nós, médicos, que facilitamos a licença, assim como de outras que são requisitadas. Desta forma, V. Exa. encontra municípios, principalmente os mais distantes, sem titulares. Que lá não aparecem, com o ensino primário municipalizado, a comunidade de fato se interessaria pelo seu funcionamento. Se a professora não desejasse ficar, seria devolvida ao Estado, e éste a aproveitaria onde quisesse. Ficariam sólamente aquelas professoras que quisessem devotar-se à escola. A escola seria da comunidade. É velha idéia minha, esposando um princípio do Professor Anísio Teixeira, grande educador. Sempre lutei por ela. No Governo Juracy Magalhães, foi tentado pioneiramente em dois ou três municípios. Houve êxito. Depois foi desprezada, e não seguiu adiante. Primeiramente o Estado deve começar em dois, três ou quatro municípios, dentro de regiões econômicas, para ver como funcionaria. Claro que sob a fiscalização do Estado. Este teria também representante no Conselho, para ver se estaria funcionando bem, de modo a dar o maior rendimento à escola primária. V. Exa. me perdoe interromper o seu discurso, para deixar nêle esse meu pensamento.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas, Sr. Presidente, o Senador Ruy Santos traz uma informação muito

grave. Ele, que é velho educador, experimentado mestre parlamentar cujas tradições, há que se dizer, honram o Parlamento brasileiro. S. Exa. diz que o projeto do Executivo não discrimina bem, não elucida bem, mas aí está, nobre Senador Ruy Santos, a nossa grande oportunidade, como legisladores, como profissionais da feitura das leis; aqui estamos nós para com o nosso esforço, com a nossa contribuição, melhorarmos e trazermos ao projeto, ao Executivo, o retoque tão próprio, tão comum, que essa Casa de leis é capaz de dar a tudo aquilo que lhe é remetido, tornando a legislação assimilável ao entendimento da nossa gente e nos dando mesmo maior conteúdo e maior exequibilidade.

O Sr. Ruy Santos — Compreendo o que diz V. Exa. Em conversa com o Deputado Flexa Ribeiro, que, como V. Exa. sabe, dirigiu, durante dois anos, a UNESCO, o Deputado Flexa Ribeiro encontrou essa mesma falha de redação no projeto. Aliás, pedi a S. Exa. que apresentasse emendas, que o nosso papel é melhorar o projeto e o projeto, em si, é muito bom. Então, retiraremos dêle apenas pequenas falhas que ele tem. Acredito, a vaidade de quem o redigiu, ou de quem trabalhou nêle, não iria ao ponto — mesmo porque são grandes educadores — de querer evitar que se melhorasse a redação. Admito que quem redige um projeto, quem traça as linhas gerais do projeto, não desejará que a linha desse projeto seja alterada. Até aí comproendo, embora, muitas vezes, o técnico se fixe nos seus pontos de vista técnicos, esquecidos dos aspectos sociais do problema. Mas uma questão de redação, de clareza, o homem do povo entende, porque a lei não vai ser lida, interpretada, compreendida só pelos doutos. Esta é lei que tem de ser entendida por todo o mundo, como tôda lei. De modo que eu pedi ao Deputado Flexa Ribeiro — não sei se S. Exa. fez a emenda — que melhorasse, se achasse que deveria melhorar, o projeto, principalmente na sua redação, dando-lhe clareza, pois acreditava em que tôdas as suas emendas seriam aceitas pelo Relator e pela Comissão Mista.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, de minha parte, como leigo que sou, mas como um pai preocupado e que acompanha de perto o problema da instrução dos filhos, debrei-me sobre a lei. Além das considerações que o texto expende, daqui, elaborei algumas Emendas que espero, embora não incorporadas ao Projeto, possam, pelo menos, significar uma tentativa de melhorar o esforço do Executivo.

Agradeço, penhoradamente, a participação dos meus nobres Colegas neste discurso. Na verdade, o assunto é palpitante e, talvez, o seu aspecto

mais sério a ser enfocado deverá ser tratado pelo Poder Legislativo. Como disse no princípio de minha fala, ele envolve os destinos — a instrução e a formação — daqueles que nos vão suceder.

Mas, Sr. Presidente, eu vinha faltando sobre o ensino religioso e (lendo) os menos atentos não de indagar o porque desta minha preocupação em valorizar o ensino religioso e reclamar a sua extensão a todos os graus de ensino.

Respondo, Senhor Presidente:

Em primeiro lugar, devem ter percebido Vossas Excelências, no curso de minha fala, que procurei separar o ensino escolar, a instrução ministrada pelos estabelecimentos públicos, do término — Educação — que é, do meu entender e daqueles que realmente conhecem o assunto, somatório de conhecimentos sobre coisas e objetos, com a Educação, isto é, com a formação do caráter do indivíduo, através do despertar do seu íntimo, daquilo que somos "semelhança de Deus", e este tipo de Educação, pelo menos no momento, só os religiosos ainda detêm os recursos para administrá-lo.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me permite?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Santos — Creia V. Exa. que é com pesar que agora vou divergir de V. Exa. Sou homem de formação cristã. Considero-me católico praticante mas sempre fui contra o ensino religioso nas escolas. Quando fui candidato pela primeira vez, e naquele tempo funcionava (V. Exa. seria menino e não se lembrará disso) a Liga Eleitoral Católica na Bahia, através do Sr. Arcebispo, remetia a todos os candidatos um questionário para ser respondido. Então, em consequência das respostas, havia uma recomendação ao eleitorado. Eu o recebi e respondi. Já naquela época, há 25 anos, me declarava contra o ensino religioso na escola. Justifiquei-me: acho que não devemos levar — penso eu — para a escola o problema religioso. Estou de acordo com as considerações de V. Exa., quanto à influência do ensino religioso. Ainda há poucos dias, lendo a autobiografia de Bertrand Russel ele dizia que todos nós temos o dever de ter uma religião, porque só assim conseguiremos fazer alguma coisa direita. Ele enquanto agiu sem ter religião, pensando apenas no livre arbítrio, falhou. Acho que a religião é essencial à formação de todos nós. Mas a religião deve ser dada no lar. Não devemos levar a discussão religiosa para a escola, porque, se meu filho pleitear na escola uma educação religiosa, com base na nossa formação cristã, um outro também, de outra religião terá o mesmo direito

e, então, se estabeleceria, dentro da escola, as divergências e as discussões entre os meninos, quanto ao problema religioso, quanto à religião certa ou errada, quanto a que se Deus existe ou se Deus não existe, e assim por diante. Queria deixar, ainda, no discurso de V. Exa. uma passagem de minha vida pública que caracteriza muito bem a compreensão inclusiva dos sacerdotes, quanto ao homem público com que ele priva. Eu dei aquela resposta à Liga Eleitoral Católica. Como fui contra o ensino religioso na escola, não fui incluído entre os candidatos da Liga. Ferto das eleições, passando na minha terra, a minha mãe disse-me que o Vigário Padre Deocleciano, que havia sido meu cliente, velho amigo, queria ver-me. Perguntei: ele está doente? Não, ele está bem agora. Antes de viajar passei para ver meu velho vigário e ele então me mostrou um telegrama do Bispo mandando que todo dia na Igreja, durante a missa, recomendasse os candidatos indicados pela Liga Eleitoral Católica. Ele disse que meu nome não estava na lista, mas que eu perguntasse a minhas irmãs se não era o meu o primeiro nome que ele citava quando falava sobre o assunto. E realmente ele encabeçava a lista pelo meu nome, porque conhecia minha formação religiosa, a formação da minha família e sabia que aquilo seria uma omissão ou uma divergência sem maior importância. Mas quero deixar no discurso de V. Exa. essa divergência, porque sou contra o ensino religioso, sempre fui e continuo, apesar da minha formação. Meus filhos são católicos, mantêm a formação tradicional da minha família, os meus netos continuam e eu espero em Deus que assim seja pelas gerações que há de vir — porque sou religioso, creio na minha religião, adoto conscientemente minha religião e tenho me dado muito bem até hoje por possuir uma fé e por me orientar dentro desta fé.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas nobre Senador Ruy Santos, V. Exa. vai me permitir negar a invalidade do ensino religioso nas escolas e sua inconveniência. Seria negar a presença dos capelões nas Forças Armadas, quando eles ali entrassem para administrar uma formação religiosa ecumênica, sem atentar se é católico, se é espírita, se é protestante, a qual denominação ou a qual ramo do cristianismo está vinculado o educando, aplicando, no caso, o espírito do Concílio Ecumênico. Temos assistido, hoje, nas próprias igrejas, a pastores evangélicos indo celebrar nas igrejas católicas; padres da Igreja Católica Apostólica Romana indo celebrar nas igrejas evangélicas; temos assistido a casamentos. Logo, não vejo por que essa preocupação de V. Exa. de que pudesse vir a surgir divergências quanto a ritos, quanto a liturgia, desde que se fizesse, desde que se fundasse essa educação

nos preceitos eminentemente estribados no Evangelho de Cristo — porque não há divergência. Há, até, pontos comuns. Ainda há poucos dias pude trazer aqui aquele pensamento do Mahatma Gandhi, quando ele dizia a alguns cristãos que o visitavam: "Aceito o vosso Cristo, mas, não aceito, de maneira nenhuma, vosso cristianismo."

Logo, é a forma, é como colocar ou como fazer. V. Exa. mesmo não negou; pelo contrário, veio ao meu socorro em dizendo do quanto importante considera os preceitos evangélicos para a formação da nossa juventude. E V. Exa. não nega — e eu digo isso aqui — que temos observado o quanto de terreno recuperado obtivemos na área juvenil após a administração obrigatória da Moral e Cívica, o quanto diminuíram os atritos e as crises estudantis; contudo, se debruçarmos no assunto, iremos constatar, apesar de todo o desenvolvimento tecnológico e científico, que o amor a Deus sobre todas as coisas ainda é o grande e melhor farol ao meio das tempestades humanas.

V. Exa. concordou comigo e, tenho certeza, concordou com todos os que abraçam esta tese.

Segundo Huberto Rohder — "é matematicamente impossível que a sociedade seja melhor do que a soma total dos indivíduos que a compõem, porque aquela não é senão o composto de estes componentes. É uma utopia pueril querer reformar a sociedade sem regenerar os indivíduos." O grande filósofo da atualidade preconiza para o Brasil, não a simples instrução cultural mas esta acrescida, completada pela Educação.

Em verdade, Senhor Presidente, no mundo atual e especialmente nos países em desenvolvimento a cada dia e cada vez mais, as esposas, as mães de família são compelidas a abandonarem o lar e os filhos e irem às fábricas, aos escritórios, enfim, ao trabalho na busca da complementação da receita familiar e os pais, a cada dia, têm menos oportunidades de conviverem com os filhos, tal a faina diuturna em que vive o homem neste século louco. No Brasil, infelizmente, não fugimos à regra geral e por esta razão estamos transferindo progressivamente às escolas os encargos de instruir e educar os nossos filhos.

Muito bem inspirados por Deus andam os responsáveis maiores pela formação da nossa juventude, exemplo mais eloquente não se pode exigir.

A Mensagem n.º 55/71, como já aludi é uma verdadeira revolução no ensino, e que deixa patente uma excepcional valorização para o Magistério; aliás, o atual Ministro da Educação e Cultura, através de declarações e atos objetivos tudo tem feito para valorizar e qualificar a grande classe. Todavia, não basta. Precisamos

muito mais. Precisamos em cada professor um educador, no sentido lato da palavra. Os herdeiros do Brasil Grande precisam de uma proteção, de uma couraça moral, de um fortim verdadeiramente excepcional e inexpugnável em torno de si e nós, os seus pais, que deveríamos ser os seus preceptores, como já aludi, e por experiência própria sei, e sabemos todos, não temos condições de protegê-los, de prepará-los.

Os exemplos ai estão, Sr. Presidente, países altamente desenvolvidos, com um grau cultural infinitamente superior ao que desfrutamos, tendo a sua sociedade arrastada aos vícios e à delinquência em graus nunca vistos, e todos sabemos à razão, ela é uma só no mundo todo: a instrução, a cultura materialista, destituídas de Deus, da Educação.

No Brasil, com medidas enérgicas e inteligentes, sobretudo com exemplos edificantes, com motivações tipo Projeto Rondon, mostrando as nossas deficiências no interior, dando oportunidades de participação e, além do mais, convocando e mobilizando a consciência jovem em favor do engrandecimento da Pátria, conseguimos vencer o primeiro "round". Ganhamos à batalha, mas os inimigos da Família Brasileira ai estão de atalaia e prontos a um novo ataque. Ai estão os tóxicos, os "hippies" e por que não dizê-lo, desgraçadamente, até sacerdotes "avançadinhos", "esquerdinhos", etc., etc., e tudo isto deve e precisa ser encarado e debelado pelos mais experientes, por nós, ao mesmo tempo que preparamos, que imunizamos a juventude brasileira.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com satisfação.

O Sr. Osires Teixeira — Sem dúvida, V. Exa. está inteiramente coberto de razão. É necessário, mais do que necessário mesmo, é fundamental o ensinamento religioso nas nossas escolas. Eu não diria ensinamento religioso de comportamento idêntico ao da Liga Eleitoral Católica, a que alude o meu eminente Líder Ruy Santos.

Não o ensinamento religioso sectário, desta ou daquela religião. Mas os preceitos básicos da religiosidade, os preceitos fundamentais da fé. Este mundo precisa — e V. Exa. traz à colação muito bem — de fé, nos dias que correm. V. Exa. traz ao conhecimento da Casa que inúmeros países de avanço cultural muito maior que o nosso, de progresso tecnológico infinitamente superior ao Brasil, estão em dificuldades com a sua juventude, para não dizer com todo o seu povo. Ouvimos, ainda ontem, ecoar pelo mundo inteiro o grito lancinante do eminentíssimo Presidente Nixon que, esfalfado e preocupado com o amanhã do gigante do mundo ocidental, preocupado por

que os seus jovens estão entregues aos tóxicos, porque a sua gente não crê mais no amanhã, porque o americano, hoje habituado ao imenso crescimento de ordem material sobretudo, não conseguiu, através desse crescimento gigantesco no mundo material, trazer para dentro de si e para as obras do governo o humanismo que premente. O Projeto do governo, da Reforma de Base do Ensino, deve conter, necessariamente, esse humanismo de que todos nós precisamos nos dias que correm, esse humanismo que falta hoje na atrasada Bolívia, onde estudantes gritam, brigam e protestam contra o governo; mas também a falta desse humanismo que se verifica num país adiantado como o Japão, em que os jovens protestam contra tudo; o humanismo que não foi encontrado pelo governo norte-americano — V. Exa. sabe disto — que, conseguindo um avanço tecnológico imenso e não está o seu povo tão feliz, na expressão do seu próprio Presidente; desse humanismo que não foi encontrado pela Rússia Soviética, pelo chamado "paraiso socialista", é que há protestos evidentes e que é preciso o Exército Vermelho marchar, como marchou não faz muito tempo, sobre país pequeno da área da Cortina de Ferro. É o Brasil que desponta como líder não sómente da América Latina, mas desponta, como bem disse há pouco o Senador Filinto Müller, falando como grande potência, mas falando através de gente que tem o humanismo figurar no ensino acadêmico e no bretudo humanista e V. Exa., quando defende ardorosamente o ensino religioso, dentre as matérias que devem figurar no ensino acadêmico e no ensino fundamental do Brasil, V. Exa. está coberto de razão. Vou além: digo que o ensino religioso é mais importante que o ensino acadêmico e o ensino profissional. Não adianta o homem vencer na vida, mas é preciso que pense harmoniosamente, que respeite o próximo, é preciso, sobretudo, ter fé no amanhã. E para ter fé no amanhã é preciso ter fé em Deus. E com isso se preocupa o Projeto de V. Exa.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador Osires Teixeira, generosamente, me estimula e incentiva para que prossiga sustentando com as anotações que trouxe, os pontos de vista que esposo. (Lê.)

Precisamos de professores bons, bem remunerados, para que enxerguem os nossos filhos como discípulos e não como "contestadores", em razão das suas dificuldades econômicas. Precisamos de educadores que diante da nossa juventude representem, de fato, a respeitosa figura do mestre e não um despreparado e desonesto que recebe dos cofres públicos sem administrar verdadeiras aulas aos seus alunos.

O Sr. Guido Mondin — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muita honra.

O Sr. Guido Mondin — Meu caríssimo colega, estou chegando de uma palestra que está sendo realizada, em pleno desenvolvimento, na Câmara dos Deputados, sobre o drama que o Brasil enfrenta, em relação ao uso dos tóxicos, e que estava sendo focalizado, aqui, por V. Exa. ou, talvez, em aparte do nobre Senador Osires Teixeira. Vejo, agora, que V. Exa. focaliza o problema da educação e, talvez inserindo-se nela, da necessidade de um retorno da educação religiosa. Desde que foi banida praticamente das escolas, vimos assistindo a essa terrível degringolada na sociedade brasileira e no mundo. Quero dizer a V. Exa. que, ouvindo ainda há pouco o nobre Deputado Hugo Mardini, do Rio Grande, pude avaliar recuando em observações feitas, que estaremos agindo em vão, em tudo, se não nos aprofundarmos, com coragem total, nesses problemas morais e espirituais que afetam a nossa Pátria. O nosso Ministro Jarbas Passarinho, ao sair outro dia de uma visita a uma escola, onde se deslumbrou pela organização e pelo que lhe foi relatado pelos mestres, em relação ao desenvolvimento do que é ensinado nas escolas, disse: "Que tristeza! Toda esta maravilha destruída por cinco minutos de televisão." Mas eu já não digo da televisão, que, talvez, não estivesse, nem no caso brasileiro, nem no caso mundial arrasando a moral, mas destruindo a cultura. Podemos penetrar nesse assunto, que todos chegaremos aos mesmos resultados. Mas quero ir a outro setor e dizer que não adiantará nada tudo isso, se nós estamos deixando o cinema e o cinema, no caso brasileiro, é desolador. O cinema, a revista, o teatro, estão minando a alma do mundo, atingindo as crianças, atingindo os adolescentes, atingindo famílias inteiras. Então, se nós não tivermos coragem de descobrir os agentes e as razões que levam esses agentes nesse sentido de destruição da sociedade, então tudo será inútil. Tudo será inútil porque essa campanha tem de ser feita em sentido de convocação nacional, como se estivéssemos em guerra. Se as famílias e os homens todos, com um mínimo de responsabilidade face à sociedade, não se propuserem a participar dessa campanha nesse sentido da convocação, nós não conseguiremos nada, porque tudo já avançou demais. Então vejo que o uso de tóxicos, assunto que sei ainda será abordado esta semana nesta Casa, como uma forma de contestação, já disseminado de maneira avassaladora, já é produto da sociedade de minada até pelos meios de comunicação de massa, eis que a um homem de sentimentos, a um homem de sensibilidade, isso está claro todos os dias no cinema, no teatro, nas revistas da família — e não sei, senhores,

se no Brasil nós temos uma revista de famílias, ainda que fosse para fazer excepção — tudo está cotidianamente destilando veneno, corroendo a alma brasileira. Então, tudo o mais não adiantará, se não tivermos a coragem de penetrar em profundidade para alcançar e extirpar as causas daquilo que chamo, enfáticamente, porque é verdade — a desgraça brasileira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Guido Mondin, Vossa Excelência enriquece o nosso pronunciamento e sou-lhe grato pelo apoioamento que me traz.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha.) — A Presidência solicita aos nobres Senadores que não aparteiem o orador, em virtude de o seu tempo estar esgotado, a fim de que S. Exa. possa terminar o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, dizia eu que precisamos de professores bons e, para tanto, ouçamos, ainda, Huberto Rohden Diz ele:

(Lendo.)

“O verdadeiro educador deve ser um homem altamente realizado”; deve ter realizado em si os seus mais profundos valores humanos; só assim poderá servir de Guia e Mentor a outros, não tanto pelo que diz ou faz, mas, sobretudo, pelo que é. Deve ser

plenamente educado, para que possa educar.”

Mais adiante, em sua magistral obra “Novos Rumos para a Educação”, diz o emérito educador: “Ser educado não quer dizer apenas ter bons modos sociais; quer dizer (como insinua a própria etimologia da palavra) que o bom educador deve ter despertado em si os verdadeiros valores da natureza humana. “Educar” vem do verbo latíno *educare*, derivado de *educere*, que quer dizer “eduçir”, conduzir para fora, ou seja, despertar no homem aqueles elementos positivos que nele se achavam dormentes, como sejam, verdade, justica, amor, benevolência, solidariedade etc. O educador é um “edutor”, alguém que “eduza” do seu educando o que nele dormita de melhor e mais puro. Educar não é injetar, impingir mas sim eduzir e desenvolver o que já existe na alma do educando, assim como a luz solar desperta e desenvolve na semente a planta que nela existe potencialmente.

“Mas como poderia alguém despertar em outrem os bons elementos, se no despertador não estivesse esses elementos, plenamente despertados?

“Para que alguém possa “eduçir” o que há de bom em seu educando deve ele mesmo achar-se firmemente consolidado nesse plano do bem, ao qual quer elevar seu pupilo. Quem tenta “empurrar” em vez de “atrair” não é educador, não “eduza”, porque ele

mesmo não está “eduçido”, fora do abismo. Só um “eduçido” pode “eduçir” os outros. Por isto, o educador deve ir na vanguarda do ser-bom, e não ficar na retaguarda do ser-mau, tentando empurrar o seu educando para a vanguarda das alturas, onde ele mesmo não está.

“Em última análise, todo esse problema educacional se resume numa questão de verdade integral e de absoluta sinceridade que o educador deve ter para consigo mesmo: quem não é 100% aquilo que ele diz aos outros não pode ser educador; não pode “eduçir”, conduzir para fora da zona negativa do mal, porque ele mesmo não se acha fora dessa zona.

“Ser educador equivale a um tremendo desafio para ser integralmente verdadeiro e honesto consigo mesmo. Quem não está disposto a aceitar esse desafio para uma veracidade integral e absoluta, não se exponha a essa perigosa e gloriosa aventura de querer educar os outros.”

Senhor Presidente, para alcançarmos a magnitude do problema em termos de quantidade e qualidade vejamos os quadros que seguem:

Sr. Presidente, elaboramos quadros demonstrativos para que os Srs. Senadores possam, como eu, apropriarem-se da gravidade de tudo aquilo que, realmente, se passa no Brasil.

Ei-los:

HABITANTES DA 1.ª REGIÃO (Guanabara e Est. do Rio)

Idade	Total	Alfabetizados	Não-Alfabetizados
De 0 a 9 anos	1.268.000	527.000	741.000
De 10 a 13 "	883.000	817.000	66.000
De 14 a 19 "	1.147.000	1.076.000	71.000
De 20 a 24 "	746.000	695.000	51.000
Subtotal	4.044.000	3.115.000	929.000

Obs. Excluindo-se as crianças de 0 a 6 anos 349.000

De 25 a 34 anos	1.235.000	1.084.000	580.000
De 35 a 44 "	1.142.000	980.000	162.000
De 45 a 54 "	764.000	605.000	159.000
De 55 a 64 "	481.000	360.000	121.000
De 65 a mais	357.000	243.000	114.000

Subtotal 3.979.000 3.272.000 707.000

Resumo: População de 0 a 24 anos 4.963.000
População de 25 a 65 anos ou + 3.979.000

Total Geral da População 8.942.000

Pessoas Alfabetizadas:
De 6 a 24 anos 3.115.000
De 25 a 65 anos ou + 3.272.000
Excluso de 0 a 6 anos 1.268.000

Total 7.655.000

Total das pessoas que poderiam e não foram alfabetizadas 1.287.000

Sendo da faixa de 6 a 24 anos 580.000

Sendo da faixa de 25 a 65 anos ou + 707.000

1.287.000

HABITANTES DA 2.ª REGIÃO (São Paulo)

Idade	Total	Alfabetizados	Não-Alfabetizados
De 0 a 9 anos	4.240.000	1.045.000	3.195.000
De 10 a 13 "	1.669.000	1.629.000	40.000
De 14 a 19 "	2.194.000	2.110.000	84.000
De 20 a 24 "	1.486.000	1.397.000	89.000
Subtotal	9.589.000	6.181.000	3.408.000

Obs.: Excluindo-se as crianças de 0 a 6 anos 2.442.000

De 25 a 34 anos	2.413.000	2.129.000	284.000
De 35 a 44 "	2.089.000	1.715.000	374.000
De 45 a 54 "	1.502.000	1.092.000	410.000
De 55 a 64 "	965.000	655.000	310.000
De 65 a mais	643.000	351.000	292.000
Subtotal	7.612.000	5.942.000	1.670.000

Resumo: População de 0 a 24 anos 9.589.000
População de 25 a 65 anos ou + 7.612.000

Total Geral da população 17.201.000

Pessoas Alfabetizadas:
De 6 a 24 anos 6.181.000
De 25 a 65 anos ou + 5.942.000
Excluso de 0 a 6 anos 2.442.000

Total 14.565.000

Total das pessoas que poderiam e não foram alfabetizadas 2.636.000

Sendo da faixa de 6 a 24 anos 966.000

Sendo da faixa de 25 a 65 anos ou + 1.670.000

2.636.000

HABITANTES DA 3.^a REGIÃO (Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul)

Idade	Total	Alfabeti- zados	Não-Alfa- betizados
De 0 a 9 anos	5.224.000	931.000	4.293.000
De 10 a 13 "	1.942.000	1.729.000	213.000
De 14 a 19 "	2.345.000	2.159.000	186.000
De 20 a 24 "	1.355.000	1.208.000	147.000
Subtotal	10.866.000	6.027.000	4.839.000
Obs.: Excluindo-se as crianças de 0 a 6 anos			3.084.000
			1.755.000
De 25 a 34 anos	2.281.000	1.965.000	316.000
De 35 a 44 "	1.875.000	1.492.000	383.000
De 45 a 54 "	1.126.000	773.000	353.000
De 55 a 64 "	733.000	500.000	233.000
De 65 a mais	509.000	275.000	234.000
Subtotal	6.524.000	5.005.000	1.519.000
Resumo: População de 0 a 24 anos			10.866.000
População de 25 a 65 anos ou +			6.524.000

Bacillus Alkalitolerans

Pessoas Alfabetizadas	
De 6 a 24 anos	6.027.000
De 25 a 65 anos ou +	5.005.000
Excluso de 0 a 6 anos	3.084.000
<hr/>	
Total	14.116.000
Total das pessoas que poderiam e não foram alfabetizadas	3.274.000
<hr/>	
Sendo da faixa de 6 a 24 anos	1.755.000
Sendo da faixa de 25 a 65 anos ou +	1.519.000
<hr/>	
	3.274.000

HABITANTES DA 4.^a REGIÃO (Minas Gerais e Espírito Santo)

Idade	Total	Alfabeti-zados	Não-Alfa-betizados
De 0 a 9 anos	4.310.000	648.000	3.662.000
De 10 a 13 "	1.641.000	1.290.000	351.000
De 14 a 19 "	1.916.000	1.574.000	342.000
De 20 a 24 "	1.019.000	752.000	267.000
Subtotal	8.886.000	4.264.000	4.622.000
Obs.: Excluindo-se às crianças de 0 a 6 anos			2.529.000
De 25 a 34 anos	1.685.000	1.203.000	482.000
De 35 a 44 "	1.411.000	886.000	525.000
De 45 a 54 "	1.017.000	604.000	413.000
De 55 a 64 "	628.000	334.000	294.000
De 65 a mais	409.000	190.000	219.000
Subtotal	5.150.000	3.217.000	1.933.000
Resumo: População de 0 a 24 anos			8.886.000
População de 25 a 65 anos ou +			5.150.000

Total Geral

Pessoas Alfabetizadas	
De 6 a 24 anos	4.264.000
De 25 a 65 anos ou +	3.217.000
Excluso de 0 a 6 anos	2.529.000
<hr/>	
Total	10.010.000
Total das pessoas que poderiam e não foram alfabetizadas	4.026.000

Sendo da faixa de 6 a 24 anos 2.093.000
 Sendo da faixa de 25 a 65 anos ou + 1.933.000

 4.026.000

HABITANTES DA 5.^a REGIAO

(Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte
— Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe
e Bahia.)

Idade	Total	Alfabetizados	Não-alfa- beti- zados
De 0 a 9 anos	8.596.000	859.000	7.737.000
De 10 a 13 anos	2.910.000	1.617.000	1.293.000
De 14 a 19 anos	3.438.000	2.181.000	1.257.000
De 20 a 24 anos	1.951.000	1.223.000	728.000
Subtotal	16.895.000	5.880.000	11.015.000
Obs.: Excluindo-se as crianças de 0 a 6 anos			5.233.000
			5.782.000
De 25 a 34 anos	3.019.000	1.695.000	1.324.000
De 35 a 44 anos	2.582.000	1.328.000	1.254.000
De 45 a 54 anos	1.880.000	844.000	1.036.000
De 55 a 64 anos	1.181.000	422.000	759.000
De 65 a mais	991.000	338.000	653.000
Subtotal	9.653.000	4.827.000	5.026.000

Resumo

População de 0 a 24 anos	16.895.000
População de 25 a 65 anos ou +	9.653.000
Total-Geral da População	26.548.000

Total-Geral da Pó

Pessoas Analfabetizadas.	
De 6 a 24 anos	5.880.000
De 25 a 65 anos ou mais ..	4.627.000
Excluso de 0 a 6	5.233.000
	<hr/> 15.740.000
Total de pessoas que poderiam e não foram	

Total de pessoas que poderiam e não foram alfabetizadas

Sendo da faixa de 6 a 24 anos 5.782.000
 da faixa de 25 a 65 anos ou + 5.026.000

 10.808.000

Quadro demonstrativo em cada região, aqui examinada, indicando nas duas faixas agregadas o número de alfabetizados em relação aos analfabetos existentes e o percentual de analfabetos sobre a população escolarizável.

Regiões	% s/popula- ção esco- larizável	Alfabeti- zados	Analfa- betos
1.ª Região			
Guanabara e Est. do Rio			
Faixa de 6 a 24 anos ...	15,8%	6,37	p/ 1
Faixa de 25 a 65 anos ..	17,8%	5,62	p/ 1

Regiões	% s/po- pulação esco- larizável	Alfabeti- zados	Analfa- betos	Regiões	% s/po- pulação esco- larizável	Analfa- zados	Alfabeti- betos
2.ª Região				4.ª Região			
São Paulo				Minas Gerais e Espírito Santo			
Faixa de 6 a 24 anos ...	13,5%	7,3	p/ 1	Faixa de 6 a 24 anos ..	33,0%	3,03	p/ 1
Faixa de 25 a 65 anos ..	22,0%	4,56	p/ 1	Faixa de 25 a 65 anos ..	37,5%	2,66	p/ 1
3.ª Região				5.ª Região			
Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul				Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Ba- hia			
Faixa de 6 a 24 anos ...	16,2%	4,44	p/ 1	Faixa de 6 a 24 anos ...	46,5%	2,22	p/ 1
Faixa de 25 a 65 anos	23,5%	4,28	p/ 1	Faixa de 25 a 65 anos ..	52,0%	1,92	p/ 1

Senhor Presidente, o levantamento que procedi para a apropriação dos números de analfabetos existentes no Brasil, infelizmente, não pôde ser completo, isto porque o I.B.G.E. ainda não dispõe dos dados relativos ao Centro-Oeste e Região Amazônica, que perfazem a sexta região.

Porém, totalizei os seguintes números. Nas cinco regiões existem:

84.117.000 habitantes, sendo 13.637.000 menores de 6 anos de idade e 70.480.000 de sete anos acima. O mais terrível, Senhor Presidente, é que na faixa de 7 aos 24 anos constatei 11.176.000 de analfabetos e, ainda, na faixa entre 25 e 65 anos mais 10.855.000, totalizando, assim, 22.031.000 irmãos nossos carecendo de alfabetização, ultrapassando — para tristeza e vergonha nossa — a casa dos trinta por cento sobre o número da população escolarizável e levantada por mim.

Por outro lado, pude verificar no mesmo levantamento (parcial) que somos um País habitado por mais de sessenta por cento de pessoas com a idade inferior a 25 anos, ou seja, de 0 a 24 anos; somos na área levantada 50.280.000 contra o total de 84.117.000 habitantes.

Senhor Presidente, aí estão as estatísticas indicando que somos um País eminentemente habitado por jovens e com desníveis sociais enormes, que se salientam na área do ensino. Por esta razão bem fazemos em nos preocuparmos e perseguirmos soluções.

Pôsto está que a simples escolarização abrangendo todas as regiões, todas as áreas da população, evitaria a frustração e o sentimento de abandono que aflige mais algumas unidades da Federação, mas não atenderá, a instrução, todos os reclamos do nosso futuro, mesmo porque, como já enfatizei, precisamos antes de tudo de preparar os indivíduos e isto só será alcançado com o binômio — Instrução-Educação.

Se tomarmos como figura ilustrativa a mais desenvolvida civilização contemporânea, há pouco citada e chamada à atenção pelo Senador Osires Teixeira, os Estados Unidos da América do Norte, iremos dolorosamente constatar que no grande país, já em 1958 eram cometidos ali dois milhões e quinhentos mil crimes, sendo estes os que chegaram ao conhecimento das autoridades, o que corresponde a um crime para cada 12 segundos; e os jornais de ontem estampavam as palavras dramáticas do Presidente Nixon: "Os EE. UU. estão se entregando às drogas e ao derrotismo e se aproximando da decadência que aniquilou as grandes civilizações da História: só a regeneração moral poderá salvar o país".

Senhor Presidente, creio desnecessário dizer quanto gostamos, o quanto a nossa juventude aprecia e faz uso do modelo norte-americano, onde os desníveis sociais são bem menores e o analfabetismo e a carência de escolas inexistem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo de V. Exa. está esgotado e que há outros oradores inscritos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

(Lendo.)

Uma outra civilização invejada no mundo todo, a alemã, na qual os problemas sociais chegaram a tal ponto, principalmente à delinqüência juvenil, merecendo do Dr. Kurt Gauger, médico, psiquiatra e filósofo, o livro "Daemon-Stad" (Cidade-Demônio). O autor germânico, na citada obra, analisa as causas e os efeitos gerados pela ausência da educação verdadeira e completa na formação da juventude em seu país, onde transcreve, também, uma carta de um jovem delinqüente que, preso e sentenciado, da penitenciária escreve para ser lida pelos "homens honestos" do mun-

do. Diz a citada missiva do jovem delinqüente:

"Porque vós sois fracos no bem, por isto nos destes o nome de fortes no mal — e com isto condenais uma geração contra a qual pecastes — porque sois fracos.

Nós vos concedemos dois decénios para nos fazerdes fortes — fortes no amor, fortes na boa vontade — vós, porém, nos fizestes fortes no mal, porque sois fracos no bem.

Não nos indicastes caminho algum que tivesse sentido, porque vós mesmos ignorais esse caminho e vos desculdastes de procurá-lo — porque sois fracos.

Vosso vacilante "não" assumia atitude incerta diante das coisas proibidas; nós demos uns gritos — e vós retirastes o vosso "não" e dissetes "sim", a fim de poupardes os vossos nervos fracos. E a isto chamastes "amor".

Porque sois fracos, por isto comprastes de nós o vosso sosségo. — Quando nós éramos pequenos, nos dávamos dinheiro para irmos ao cinema ou comprarmos sorvete; com isto prestastes um serviço não a nós, mas sim à vossa comodidade — porque sois fracos. Fracos no amor, fracos na paciência, fracos na esperança, fracos na fé.

Nós somos fortes no mal — mas as nossas almas têm apenas metade da nossa idade.

Nós fazemos barulho para que não tenhamos de chorar por todas aquelas coisas que deixastes de nos ensinar. Sabemos ler e contar; sabemos quantos estames há nesta ou naquela flor, sabemos como vivem as raposas e conhecemos a estrutura de um pé de capim — aprendemos a ficar quietos nos bancos de escola e apontar o dedo, a fim de contarmos coisas sobre raposas e rosas silvestres — mas não nos ensinastes como enfrentarmos a vida.

Estariamos até dispostos a crer em Deus, num Deus infinitamente forte que tudo compreendesse e de nós es-

perasse que fôssemos bons — mas não nos mostrastes um só homem que fosse bom pelo fato de crer em Deus. Ganhastes muito dinheiro com serviços religiosos e murmurastes orações segundo a velha rotina.

Sr. Policial! põe de parte o teu cassetete e tua pistola! dize-nos antes o que nos interessa saber: é verdade que amas a ordem pública a que serves? ou não será que amas o direito que tens ao teu ordenado e à tua aposentadoria?

Sr. Ministro! mostra-nos se és forte como homem! Quantas obras boas praticas tu, como cidadão, às ocultas?

Será que nós somos as caricaturas da vossa existência tóda feita de mentiras? Nós somos desordeiros públicos e fazemos muito barulho — vós, porém, lutais às ocultas, um contra o outro; estrangulai-vos comercialmente e armais intrigas para conquistardes posições mais rendosas.

Em vez de nos ameaçardes com bastões de borracha, colocai-nos face a face com homens de verdade, que nos mostrem qual é o caminho certo, não com palavras, mas com a sua vida.

Mas ai! que vós sois fracos no bem! os que são fortes no bem vão para a mata virgem e curam os negros da África — porque elas vos desprezam, assim como nós vos desprezamos. Porque vós sois fracos no bem — e nós somos fortes no mal.

Mamãe, vamos rezar! porque êsses homens fracos estão armados de pistolas!"

Há que se perguntar, Sr. Presidente:

Como invalidar êsse tremendo exame de consciência que um criminoso institui com os "homens honestos" da sociedade, os que são "fracos no bem"?

Como iremos resolver o tremendo problema educacional no Brasil, como iremos proteger os nossos filhos contra as ideologias materialistas, contra os vícios, tóxicos e a degradação moral?

Como preparar a nossa Juventude, os herdeiros da Pátria do Evangelho, do Brasil Grande?

Certamente não com velhas teorias papiráceas, mas com uma nova realidade vital com medidas sábiás e energicas e, sobretudo, com exemplos edificantes.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — O Sr. Senador Osires Teixeira enviou discurso à Mesa, a fim de ser publicado na forma do disposto no art. 277 do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido. (Pausa.)

É o seguinte o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente e Senhores Senadores, no dia 28 de junho próximo passado, foi comemorado mais um aniversário da emancipação política de Araguacema. Nesta oportunidade, quero prestar minha homenagem àquela municipalidade.

A primeira tentativa de colonização foi em 1812, com a fundação do presídio de Santa Maria, que era destinado à proteção do comércio e navegação da Cia. que, em virtude do aviso de 5 de setembro de 1811, fôr incorporada por Fernando Delgado.

O Tenente Francisco Xavier de Barros partiu de Vila Boa em princípio de 1812, em companhia do seu irmão Capitão Luiz da Gama e de oitenta pessoas. Embarcaram no Pôrto de Piedade e foram até o ponto estabelecido para a ereção do presídio; todavia, no dia 11 de fevereiro de 1813, às 8 horas da manhã, é o pequeno estabelecimento cercado e assaltado pelos índios Xavantes, Xerentes e Carajás.

O Príncipe Regente D. João, depois de ter conhecimento do fato, e por aviso de 3 de dezembro de 1813, determinou o restabelecimento do presídio. No Governo de José Martins Pereira de Alencastro foi o mesmo restaurado, entretanto, a 18 léguas acima do local primitivo, no lugar onde, desde 1858, o santo evangelizador Frei Francisco do Monte São Vitor, já havia lançado os fundamentos da atual Cidade de Araguacema.

Em 1870, o General Couto de Magalhães fundou a Cia. de Navegação a Vapor do Rio Araguaiá, com sede no então presídio de Santa Maria.

E continuando, Senhores Senadores, o atual município começou a apresentar condições de vida autônoma no ano de 1910, ocasião em que se começou enorme movimento e intenso tráfego, pelo Araguaiá, do caucho (árvore que produz borracha).

Com o advento da Revolução de 1930, deu-se a mudança da sede da vila de Couto Magalhães para a povoação de Santa Maria do Araguaiá, atual Araguacema, que foi elevada à categoria de Vila. O acontecimento foi verificado no dia 18 de março de 1931, por força do Decreto n.º 860, tendo sido instalada a nova sede em 9 de abril do mesmo ano. Com a criação da Comarca de Santa Maria do Araguaiá, pela Lei n.º 118, de 15 de junho de 1937, instalada em 21 de abril de 1938, foi esta localidade elevada à categoria de Cidade, tendo como primeiro juiz de Direito o Dr. Celso Rios.

Não poderia deixar de, pela sua honesta e eficiente administração, citar o nome do ilustre que se imortalizou na nossa história municipal, Cel. Gentil Calaço Veras, que governou o município a partir de 9 de

abril de 1931 até o dia 5 de agosto de 1939.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, este município é banhado pelo Rio Araguaiá, de fácil navegação e servindo de divisor com o Estado do Pará. Na zona Norte Goiana, a sede municipal situa-se a 8° 48' 18" de latitude Sul e a 49° 35' 00" de longitude W Gr. Tem como limite: Filadélfia ao norte; Plum e Miracema do Norte ao sul; Tupipama a leste e o Município paraense de Conceição do Araguaiá a oeste.

Devido à sua posição, a altitude é pequena, não ultrapassando a 200 metros e a sede municipal atinge apenas 120 metros. Quanto ao clima, é quente de julho a setembro e frio de fevereiro a abril.

No que diz respeito ao acidente geográfico, notamos grandes chapadões cobertos de vegetação rasteira; os matos são poucos e aparecem juntos às margens dos rios: chamam-se matas de galeria. Embora seja cortada pela chamada serra das Cordilheiras, de sul a norte, as altitudes não são superiores a 200 metros. Não existe ponto elevado no município, e o declive para os lados do Araguaiá é mais pronunciado, brusco, às vezes se manifesta em ladeiras de pequena extensão; depois, vêm as planícies, com um sem-número de riachos e de rios, entre os quais o Côco, Caiapó, Bananal e Piranhas.

Senhores Senadores, não podemos deixar, também, de citar os minérios existentes, que são: cristal de rocha, ouro, diamante, mica e pedra calcária. O cristal é abundante em toda a serra das Cordilheiras, sendo explorado nas localidades de Dois Irmãos, Goianorte, Pequizeiro, Mata da Barreira, Itaporã, sendo a sua produção no ano de 1956 de 2.500 quilos.

No riacho Cocal encontramos jazidas de pedra calcária.

Encontramos, também, o babaçu e grande quantidade de madeira de lei.

Atualmente, se pratica a pesca com fins comerciais, como a do pirarucu. Basta citar que em 1955 a produção desse peixe foi de 22.800 quilos.

No devemos esquecer o setor econômico. Cultivam-se em maior escala o arroz e o milho e, em menor escala, o feijão, a fava a cana-de-açúcar. O valor da produção agrícola em 1956 foi de Cr\$ 17.500,00 e, atualmente, desperta-se o interesse pelo cultivo do café.

A pecuária representa 60% da vida econômica local, onde podemos destacar a criação de gado bovino.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, antes de encerrar as minhas homenagens àquela municipalidade, desejo acrescentar que as maiores festas religiosas que se celebram são as de Nossa Senhora da Providência, em 16

de dezembro, e a do Divino Espírito Santo, comumente em maio, e de acordo com o calendário do ano. Nos festejos, são realizadas procissões com andor conduzindo a imagem do santo padroeiro da festa e bandeira com retrato do mesmo santo. Há, ainda, os festejos do Senhor do Bonfim, realizados no dia 15 de agosto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcanti.

O SR. LUIZ CAVALCANTI (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores. No Brasil, quem primeiro fundiu minério de ferro foi o português Afonso Sardinha, em 1588, em forno catalão construído no local onde hoje é a sede da Fazenda Ipanema, centro de treinamento agrícola do Ministério da Agricultura, no Município paulista de Araçoiaba da Serra. Mas levaria ainda duzentos e trinta anos para que, na mesma fazenda, corresse líquido e candente o ferro-gusa produzido em alto-forno.

Foi autor da proeza o Major Varnhagen — Frederico Luis Guilherme Varnhagen — engenheiro do exército prussiano, a quem D. João VI confiou a instalação e direção da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema.

Lá, na casa-grande da Fábrica, nasceu outro ilustre Varnhagen, Francisco Adolfo, futuro Visconde de Pôrto Seguro, "Pai da História do Brasil".

Hoje, é nosso País auto-suficiente em ferro e aço, graças a dezenas de usinas siderúrgicas, grandes e pequenas, disseminadas por nove unidades da Federação.

E o meu discurso tem justamente por objetivo revelar a esta Casa que o mais novo Estado produtor de aço é Alagoas. O menor produtor; produtor, contudo.

Nosso Varnhagen é da mais legítima cépa alagoana, um sertanejo vitorioso no comércio de Maceió, através de longo, intenso e honesto labor.

Benício Monte é o seu nome.

O mesmo Benício Monte que se desincumbiu galhardamente da missão que lhe confiei, em 1962, quando Governador, de captar água no Rio São Francisco e levá-la às cidades do sertão.

Por volta de 1965, ocorreu-lhe a idéia de transformar em lingotes de aço fogões imprestáveis, carcaças de automóveis, caca-rolas e bacias furadas jogadas nos fundos dos quintais, latas vazias e tôda a sorte de sucata metálica corroída ao relento pela ferrugem.

Nasceu daí a Companhia Metalúrgica de Alagoas.

A COMESA, tal a sua sigla, está à margem esquerda do Rio Paraíba, no Município de Atalaia, a 50 km de Maceió, servida por via férrea e rodovia asfaltada.

Em 1970, sua produção de lingotes atingiu 4.300 toneladas, a ser duplicada no corrente ano. Opera com forno elétrico capaz de produzir 50 toneladas por dia, e dispõe de equipamento para desbaste e laminacão de perfis redondos e chatos.

Pela excelência do aço, a COMESA já conquistou clientes do Maranhão à Bahia, e até mesmo de São Paulo e do Rio Grande do Sul, conforme faturas que vi no escritório da empresa.

Mas o pioneiro Benício Monte quer ir sempre mais longe. É daqueles para quem, no dizer do poeta,

"a montanha depois de conquistada, nunca é tão bela como a inatingida".

Assim, despachou o filho Javan (engenheiro metalúrgico, por sinal) para o Japão e Alemanha, a fim de obter cotação para forno elétrico de 12 toneladas por corrida; aparelhagem para lingoteamento contínuo e automático; forja continua para redução de barras; fábrica de oxigênio; e não sei mais o quê!

Custará a nova maquinaria cerca de vinte milhões de cruzeiros, investimento que terá a participação da SUDENE, do BNDE, do Banco do Estado de Alagoas e da poupança individual dos alagoanos, traduzida na subscrição de ações.

Numa terceira etapa, mais remota, da qual ninguém ouse duvidar porém, virá o aproveitamento do minério de ferro de Batalha, cujas jazidas o nosso Benício, mui precavidamente, já trocou por ações da COMESA.

Bem... isso são outros quinhentos mil reis, ou, para melhor dizer, são outros quinhentos milhões de cruzeiros.

Era esta a comunicação que tinha a fazer-lhes, Senhor Presidente e Senhores Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi motivo de alegria para nós o êxito de que se corou a VIII Conferência dos Jornalistas Profissionais, recentemente reunida em Goiânia, que firmou excelentes posições em face dos problemas que preocupam nesta hora os homens de imprensa.

Desejamos felicitar seus promotores nestas breves palavras, particularmente os profissionais que militam na imprensa de Goiás, e felicitá-los, sobretudo pela justeza daquelas posições. Entre elas se acha a firmeza com que os delegados se pronunciaram contra o projeto, já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que criava a Ordem dos Jornalistas, de autoria do Senador Vasconcelos Torres.

Devemos reconhecer, Sr. Presidente, as louváveis intenções que levaram esse nosso eminente Colega a apresentar o projeto, e devemos louvar, igualmente, a presteza com que S. Exa. requereu a retirada do mesmo, logo que tomou conhecimento da atitude dos jornalistas reunidos em Goiânia. Na decisão não houve, sem dúvida, qualquer desapreço ao estimado Representante do Estado do Rio de Janeiro, que se tem mostrado invariavelmente disposto a agitar problemas importantes nesta Casa. O que fez a Conferência de Goiânia foi ratificar uma antiga posição da classe jornalística, como procuraremos evidenciar.

Já em 1934, pelo Decreto nº 24.776, instituía o Governo Provisório da Ordem dos Jornalistas que, tendo gerado profunda controvérsia, não funcionou praticamente. O Decreto nunca foi regulamentado e acabou expressamente revogado por outro, o de número 2.083, de novembro de 1953, em virtude de repetidos pronunciamentos em contrário dos meios jornalísticos.

Durante o Estado Nôvo, já se fizera uma triste experiência com o Conselho Nacional de Imprensa, cuja explorável trajetória não convém recordar aqui.

Entretanto, em 1955, não se havendo passado nem dois anos da revogação do Decreto de 1934, o Presidente Café Filho envia ao Congresso a exposição de motivos do eminente Ministro Prado Kelly, então titular da Pasta da Justiça.

Esta iniciativa mereceu a inédita repulsa dos jornalistas, que se pronunciaram, através da Associação Brasileira de Imprensa e dos sindicatos profissionais. Repudiaram, também, os congressos e conferências realizadas àquele tempo pelos homens de imprensa, especialmente o VII Congresso Nacional de Jornalistas, efetuado na ABI, em 1957.

A partir de 1955, tentativas esporádicas têm sido realizadas para fazer reviver o assunto no Congresso, porém, invariavelmente, com o repúdio da classe, que não vê, na iniciativa, qualquer vantagem, quer para os trabalhadores de imprensa, quer para o empresariado jornalístico. Este já se via a braços com muitas restrições capazes de afetar a independência da orientação e o direito de informar dos jornais, revistas, emissoras de rádio e de TV, enquanto aquêles, os profissionais, não são, em sua imensa maioria, profissionais liberais ou autônomos, como acontece com advogados e médicos, por exemplo, mas estão presos à empresa por vínculo empregatício.

Para defender os interesses de empregadores e empregados no campo jornalístico já existem os sindicatos, cuja área de tribuições seria invadida

pela Ordem. Para representar ambas as classes, existe já a Associação Brasileira de Imprensa, que é uma instituição nacional, e numerosas associações do gênero, de âmbito estatal.

Restaria examinar o papel que, na esfera da ética profissional, desempenharia a nova instituição que se pretendeu criar. O que a experiência tem provado, entretanto, é que, se é difícil ao jornalista ditar princípios de conduta moral ao colega, mais difícil ainda é organizar um Código de Ética para uma profissão como a nossa. Praticamente pouco adiantaria uma tábua de normas éticas sem sanção.

Por outro lado, o Código se prestaria a ser utilizado com a finalidade de oprimir e prejudicar jornais ou outros meios de comunicação, por motivos de ordem política ou de concorrência meramente comercial. Os danos específicos ocasionados pelos meios de comunicação, Sr. Presidente, já são punidos pela legislação especial, e as ações criminais ou cíveis que dêles se originem já são imparcialmente julgados pelos nossos tribunais.

Por fim devemos recordar que o grande Herbert Moses e o saudoso Luiz Guimarães, líderes incontestes da classe na presidência da ABI e na do Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro durante tantos e tantos anos, sempre se opuseram tenazmente à ideia da Ordem.

A Diretoria da Associação Brasileira de Imprensa e seu Conselho Deliberativo, por unanimidade, também se pronunciaram unicamente contra a iniciativa ora condenada pela VIII Conferência de Jornalistas de Goiânia.

Essa Conferência, Sr. Presidente, terminou pela aprovação da chamada "Carta de Goiânia", da qual o primeiro item é precisamente o seguinte:

"1) Manifestar total repúdio à criação da Ordem dos Jornalistas Profissionais, prevista no Projeto n.º 30, em tramitação no Senado Federal, por considerá-la contrária aos interesses da classe, já que o Decreto-lei n.º 972, com as alterações posteriores, e as já encaimadas, atende perfeitamente aos objetivos de regularização do exercício da profissão."

Assim, Sr. Presidente, nós nos congratulamos com a última Conferência de Jornalistas, realizada na Capital do vizinho Estado de Goiás, e também com o Senador Vasconcelos Torres, pelo fato de haver retirado o seu projeto em tempo oportuno.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Na presente Sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao

Projeto de Resolução n.º 31, de 1971, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno, que se encontrava sobre a Mesa, para esse fim, desde a Sessão do dia 6 do corrente.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no art. 445, § 2.º, do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 21,00 horas, destinada à leitura de Mensagens Presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO

N.º 116, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 116, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1971, que "dispõe sobre a criação da Ordem dos Jornalistas do Brasil, e dá outras providências".

2

Redação Final

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 6, DE 1971

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 187, de 1971) do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1971 (n.º 2.748-B/61, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 111 e dá nova redação ao art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que "dispõe sobre as sociedades por ações".

3

Redação Final

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 22, DE 1971

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 194, de 1971), do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971 (n.º 77-B/71, na Casa de origem), que "dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal".

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 20, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971 (n.º 57-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943", tendo pareceres

números 195 e 196, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CARVALHO PINTO NA SÉSSÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DO CORRENTE, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTIORMENTE.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os problemas que dizem respeito ao nosso desenvolvimento agropecuário, um se destaca pela extensão de seus aspectos econômicos e sociais, tanto ao nível do produtor, como do consumidor final. Mais agudo nas épocas de estiagem, — mas sempre presente nas causas estruturais das crises que periodicamente se renovam —, o problema do leite é dos que estão a reclamar uma política oficial de mais largas perspectivas e perseverante execução. (1) IMPORTÂNCIA ALIMENTAR

De um lado, a carência alimentar de um povo subnutrido, cujo índice de suprimento protéico é dos mais baixos, está a ressaltar a necessidade de maior utilização de um alimento rico em proteínas e cuja produção se encontra facilitada pela desnecessidade de braço abundante ou qualificado. Já se foi o tempo em que o leite se conceituava apenas como o alimento das crianças. Como assinalou abalizado dieteta brasileiro, "o leite não é só alimento para crianças, nem só para doentes, como fizeram crer certas medidas adotadas pelos poderes competentes, numa época de carência de tudo o que é preciso para atender às necessidades fisiológicas do organismo humano. Ao adolescente, é preciso permitir bom desenvolvimento. Ao adulto, para que se mantenha sadio. Para o velho, constitui sábia mente a base da alimentação. A mulher grávida dêle não pode prescindir. A que nutre o filhinho precisa recebê-lo. O intelectual tem nêle o alimento de escolha para a reparação dos tecidos nobres. O trabalhador rural e o operário encontram nêle esplêndida fonte de energia." (2)

Não é outra a razão pela qual vários países subsidiam largamente o consumo do produto, chegando alguns dêles à sua própria distribuição oficial, como vem ocorrendo, por exemplo, no Chile, mesmo antes do atual Governo. (3)

2 — É triste constatar, entretanto, que a despeito disso tudo e não obstante ser o Brasil o terceiro país pecuarista do mundo (4), com um rebanho em número superior à sua própria população (5), acusam as es-

tatísticas um distante 25º lugar ao brasileiro, no consumo per capita do produto. (6) Enquanto países adiantados apresentam um consumo per capita anual superior a 200 quilos, em nosso País o consumo individual é da ordem de 18 quilos/ano, ou seja, dez vezes inferior ao mínimo recomendado pelos nutricionistas para satisfatória alimentação humana. (7)

SIGNIFICAÇÃO ECONÔMICA

3 — Por outro lado, a significação do leite como fonte de renda para o setor rural, — ostensiva em tantas regiões do País e no próprio Estado de São Paulo, com sua abundante produção agrícola, só é superada pela carne bovina e pela cana (8) —, assinala sua larga participação no processo econômico, como agente multiplicador de riquezas que se mobilizam na produção, no transporte, na industrialização e na comercialização do produto.

ASPECTOS SOCIAIS DA PRODUÇÃO

4 — Entretanto, não menos relevantes, são também, os aspectos sociais ligados à produção. Não exigindo, de uma forma geral, especialização técnica ou investimentos vultosos e não encontrando óbice irremovível na qualidade inferior das terras ou das pastagens naturais, alcança a exploração leiteira uma extraordinária elasticidade, que não reclamando necessariamente, instalações modernas e custosas, torna sua economia compatível com as mais modestas unidades de produção, muitas e muitas vezes circunscritas ao âmbito meramente familiar.

Oportuno a esse respeito, é observar-se que o custo de produção não se altera substancialmente em função da escala de exploração.

Estudos cuidadosos feitos em janeiro deste ano pela Secretaria de Agricultura de São Paulo, por exemplo, acusam para a grande, a média e pequena propriedade, o custo, respectivamente, de Cr\$ 0,457, Cr\$ 0,455 e Cr\$ 0,458 por litro produzido, (9) o que mostra que para a produção leiteira, sob o aspecto econômico, é inteiramente adequado o regime da média e da pequena propriedade, como ocorre, aliás, em outros países.

Sob outro aspecto, permitindo a produção individual dos pequenos sítiantes e dos trabalhadores autônomos, esse tipo de produção geralmente enseja o trabalho dos menores, das mulheres e dos mais velhos, numa co-participação da mais alta valia à sustentação doméstica, à educação dos filhos e ao fortalecimento dos laços familiares. Quer, assim, como finalidade precípua ou principal da propriedade agrícola, quer como recurso meramente subsidiário, vem a exploração leiteira, em extensas regiões do País, constituindo o suporte natural e

espontâneo da média e da pequena propriedade, evidenciando-se, ainda, como um fecundo instrumento de estabilidade e de aperfeiçoamento social, o que não pode ser esquecido por todos aquêles que, almejando o desenvolvimento econômico, não o desvinculam das condições humanas a que se deve condicionar.

5 — Não é esse, portanto, um aspecto desprezível na consideração do problema, dada sobretudo, a apreciável significação econômica desse ramo de nossa pecuária e a apontada estrutura social em que repousa em nosso País. E a este propósito, acredito ser bastante ilustrativa a realidade estampada em quadros demonstrativos de pagamento que tenho em mãos, referentes a fornecedores de grandes e médias usinhas de laticínios (10) da principal bacia leiteira do País: o Vale do Paraíba.

Pois bem, nessa região especializada e progressista, onde a pecuária do leite não é uma exploração marginal ou subsidiária das propriedades agrícolas, mas ao contrário, constitui sua finalidade precípua ou exclusiva, o que alguns desses dados atestam é simplesmente o seguinte: cerca de 80% dos fornecedores de leite têm um recebimento líquido mensal que, em média, não excede ao salário-mínimo regional, isto é a Cr\$ 225,60! (11)

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — A situação do Rio Grande do Sul é perfeitamente idêntica a essa que V. Exa. está descrevendo. Lá só sobrevive a família que se emprega inteiramente na operação e não alcança o salário-mínimo.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço o valioso aparte de V. Exa., que revela não estar a situação exposta circunscrita apenas, à bacia leiteira do meu Estado, reproduzindo-se também no extremo-sul do País.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com satisfação.

O Sr. Magalhães Pinto — Quero trazer meu depoimento. Como Governador de Estado, durante cinco anos, acompanhei o problema do produtor de leite no meu Estado. Eram homens simples, que viviam com muito pouco, como ainda vivem, mas sempre considerando-se relegados, porque o Poder Público não olhava para a situação dêles e afirmavam mesmo acreditar que no problema do leite havia muita demagogia. Era o registro daqueles que trabalham no interior em favor das populações dos grandes centros urbanos. Várias vezes procuramos interferir no assunto e não foi possível. Acredito, como V. Exa. aca-

ba de afirmar, que o caminho seja o subsídio. Se não podemos vender o leite por preço mais alto nos grandes centros, não podemos também continuar como estamos, tirando do produtor rural, que sofre toda sorte de dificuldades, que vive do maior sacrifício, aquêle pouco que ele podia fazer para melhorar, inclusive, seus rebanhos e a sua propriedade.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço a intervenção de V. Exa. e o autorizado testemunho que traz sobre idêntica situação reinante no grande Estado produtor de leite. V. Exa. bem ressalta o iníquo tratamento dispensado às nossas populações rurais sempre que inspirações demagógicas influíram na solução dos problemas econômicos.

(Lendo.)

Ora, isso significa, antes de mais nada, que a estrutura da economia leiteira se encontra largamente fundada na média e na pequena propriedade; e, por outro lado, ressalta a penúria imposta a esse setor rural, com um rendimento líquido da exploração leiteira, por propriedade, em nível médio incapaz de cobrir, sequer, o salário-mínimo de um apenas de seus trabalhadores!

Dir-se-á que, mesmo nas propriedades leiteiras, a remuneração é normalmente acrescida com a exploração subsidiária de outros produtos — e ninguém, por certo, contestaria essa realidade. Mas se esse acréscimo é apenas subsidiário — e portanto relativamente irrelevante —, sua expressão econômica na verdade não desfigura a significação do quadro apontado, principalmente em se tratando de zona nitidamente concentrada na produção de leite.

Pois bem, isto se passa numa área desenvolvida, influenciada pelas duas maiores capitais do País — Rio e São Paulo —, onde o progresso se acelera ao influxo de uma industrialização intensiva e onde a pecuária leiteira constitui a típica especialização rural. Que ocorrerá, então, noutras bacias leiteiras, desprovidas dessa situação privilegiada e onde os transportes são mais onerosos, a assistência técnica menos disponível, a produtividade dos rebanhos menos desenvolvida?

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. interrompê-lo para uma interrogação: esta rentabilidade inferior a que se refere V. Exa. teria algum relacionamento com a comercialização do produto?

O SR. CARVALHO PINTO — A comercialização do produto, sem dúvida, absorve uma parcela do preço pelo qual o leite é vendido ao consumidor. Mas é uma parcela que não se tem substancialmente alterado nesses últimos anos, dentro da fórmula de fixação de preço adotada pelos órgãos competentes.

Substancialmente, essa insuficiência de remuneração deriva do descompasso existente entre o preço tabelado de venda do produto e a alta acentuada do custo de todos os insumos e encargos, inclusive fiscais, que oneram extraordinariamente o custo de produção, absorvendo progressivamente toda a rentabilidade da exploração leiteira, como bem tive ocasião de constatar, compulsando dados de algumas usinas do Vale do Paraíba, uma em São José dos Campos, outra em Guaratinguetá e duas menores, em Lorena e Piqueté.

O Sr. Cattete Pinheiro — Grato a V. Exa.

O Sr. RUY SANTOS — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. CARVALHO PINTO — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Santos — Como V. Exa. sabe, o meu Estado também é dedicado à pecuária. Lá, venho verificando, há o desinteresse, o abandono da pecuária, do gado leiteiro, em favor do gado de carne.

O Sr. CARVALHO PINTO — É exatamente o que está ocorrendo.

O Sr. Ruy Santos — Estive, por exemplo, na campanha passada, na região de Itapetinga, onde há uma usina de leite. Procurei apurar, curioso que sou das coisas do meu Estado, aliás, do Brasil todo, procurei saber se lá estava se dando maior cuidado ao gado leiteiro, com a indústria que havia localmente. Tive a informação de que, mesmo lá havia desrespeito pelo gado leiteiro, em favor do gado de corte. Isso decorre de um fator a que V. Exa. se referiu no começo do seu discurso, do pequeno consumo de leite entre nós. O brasileiro é muito da carne; como que não acredita no leite. De maneira que, tendo a carne, há sempre consumidor e o leite, às vezes, há dificuldade em se colocar. E, lá na Bahia, com as dificuldades de transporte, com o problema de conservação do leite, tudo isso, há dificuldades maiores. Existe até reação ao tratamento do leite, à pasteurização, à desnatação. Os próprios produtores de gado leiteiro se desinteressam por isso, pois eles sentem que o leite está ficando à margem. Assim, ao lado de todas as providências tomadas, deve haver um empenho, uma campanha de natureza sanitária, de natureza educativa em favor de um consumo maior para o leite entre nós, elemento capaz de fazer com que se volte, não digo totalmente, mas pelo menos um pouco ao interesse pelo leite.

O Sr. Daniel Krieger — Encaro a questão sob outro ângulo. Não há falta de consumo, há falta de leite. Há falta de leite justamente pelo desestímulo. Agora, por exemplo, na atualidade, o entreposto de leite de Porto Alegre se vê na dura contingência de comprar leite em pó.

O Sr. CARVALHO PINTO — Agradeço os apartes com que me distinguiram os nobres Senadores.

Relativamente à observação feita pelo nobre Senador Daniel Krieger, observo que em Porto Alegre, realmente, não ocorre falta de consumo, pois é a cidade onde mais se consome leite no Brasil. Há um consumo per capita da ordem de 300 gramas por dia, mas trata-se de uma situação excepcional e bem localizada.

Reportando-me, agora, às oportunas observações do nobre Senador Ruy Santos, devo dizer que o fato, por Sua Excelência apontado, de uma preferência pela carne, corresponde a uma tendência que está se generalizando em todo o País. As justas medidas tomadas pelo Governo Federal, no sentido de fortalecer a pecuária do corte, não foram devidamente acompanhadas no tocante à pecuária do leite. Provocado dessa forma o desequilíbrio entre esses dois ramos da pecuária, o interesse da exploração econômica passou a se concentrar na produção de carne, vendida a preços vantajosos em detrimento da produção de leite, sujeita a preços desestimulantes.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite um aparte?

O Sr. CARVALHO PINTO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Está V. Exa. confirmado aquilo que todo o Brasil sabe, ou seja, um homem voltado para o estudo e para os problemas econômicos ventila um assunto de importância inegável. Se o Senador Daniel Krieger dá esse aparte a V. Exa., de que se está consumindo no Rio Grande do Sul leite em pó, se V. Exa. desenha um quadro — e aqui a palavra terrível cabe adequadamente — eu gostaria, com a permissão do meu eminente colega, de salientar que em tudo isso há uma espécie de desentrosamento relativamente à política leiteira deste País.

No meu Estado, no Vale do Paraíba, que é a maior bacia leiteira da terra fluminense, nós vemos o seguinte paradoxo: as fábricas de leite em pó, como a Nestlé, por exemplo, não recebem a produção, refugam, porque parece que com a importação de leite em pó o pecuarista que cuida do leite ficou seriamente prejudicado. No norte-fluminense, onde há uma empresa instalada — Leite Glória — de capitais alienígenas e que há pouco tempo recebia o leite de Santo Antônio de Pádua, de Cambuci, de Itaperuna, de Bom Jesus de Itabapoana, de Natividade, de Carangola, de Porciúncula, de Lajes do Muriaé, avulta o preço da produção do leite in natura e, às vezes, até não recebe.

Então, quando V. Exa. chama a atenção do Senado para esse problema, me parece que há uma disritmia quanto a essa política. O brasileiro

não toma leite e o leite in natura é rico em sais minerais, pode ajudar as crianças brasileiras a ter mais saúde. E nós estamos observando que não há uma diretriz, uma política relativa à política leiteira — faço questão da repetição da palavra política porque cabe, perfeitamente, uma política de incentivos à economia leiteira do País. Por outro lado, me perdoe V. Exa., não quero me alongar, o que se observa, e quero dar a V. Exa. um depoimento fluminense, da zona que abastece a um dos principais Estados do Brasil, a Guanabara, menor pelo tamanho, mas importante pelo consumo, o que está havendo, desgraçadamente, é um desestímulo àqueles que fazem a pecuária do leite. O preço é aviltado, é infinito, o cidadão não pode pagar aquelas despesas mínimas para manter as vacas de leite, as vacas holandesas principalmente. No meu Estado, ração, tem que tratar do pasto, inclusive, com a tecnologia moderna, na parte da Química Agrícola, tem de adquirir recursos, como adubos, vacinas para o gado. No meu Estado, por exemplo, a raiva, no norte-fluminense, tem sido impiedosa na dizimação do gado leiteiro. Então, por um lado, há um subconsumo, o leite jogado fora, o excesso de leite, e há a importação de leite em pó estrangeiro. O resultado é que, talvez amanhã, assim como existem esses caminhões que vemos trafegando pelas estradas, revestidos de estanho, e que transportam o leite das cooperativas para os grandes centros consumidores, venhamos a passar pela grande vergonha de ter de importar leite in natura do exterior. Congratulo-me com V. Exa., porque esse assunto tem de merecer a atenção imediata das nossas autoridades. Temos um rebanho com expressiva posição na estatística mundial e, entretanto, há o desestímulo flagrante, há esse desajustamento que precisa ser corrigido, a fim de que não haja esse quadro sombrio, que eu procurei, neste modesto aparte, desenhar: a vergonha de o Brasil ter de importar leite do exterior.

O Sr. CARVALHO PINTO — Agradeço o ilustrativo aparte de V. Exa., que bem conhece o problema e já tem tido oportunidade de focalizá-lo no Senado, especialmente quando da convocação do ex-Ministro Ivo Arzua. As observações que V. Exa. faz demonstram exatamente aquilo que irei acentuar nas minhas conclusões: a necessidade de uma política definida, global e estável em matéria de leite.

V. Exa. se referiu ainda ao problema do leite em pó. Realmente, é uma situação paradoxal em que nos encontramos: falta leite in natura em certas ocasiões e em certas regiões, e, ao mesmo tempo, lutam certas usinas com excedentes de leite em pó e admite-se, ainda, importações do

produto. Excedentes na produção industrial, carência na produção natural. Preços deficientes, custos crescentes, a insegurança e o desestímulo, enfim, a reclamarem orientação definitiva.

Mas, continuando as minhas observações, desejo, neste passo, assinalar o que me parece irrecusável: se a produção leiteira se está processando à base da média e da pequena propriedade e se estas se revelam econômicamente adequadas a esse tipo de produção, a sua estrutura sócio-econômica precisa ser cuidadosamente preservada, dentro de uma política agrária realista, construtiva e atenta à nossa própria segurança social. Por outro lado, não nos será lícito ignorar, ante a infima remuneração global das propriedades leiteiras, que a economia desse setor se encontra numa faixa realmente delicada, onde soluções unilateral, esquecidas dos demais ângulos do problema — não só os relativos ao consumidor como também os pertinentes ao produtor — poderão gerar consequências profundamente lesivas ao nosso desenvolvimento social e econômico.

A CRISE ATUAL

6 — Estas ponderações se tornam oportunas neste instante em que a pecuária leiteira se encontra novamente a braços com séria deficiência de preços.

Sem descer a detalhes técnicos, e procurando fixar alguns dados relativos apenas ao meu Estado, por melhor conhecê-los, e na certeza, já agora confirmada pelos apartes recebidos, de que, embora em escala diversa, refletem a mesma situação angustiosa de outras regiões do País (1), limito-me a chamar a atenção para os seguintes pontos essenciais:

1º) O custo de produção de leite em São Paulo ora, hoje, conforme se pode inferir de insuspeito levantamento feito pela própria Secretaria de Agricultura estadual, em Cr\$ 0,442 o litro (valor médio do custo nas pequenas, médias e grandes empresas, calculado com base em análise do Instituto de Economia daquela Secretaria, com o acréscimo, posteriormente ocorrido, da elevação de taxa do PRORURAL). Observe-se que esse valor já é resultante da dedução do lucro do bezerro criado e se refere apenas às despesas em dinheiro, forçosamente decorrentes da exploração, não computando a remuneração de vários fatores da produção — como terra, instalações, equipamentos, rebanho e empresário;

2º) A elevação recém-autorizada de preço, feitas as deduções dos encargos, novos carretos, acréscimo de PRORURAL e ICM, este último (3) já calculado com a redução em estudo pelo Governo de São Paulo —, importa num preço líquido de Cr\$ 0,4045

por litro, inferior, portanto, ao próprio custo real de produção;

3º) O aumento efetivo corresponde, assim, a um acréscimo de apenas 12,3%, bem abaixo, portanto, à elevação do custo de vida (cerca de 20%), o qual, por sua vez, é inferior à sensível alta ocorrida no preço dos insumos agrícolas e de todo material indispensável à produção leiteira;

4º) O preço pago ao produtor, em 1969, correspondia a 63,7% do preço de venda ao consumidor (315/500), ao passo que o preço atual reduz a participação do produtor a 59,48% (404/680);

5º) O consumo de leite tem crescido em São Paulo, e já corresponde, na Capital, a 225 gramas diários per capita (12). Entretanto, a despeito do crescimento acentuado da população paulista e do aumento absoluto da demanda, a produção de leite, consonte dados insuspeitos do IBGE, vem descendo em degraus sucessivos, de 1.406.913.000 de litros em 1967, (13) para 1.280.000.000 em 1970 (14)."

Estes dados, sumariamente expostos, dispensam quaisquer comentários e explicam, à evidência, as razões pelas quais já vêm os nossos produtores de leite esmorecendo na sua faina construtiva, com incoercível derivação de seus recursos e esforços para outros setores da vida econômica, mais atrativos ou menos sacrificados.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. João Cleofas — Quero dar um pequeno depoimento em apoio às considerações que V. Exa. desenvolve, com tanto acerto e com tanta propriedade. Em Pernambuco, os proprietários situados na região essencialmente leiteira, — o agreste pernambucano — estão-se desfazendo dos rebanhos, em virtude dessas condições deficitárias. Recordo-me de que, poucos dias antes de o atual Ministro da Agricultura, o eminentíssimo Professor Cirne Lima, assumir o Ministério, S. Exa., em publicação feita numa revista do Rio Grande, ainda há pouco, em meu poder, acentuava o tratamento discriminatório dispensado às produções do leite e da carne no Estado sulino. É de toda a oportunidade, portanto, assunto como este ser ventilado com insistência para que se possa criar uma consciência da necessidade de se cortejar menos a massa dos consumidores e de proteger um pouco mais a gente que produz.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço o oportuno aparte em que com a autoridade de ex-Ministro da Agricultura e grande conhecedor da matéria, vem confirmar as observações que estou fazendo e mostrar que o quadro caracterizado nas bacias leiteiras do centro do País não difere do existente no seu extremo sul.

(Lendo.)

6 — A crise da produção leiteira que, pela reiteração periódica de seus efeitos, já é do pleno conhecimento de todos que se interessam pela nossa economia rural, tem sido objeto de acurados estudos, podendo-se destacar, dentre os mais recentes, o levado a efeito em janeiro desse ano pelo Instituto de Economia Rural da Secretaria de Agricultura de São Paulo, o realizado em fevereiro desse mesmo ano em Poços de Caldas pelo I Seminário sobre Leite e Derivados, e, ainda, o constante de memorial que acaba de ser enviado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura pela Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo (15).

Reconhecendo a atenção dada ao problema pelo Governo Revolucionário, notadamente com a alteração introduzida por portaria da SUNAB, de 1966, defendem os representantes da classe rural, além de outras medidas, o reajustamento de preços em função do índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, a fim de que, dentro de critério impresto e inatacável, se restabeleça o poder aquisitivo dos produtores e se contenha a acentuada e perigosa descapitalização que nessa área vem ocorrendo (16).

Realmente, contidos pela limitação de preços e sob a pressão do custo crescente de todos os insumos ou encargos de que depende a produção (17) tais como salário, tributos, rações adquiridas, fertilizantes, produtos veterinários, combustível, transportes — não mais encontram os pecuaristas condições para prosseguir nos seus esforços em prol da produtividade dos rebanhos, omitindo-se ou descurando-se, consequentemente, em promover a formação e restauração de pastos, a renovação do equipamento e das instalações, o enriquecimento das rações, a melhoria sanitária e, sobretudo, o aperfeiçoamento genético dos plantéis.

Por outro lado, justo e meritório impulso dado pelo Governo à criação de gado de corte, sem que tenha sido acompanhado pela simultânea consideração da economia leiteira, gerou um inevitável desequilíbrio entre os dois ramos da pecuária. E os produtores de leite, que por necessidade de ordem econômica já estavam sendo compelidos ao abate de reses menos produtivas, passaram então, como é natural, a se interessar mais pela produção de carne, em bons níveis de preço, do que pela exploração leiteira, em regime deficitário. Como resultado, bezerros que eram abatidos para aproveitamento do leite materno, passam a ser criados, com redução correspondente do leite fornecido ao consumo; e novilhas e vacas menos produtivas, passaram também a sofrer maior incidência de abate, — tu-

do isso promovendo uma acumulação de fatores redutivos da produção, com danosos efeitos, tanto a curto como a longo prazo.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com prazer.

O Sr. Amaral Peixoto — Nobre Senador Carvalho Pinto, os apartes que V. Exa. tem recebido de algum modo estão perturbando seu discurso...

O SR. CARVALHO PINTO — De forma alguma, pelo contrário.

O Sr. Amaral Peixoto — ... Mas demonstram que o problema não é privilégio de São Paulo. É um problema nacional. Os Representantes da Bahia, Rio Grande do Sul, do meu velho Estado do Rio, de Pernambuco, Senador João Cleofas, todos nós, representantes dos mais diversos Estados, sentimos o mesmo problema. No Estado do Rio ele é altamente importante. Quando estudei o problema do leite e organizei as cooperativas que, hoje, absorvem 80% da produção do Estado, verifiquei com espanto, que os fazendeiros do Vale do Paraíba há anos vinham vendendo o leite com prejuízo. Eles não contabilizavam sua produção porque eram fazendeiros de café e o prejuízo que o leite dava era compensado pela venda do café. Mas à proporção que o café foi desaparecendo do Vale do Paraíba e foi-se transferindo para o Estado de Vossa Excelência, os fazendeiros caíram na realidade e não puderam mais resistir. Organizada a Comissão do leite da Guanabara, transformamos todas as usinas em cooperativas, mas infelizmente encontramos uma grande dificuldade. O leite, como o pão e a carne, produtos dos mais necessários à população, têm o seu preço preso por determinações governamentais. Posso criticar este Governo, como todos os governos anteriores, porque é um erro que se vem repetindo há muitos anos no Brasil. Esse é o grande desestímulo para a produção. Quando o Senador João Cleofas era Ministro da Agricultura, e eu Governador do Estado do Rio de Janeiro, importei, por intermédio do Ministério da Agricultura, que S. Exa. com tanto brilho dirigiu, uma grande quantidade de novilhas holandesas para a melhoria de nossos rebanhos. Hoje em dia, se se tentasse fazer isso, não seria mais possível porque o produtor de leite não tem condições econômicas para melhorar seu rebanho, nem mesmo para alimentá-lo convenientemente e aperfeiçoá-lo, como V. Exa. se referiu há pouco. Outro problema que Vossa Excelência já notou, também, é o problema do leite em pó. Contribui para a instalação da fábrica de leite em pó no Norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Itaperuna, a que há pouco se referiu o nobre Senador Vasconcelos Torres. Transfor-

mamos a produção, toda a economia da região, de agrícola em pecuária. Com grande esforço, eles criaram um grande rebanho leiteiro, em poucos anos. Entretanto, aquela aumento de leite proveniente da época das águas, que devia ser absorvido e industrializado pelas fábricas, era perdido. Por quê? Porque foi dado às fábricas todas as facilidades para importar leite em pó, de modo que a fábrica que devia produzir leite em pó, aproveitando a produção nacional, importa, das suas congêneres no estrangeiro, esse leite, sob o pretexto de capital para a construção de uma nova fábrica, quando nós sabemos que há uma capacidade ociosa das fábricas brasileiras. V. Exa. aborda assunto da mais alta importância para o Brasil, para os nossos Estados. Espero que o Governo Federal, que S. Exa. o Ministro da Agricultura, despertados pelo discurso de V. Exa., cuidem seriamente do problema, deem um pouco de alívio aos nossos patrícios que, com tanta dificuldade, mantêm essa luta ingente, para alimentar as nossas cidades. Os centros consumidores vêm do trabalho desses homens, e eles não têm tido — esta é realidade — o amparo que merecem do Governo. Muito obrigado e me desculpe por ter interrompido V. Exa.

O SR. CARVALHO PINTO — Fico muito grato, nobre Senador, pelo aparte com que V. Exa. completa e enriquece o meu despretensioso discurso. V. Exa. que bem conhece a matéria e que desenvolveu profícuo trabalho na valorização da agropecuária em seu Estado, quando exerceu o respectivo Governo, traz, com seu depoimento, uma valiosa comprovação às minhas observações. E causa realmente espécie a informação que V. Exa. nos traz, de fábricas de leite em pó que, em vez de o produzirem, passam a importá-lo, com prejuízo aos produtores e às demais fábricas nacionais, cuja capacidade ociosa, segundo dados de que disponho, é da ordem de 40%. E de se observar ainda, a esse respeito, que, segundo informações constantes de estudo publicado na edição do Jornal do Brasil de 15 de novembro do ano passado, o preço médio de aquisição desse leite teria sido da ordem de Cr\$ 0,70 por quilo, superior, portanto ao preço do leite in natura oferecido pelo nosso produtor. Todas essas inconsequências e distorções estão, mais uma vez, a evidenciar a premência de uma política global abarcante da produção, do comércio e da industrialização do produto, para que se possa outorgar a necessária segurança a essa área de nossa economia.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me permite um novo aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — É sempre com prazer que o ouço.

O Sr. Ruy Santos — Acho que discursos como esse que V. Exa. está fazendo devem ser aparteados com muito cuidado, para não quebrar o fio, para não interromper nem privar de ouvir V. Exa. o Senado, que está todo atento às considerações de V. Exa.

O SR. CARVALHO PINTO — Os apartes estão me trazendo excelente colaboração.

O Sr. Ruy Santos — Acho, entretanto, que o discurso de V. Exa., com os apartes, dará ao Governo elementos para sentir o problema nacional do leite. Quero dar a V. Exa. um depoimento. V. Exa. falou nos preços. Na Bahia, por exemplo, o preço é muito mais alto, quase o dobro do que...

O SR. CARVALHO PINTO — Se não me engano, o preço lá não é tabelado.

O Sr. Ruy Santos — Está tabelado pela SUNAB. Mas eu, por exemplo, não sou latifundiário, sou minifundiário, tenho uma pequena propriedade próxima a Feira de Santana, que é zona de pecuária. Tenho quatro vaquinhas apenas para distrair-me quando estou no sítio com os netos, porque sou um homem telúrico e gosto muito de coisas da terra. Pois bem, o leite é vendido a 70 centavos e às vezes mais, lá, na porta. O problema de salário-mínimo não é tão sério como aqui no Sul, porque o nosso salário é mais baixo. Mas a produtividade da vaca leiteira é menor, porque no nosso clima o gado leiteiro holandês não se deu bem, fica muito sujeito à tuberculose e é preciso cuidado, vacinação etc., para evitar isto. A produção por unidade de vacas leiteiras é menor do que a mesma produção nos centros leiteiros do Sul do País. Temos os preços de arame farpado, de adubo, muito mais caros do que no Sul, embora tenhamos certos elementos para a alimentação do gado relativamente num preço bom, porque a torta de algodão é mais fácil de se encontrar, mesmo a torta de oleaginosas, e assim por diante; o milho, mesmo quando a seca não vem, nós temos com certa facilidade. Mas o nosso problema, apesar do preço, é sério, porque não se têm vacas com produtividade de leite como se encontra nas grandes bacias leiteiras. Então, quero apenas deixar no discurso de V. Exa. este aparte, para mostrar que, no equacionamento do problema, para uma solução definitiva, como V. Exa. defende acertadamente, se busque atender a essas peculiaridades regionais deste imenso continente que é o nosso País.

O SR. CARVALHO PINTO — Perfeitamente. Estou inteiramente de acordo com V. Exa., com a observância das peculiaridades regionais e agradeço as observações de cunho prático com que vem confirmar as minhas afirmações.

(Retomando a leitura.)

COMPLEXIDADE DO PROBLEMA

7 — Dessa rápida enunciação de alguns aspectos do problema, se infere a sua inegável complexidade, onde vários interesses públicos se confrontam. Uma população cujas condições físicas reclamam maior consumo de leite, mas cujo poder aquisitivo é diminuto. Uma produção descontínua e com deficiências periódicas, reclamando mais justa remuneração, mas com sua expansão desestimulada pelas limitações de um subconsumo ainda insuperado (18). Uma industrialização do produto necessária à regularidade do abastecimento, mas padecendo de larga capacidade ociosa (19) e enfrentando periódicas saturações do mercado. Uma ampla estrutura social dependente da produção leiteira, mas sob permanente ameaça, tanto da insuficiência de preço, como da superprodução eventual.

Comprende-se, nestas condições, a justa reivindicação dos produtores, angustiados pelas dificuldades econômicas, como se há também de compreender o cauteloso exame a que se dedicam as autoridades, desejosas de encontrar uma solução compatível com os legítimos interesses em causa.

Nesse sentido já se movimentam os próprios Governos estaduais — e exemplo expressivo dessa iniciativa nos oferece o convênio recém-assinado pelos Secretários da Fazenda do Rio, de Minas, da Guanabara, de Goiás, do Distrito Federal e de São Paulo, anuindo em que este último Estado amplie, até a base de 0,31 (trinta e um centavos) por litro, o crédito fiscal vigente para a primeira saída do estabelecimento produtor (20). Já é, sem dúvida, uma colaboração útil, mas infelizmente — limitada como se encontra, à exigua competência e disponibilidade financeira dos Estados — está muito distante dos efeitos desejados, pois se traduz, praticamente, numa diminuta elevação de Cr\$ 0,009 por litro.

Capítulo relevante de nossa economia rural, a produção leiteira certamente se insere na prioridade que o Governo do Presidente Médici em boa hora outorgou ao setor agropecuário, dentro da meta estabelecida

"de efetivação de autêntica revolução na agricultura, mediante forte ação executiva e plena utilização dos instrumentos já criados e da ampliação dos incentivos existentes" (21).

Não foi outra, aliás, a orientação desde o inicio adotada pelo Governo Revolucionário, ao classificar na "Carta de Brasília", tanto a pecuária de corte como a de leite, como "metas prioritárias nacionais" (22).

E em exposição feita ao Senado Federal, exatamente a respeito do problema do leite em consequência de requerimento apresentado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, em 1968,

teve o então Ministro da Agricultura, Ivo Arzua, a oportunidade de admitir o cabimento do próprio regime de subsídios, apenas com as ressalvas ditas pelas pressões inflacionárias ainda não debeladas. Afirmou S. Exa.:

"E já mostrei aqui que, em muitas áreas do mundo, o subsídio da agricultura é usado com muito ênfase e completa continuidade. Por exemplo, na Alemanha e em toda a Europa, se aceita uma lei econômica inferida na realidade, observada através dos anos, de que **quanto mais desenvolvido é um povo, mais subsídios ele concede à agricultura**. Esta é uma lei econômica moderna, inferida da observação do que ocorre, através dos anos. **Quanto mais desenvolvido um povo, mais concede para a agricultura, exatamente para compensar essa defasagem entre os produtos agrícolas e os produtos industriais**" (23).

POLÍTICA DEFINITIVA

Como se vê, a definida política agropecuária do Governo e a perseverança com que, através de inúmeras medidas, a vem progressivamente desenvolvendo na valorização do meio rural brasileiro, não podem permitir dúvida acerca da sinceridade de seus propósitos e de seus esforços na busca de uma solução acertada, cuja tempestiva adoção não haverá de permitir, por certo, que se relegue ao desamparo tão importante setor da nossa economia. Necessário se torna, contudo, que no encalço desse objetivo, não se detenham as autoridades em rigores fiscalistas que a atual conjuntura econômica já permite reexaminar, nem se atenham à focalização unilateral de alguns ângulos do problema, por mais relevantes que sejam, sem a simultânea e harmoniosa ponderação de todos os demais aspectos pertinentes aos dois pólos naturais do problema: o consumidor e o produtor.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Exa. me permite outro aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muita satisfação.

O Sr. Cattete Pinheiro — Releve-me V. Exa. interrompê-lo mais uma vez. Face ao magnífico estudo que nos traz, revelando problemas, diríamos, conflitantes dos altos custos de produção com o baixo poder aquisitivo da grande massa brasileira, somos levados, novamente, a interromper V. Exa., para, referindo-nos à magistral conferência há pouco proferida pelo Dr. Rubens Costa, a convite da Aliança Renovadora Nacional, salientar, com base na mesma, a necessidade imperiosa de uma realista política de preços mínimos para os nossos produtos agropecuários. Tentarei, ainda, incluir no pronunciamento de Vossa Excelência uma idéia, uma sugestão.

Não seria essa estrutura da pequena e média propriedade rural, no Brasil,

melhor defendida se o Governo definisse uma sábia política de estruturação cooperativista, a fim de que os altos custos de produção, de maneira positiva, pudessem ser reduzidos e a comercialização procedida nas bases ainda há pouco lembadas pelo nobre Senador Amaral Peixoto, citando experiências do Governo que realizou, com tanto patriotismo, no Estado do Rio de Janeiro? Não estaria o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, de certa maneira relegado, podendo receber mais uma faixa de crédito especializado que levasse às nossas populações rurais a assistência reclamada? Nestas considerações, nobre Senador Carvalho Pinto, quero principalmente congratular-me com V. Exa., por trazer à consideração, não só do Senado, mas, principalmente, do Poder Executivo, problemas que não são da zona rural dos Estados mais pobres, como o nosso Pará, porque, se estão presentes no Vale do Paraíba, com todo o seu potencial econômico, aí vemos retratada a realidade da produção rural no Brasil.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço, nobre Senador Cattete Pinheiro, as generosas referências de V. Exa. e a oportuna colaboração que me proporciona ao assinalar o sentido nacional do problema que comento, ao ressaltar a significação de uma atenta e realística política de preços mínimos, e finalmente ao sugerir maior expansão do cooperativismo.

O cooperativismo realmente é um instrumento de grande valor no amparo aos produtores e poderá minorar as dificuldades comentadas, embora eu não acredite que, por si só, possa superá-las. A angústia do produtor reside especialmente na insuficiência do preço ante o pesado aumento do custo de produção. E a ação das cooperativas pouco pode alcançar a esse respeito.

Conforme terei ocasião de dizer mais adiante, o problema deve ser frontalmente enfrentado, através de uma série concatenada de medidas, dentre os quais as necessárias a conter o custo dos insumos, a facilitar a aquisição dos bens necessários à produção e a estabelecer uma justa correspondência entre as elevações de custo e o reajuste dos preços da produção.

Mas, paralelamente a essas medidas, a melhor estruturação cooperativa poderia trazer apreciável colaboração. Sou dos que confiam na ação cooperativista e entendo que, a despeito da deficiência de amparo financeiro e econômico com que tem lutado pode uma boa rede de cooperativas contribuir para maior assistência aos produtores, reduzir o custo da comercialização e, sobretudo, estimular uma maior aproximação entre os produtores, permitindo melhor conhecimento das próprias necessidades e mais vigorosa mobiliza-

ção da classe na defesa de seus legítimos interesses e na realização de seus justos anseios. Incorporo assim, desd. logo, a valiosa sugestão de V. Exa. às conclusões a que irei chegar.

O Sr. Clodomir Millet — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Ouço-o com prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Realmente, o assunto que V. Exa. está versando é da maior importância. Todos já o disseram — e por demais complexo, como V. Exa. mesmo o declarou. Temos que atentar para a situação da produção e do consumo do leite nas diversas regiões do País, conforme V. Exa. acentuou muito bem. Há 30 anos, foi inaugurada, em São Luís, uma usina de pasteurização do leite. Essa usina não pôde continuar em funcionamento por falta de produção. Há poucos dias, novamente, foi inaugurada uma usina de pasteurização do leite naquela cidade e a notícia que me chega é de que o preço do litro do leite é de um cruzeiro e vinte centavos.

Veja, V. Exa., a que situação chegamos. Com preços dessa ordem, como podemos aconselhar que se beba mais leite? Há certo aforisma de um colega nosso, médico, que diz: "Para que o leite aja (do verbo agir), é preciso que haja (do verbo haver)". Então, havendo leite, havendo produção — digo eu —, é preciso que chegue ao consumidor a preço razoável, para que haja consumo. Há consumo evidentemente precaríssimo. V. Exa. disse que o nosso consumo, por ano, é baixíssimo em relação ao de outros países. Mas às dificuldades de produção se devem somar as de transporte, as de conservação, bem como os impostos que ainda pesam sobre o leite. Devia ser uma das providências a adotar aquela que pelo menos diminuisse esse gravame sobre o leite. Enfim, barateando o custo de produção, barateando o transporte, facilitando a conservação, fazendo com que o leite chegue aos mercados consumidores em condições mais fáceis de aquisição, evidentemente teríamos resolvido uma parte do problema. Mas tudo isso é muito complexo. Medidas de tóda ordem devem ser tomadas para que se chegue a uma solução pelo menos razoável. Aproveitando, agora, o projeto PROTERRA, o decreto-lei assinado ontem pelo Presidente da República, em que medidas de assistência à agroindústria da nossa região, do Norte e do Nordeste, vão ser tomadas com apoio financeiro, inclusive maciço, do Governo, as sugestões de V. Exa. poderiam ser aplicadas logo em nossa Região, no sentido de se dar maior atenção aos problemas do produtor e do consumidor. E facilitando de tóda maneira, seja pelo incentivo, seja pela melhoria das

condições de transporte, seja pelas facilidades para o homem que produz, para o pecuarista, seja por que maneira fôr que pudermos fazer em nossas regiões, onde o consumo já chegou a ser medido, nas nossas Capitais, em Belém, em Manaus, na base de 1 colher de sopa por dia.

O Sr. Cattete Pinheiro — De sobremesa.

O Sr. Clodomir Millet — De sobre-mesa, corrige muito bem V. Exa. Nessas condições, com essas novas providências do Governo, acredito que as sugestões de V. Exa. podem ser tomadas, levadas a bom termo, podem ser apreciadas e aceitas, para que se faça experiência em determinadas áreas, destas sugestões, que reputo valiosíssimas e que só podem merecer tóda atenção por parte do Governo Federal.

O SR. CARVALHO PINTO — Muito obrigado, Senador. V. Exa. assinalou com muita propriedade que o problema tem aspectos regionais que não podem ser esquecidos e que sua solução reclama uma série cumulativa de providências, não só relativas à produção, propriamente, mas também a tódas as outras operações que influem no preço, como transporte, industrialização, comercialização do produto.

Por outro lado, lembra V. Exa. que o recente projeto PROTERRA poderá dar excelente oportunidade a uma consideração mais racional e eficiente do problema, na área do Norte e do Nordeste. Inteiramente de acordo com V. Exa., tenho certeza de que a oportuna sugestão encontrará a melhor acolhida por parte dos responsáveis pelo grandioso empreendimento, com o qual, numa área necessitada de recursos, irá o Governo da República concretizar, em larga escala, seu decidido propósito de fixação do homem à terra e de valorização da atividade agropecuária.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Carvalho Pinto, V. Exa. enfoca, sem dúvida alguma, problema muito sério. Tenho tido oportunidade de, nesta Casa, dizer que o grande, talvez o único, problema da nossa agropecuária é, sem dúvida, o da baixa produtividade. E, inegavelmente, as medidas tomadas recentemente, nos últimos seis anos pelo Governo Federal, tem minorado, sensivelmente, essas dificuldades. Mas, a verdade é que nem tudo depende do Governo, nem tudo pode ser feito e resolvido pelo Governo. Há uma série de fatores, uma série de injunções que, desgracadamente, não têm como ser resolvidos a curto prazo. No Estado do Rio, tive oportunidade, certa feita, de

tomar conhecimento de um fato da mais alta gravidade, no que diz respeito ao leite: os Bancos daquela área, orientados por grupos econômicos interessados no assunto, forçaram e situaram os seus financiamentos, única e exclusivamente, na área, no sentido de formar uma bacia leiteira. Não passaram muitos anos e se assistiram, alguns dias, às águas do Rio — se não me engano — o Muriaé correrem brancas pelo leite nêle atirado por produtores em desespero, tal o aviltamento do preço que passou a vigir naquela área. Mas o certo é que as distorções, estudadas pelo atual Governo, — sabe V. Exa., como homem público de muita vivência — vêm de longa data. Em 1955 — e tive oportunidade de dizer, neste plenário, há poucos dias — o Banco do Brasil, agente financeiro principal responsável pelo desenvolvimento nacional, sobretudo da agropecuária, em 1955, pelo relatório publicado de suas atividades daquele ano, emprestou mais dinheiro às atividades econômicas exercitadas no antigo Distrito Federal, hoje Guanabara, do que tudo aquilo que foi aplicado por él, Banco do Brasil, no Nordeste, no Norte e no Centro-Oeste, somados em conjunto. Vê V. Exa. que corrigir tudo isso, como é o nosso anseio e o de tóda nossa gente, em curto espaço de tempo, constitui realmente tarefa gigantesca. Era a contribuição que eu desejava trazer à fala de V. Exa.

O SR. CARVALHO PINTO — Tem V. Exa. inteira razão em observar a impossibilidade de uma correção instantânea desses erros, vícios, dificuldades que vêm de longa data e cuja responsabilidade nem sempre pode ser imputada apenas aos governos. Tem ainda inteira razão, quando assinala que vários fatores interferem a esse respeito, até mesmo a política creditícia, cuja desorientação ou distorções, como bem mostrou, pode contribuir para o agravamento desses males.

Mas tudo isso sem acentuar a necessidade — que procuro ressaltar — de que se parta para uma solução definitiva ainda que de efeitos progressivos, fundada em planejamento global, com rumos e perspectivas definidas que afastem dessa importante área da nossa vida econômica esse clima de intranqüilidade e incerteza dentro do qual jamais alcançaremos uma pecuária leiteira à altura das potencialidades do nosso País e capaz de atender em preços acessíveis à carência alimentar em que se encontra o nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campanha.) — A Presidência solicita aos nobres Senadores que evitem apartear o ilustre orador que está na tribuna, para que possa terminar o seu discurso.

O SR. CARVALHO PINTO — Procurando encerrar as minhas considerações, Sr. Presidente, reafirme a

convicção em que me encontro, de que a justa solução do tormentoso problema da pecuária leiteira só se poderá encontrar com realística consideração dos interesses públicos ligados tanto ao consumidor, como ao produtor. Só assim se poderá imprimir a essa atribulada área econômica uma política tranquilizadora, estável e capaz de satisfazer aos vários interesses públicos em causa, tais como a necessária expansão do consumo, a atenuação dos encargos fiscais, a melhor disciplina do preço dos insumos agrícolas, a produtividade crescente dos rebanhos e a justa remuneração do produtor — o que, tudo, aliás, virá propiciar a própria moderação dos custos de produção. É chegado o instante em que a simples reiteração de medidas paliativas ou de soluções unilaterais ainda que produzam alívio imediato — não mais terão o alcance de restaurar a confiança numa atividade cuja frutificação, em termos de interesse público, reclama esforços continuados e investimentos a longo prazo, com base numa razoável segurança econômica. Ou partimos, a meu ver, para uma programação ampla e definitiva, fundada em levantamentos precisos e projeções técnicas, e inspirada por um pensamento de justa remuneração ao nosso desarmado produtor, ou poderemos vir a assistir — na sequência periódica de crises que as soluções casuísticas não estancam progressiva derrocada desse relevante setor econômico, com os mais graves danos ao bem-estar e à própria subsistência de uma população rural expressiva, dispersa em largas extensões territoriais e humildes nas suas condições sociais e econômicas, mas credora do nosso maior apreço, gratidão e solidariedade, pelo muito que tem feito e está fazendo pelo nosso País. E é isto, certamente, que os poderes públicos não permitirão que venha a acontecer, atentos à segura orientação do ilustre Ministro Cirne Lima e fiéis ao programa do eminentíssimo Presidente da República, de defesa da economia popular e de concomitante amparo à produção agropecuária, de que ela, vitalmente, depende. E nada mais tranquilizador a esse respeito do que as memoráveis palavras com que S. Exa. iniciou o seu Governo: "Homem do campo, creio no homem e no campo. E creio em que o dever desta hora é a integração do homem do interior ao processo de desenvolvimento nacional. E, porque assim o creio, é que tudo darei de mim para fazer a revolução no campo, revolução na agricultura, no abastecimento, na alimentação".... "E tenho a diversificação e o aumento da produção agrícola, a ampliação das áreas cultivadas e a elevação da renda rural como essenciais à expansão de nosso mercado interno, sem o qual jamais chegaremos a ter uma poupança nossa, que nos torne menos dependentes e ação, com o nosso esforço, aliado à ajuda externa, um

grande projeto nacional de desenvolvimento". (24). (Muito bem! Palmas.)

(O orador é cumprimentado.)

NOTAS

(1) V. Trabalho da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), apresentado por ocasião do Seminário sobre Tecnologia e Indústria de Alimentos, realizado em abril de 1968 e publicado em *O Globo*, de 29-4-68.

(2) F. Pompeo do Amaral, in "O Leite, Problema Nacional", ed. 1957, pág. 29.

(3) V. Memorial da Cia. Rio-grandense de Laticínios e Correlatos, apresentado ao I Seminário Brasileiro sobre Leite e Derivados, 1970.

(4) Depoimento prestado pelo Ministro Cirne Lima perante a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados, em 3 de junho de 1971, pág. 14.

(5) Anuário Estatístico do Brasil — Fundação IBGE — ed. 1970, pág. 133 (Bovinos 1969, 95 milhões).

(6) C. Correio da Manhã, de 6-4-71 — Dados da Federação Internacional de Laticínios.

(7) V. "Subnutrição, o Espectro da Fome", de Alexandre Mello Filho, in Rev. "Balde Branco", de Janeiro de 1971, pag. 11.

(8) Estudo do Instituto de Economia da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, de Janeiro de 1970, pág. 1 — Vide também Fólha de São Paulo — ed. 9-4-70. Editorial "Valorização do Leite".

(9) Estudo supracitado, pág. 8.

(10) Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos, Sindicato Rural de Guaratinguetá, Cooperativa de Lorena e Piquete.

(11) Decreto n.º 68.576, de 1º de maio de 1971 — D.O. de 3-5-71, pág. 3.259.

(12) Memorial da Cia. Rio-grandense de Laticínios supracitado, pág. 2.

(13) Anuário Estatístico do Brasil — Fundação IBGE — ed. 1970, pág. 134.

(14) Discurso do Sr. Francisco da Silva Vieira, Presidente do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo, Diário de São Paulo, de 27-6-71, pág. 20.

(15) Memorial da FAESP, publicado na Fólha de São Paulo, de 25-6-71.

(16) V. Jornal do Brasil, de 15-11-70, artigo "Subconsumo de leite gera subnutrição", de Diane Lisbona, com base em declarações do Presidente da Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios; V. também "Leite", uma nova metodologia para formação de preços mínimos bruto a nível de produtor. Trabalho n.º 2 da Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios, maio/1971, pág. 6. V. Mincíades Sá Freire, in "O preço dos produtos agrícolas", na Revista "Balde Branco", número de dezembro de 1969, pág. 16.

(17) Estudo da Secretaria de Agricultura de São Paulo, de novembro de 1969, pág. 14; V. Memorial citado da FAESP; V. Trabalho citado da Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios, na pág. 13.

(18) Declarações do Cel. Carlos Reis, Presidente da Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios, constantes do artigo supracitado do Jornal do Brasil, de 15-11-70.

(19) V. Diário de Notícias, de 27-10-70.

(20) V. O Estado de São Paulo, de 31-7-71.

(21) "Metas e Bases para Ação do Governo", de 1970, pág. 55.

(22) Exposição do Ministro Ivo Arzua, ao Congresso Nacional, em 1968, DCN (Seção II), pág. 2.230, de 24-8-68.

(23) DCN (Seção II), de 24-8-68, pág. 2.243.

(24) "Mundo sem Fronteiras" — Discurso de posse do Presidente Emílio G. Médici, in "O Jogo da Verdade" — ed. DIN, 1970, pág. 32.

DISCURSO PROFERIDO EM 18-6-71, PELO MINISTRO DOS TRANSPORTES, CEL. MÁRIO DAVID ANDREAZZA, NA CIDADE DE JARAGUÁ, POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DE MAIS UM TRECHO DA BELÉM-BRASÍLIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 105, DE AUTORIA DO SENADOR BENEDITO FERREIRA, APROVADO NA SESSÃO DE 8-7-71.

Neste momento em que o asfalto alcança as cidades de Jaraguá e Ceres, no trecho sul da Belém-Brasília, transmite-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, a honrosa incumbência de anunciar à Nação, em seu nome, decisão governamental, no Setor dos Transportes, da maior relevância para o desenvolvimento econômico e social do País.

Reveste-se, ainda, tal decisão, de excepcional importância para a integração da Amazônia às demais regiões brasileiras e para a aceleração do processo de efetiva ocupação e exploração do imenso território virgem.

De fato, a conquista da Amazônia, sua integração às diferentes regiões do País, sua colonização e a incorporação de seus potenciais à economia nacional é o grande desafio que o Brasil deve enfrentar e vencer nessa década de 70.

E porque grande extensão de nossas fronteiras se situa na região amazônica, esforços adicionais são requeridos para execução dos acessos áqueles divisas, visando não apenas ao efetivo domínio e ocupação de nossas terras, mas também à articulação de nossa rede de transportes com as redes dos países sul-americanos vizinhos, dando-se, assim, os passos iniciais indispensáveis à consecução do elevado objetivo da integração latino-americana.

Com este entendimento é que, logo após o início do terceiro Governo da Revolução brasileira, o Presidente Médici lançava, em fevereiro de 1970, o Plano de Base de Integração da Amazônia, com o objetivo de estimular a penetração e a fixação do homem na região, através da ocupação coordenada e racional do imenso território, definida em programa integrado de colonização e desenvolvimento.

Como peça básica desse Plano, elegia-se a Belém-Brasília, visto como a grande estrada, pelas respostas amplamente favoráveis que vinha dando nos terrenos econômico, político e social, correspondia amplamente às funções de integração e de colonização, merecendo, por isso, prioridade quanto à sua consolidação e ao melhoramento de suas características técnicas, de modo a transformar-se em estrada de permanente utilização.

Já em 1968, determinava-se ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a contratação, com escritórios especializados, do estudo de viabilidade técnico-económica para a definitiva implantação e pavimentação da Belém-Brasília. A análise desenvolvida e os benefícios computados permitiram concluir, já naquela época, sobre a viabilidade do projeto e recomendaram sua execução. Foi demonstrado serem apenas os benefícios diretos decorrentes dos trabalhos de pavimentação superiores ao custo dos investimentos e encontrou-se uma taxa interna de retorno correspondente a 21%, nível que comprova, inquestionavelmente, a justificativa econômica do empreendimento.

Como resultante destes estudos, já se obtém do Banco Mundial um primeiro financiamento para o asfaltamento do trecho entre Ceres e Porangatu, na extensão de 240km, dentro da programação inicial de pavimentação da rodovia em etapas anuais sucessivas.

Além disso, notáveis melhoramentos foram introduzidos na rodovia, tendo tido curso acelerado os serviços de pavimentação dos trechos Anápolis-Jaraguá, concluído ao final do ano, e Jaraguá-Ceres, hoje, formalmente, entregue ao tráfego, ambos dotados de todos os requisitos de moderna via de transporte, abrindo amplas perspectivas para o desenvolvimento de sua área de influência e melhorando, sensivelmente, o intercâmbio Norte-Sul, através do grande eixo rodoviário.

Na Belém-Brasília, contudo, como freqüentemente ocorre em outras áreas, as previsões mais otimistas logo se deixam superar pela vertiginosidade com que se desenvolve o País, impondo ao Governo o acompanhamento rigoroso e atento do processo de crescimento, de forma a propiciar, no espaço e no tempo adequados, o atendimento de novas necessidades ditadas pela expansão econômica.

No caso presente, vem o Governo acompanhando o fenômeno da urbanização crescente que se observa em todas as localidades ao longo da rodovia, bem como o incremento marcante da produção industrial e do movimento comercial de sua faixa de influência, com o advento de um espontâneo e promissor processo de colonização de enorme região, antes econômica marginalizada.

Basta citar que a atual população na área de influência da estrada, com exclusão de Belém e de Anápolis, já ultrapassa 2 milhões de habitantes e que um expressivo número de 120 núcleos urbanos já se distribui ao longo da rodovia. O rebanho

bovino já alcança hoje, na região, 5 milhões de reses e a produção agrícola, constituída mormente por cereais e algodão, foi superior a 5 milhões de sacas, na safra 69/70. A média de tráfego no trecho Anápolis-Ceres-Uruaçu varia entre 700 e 1.000 veículos por dia; entre Uruaçu, Porangatu e Gurupi esta média supera 400 veículos por dia e no restante da rodovia o tráfego médio diário já é superior a 300 veículos. A composição deste tráfego apresenta 80 a 85% de veículos pesados (caminhões e ônibus) e apenas 15 a 20% de veículos leves. O processo de desenvolvimento econômico na área beneficiada pela Belém-Brasília se desenvolve com tal intensidade que nada menos de 2.300 km de estradas rurais, alimentadoras da estrada tronco, estão sendo implantadas para o escoamento de sua produção.

A vista destes elementos, e justamente porque toda a Nação se sente engajada no esforço hercúleo de ocupar, povoar e explorar a Amazônia; justamente porque a Belém-Brasília se constitui em grande eixo de penetração do Sul para o Norte e de articulação com toda a malha de estradas e rios navegáveis da Amazônia; justamente porque ao seu redor se instaura em larga escala o processo de ocupação da terra e de sua exploração econômica, surgindo a cada momento novos acampamentos, aldeias, vilas e cidades; desportando campos imensos para o desenvolvimento da pecuária; florescendo a cultura de cereais, com perspectivas altamente promissoras; por tudo quanto a Belém-Brasília já representou e continua a representar, cada dia mais intensamente, no contexto da integração nacional e da ocupação da Amazônia, é que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República — sob a alta responsabilidade de corresponder aos anseios de trabalho e de construção de que se acha imbuída a Nação e com plena consciência do extraordinário potencial econômico de nosso país — decidiu determinar a execução completa, ainda no seu Governo, do gigantesco projeto de asfaltamento de toda a Belém-Brasília, de tal modo que, convertidos centenas de quilômetros em indormido e dinâmico canteiro de obras, tenhamos a grande estrada inteiramente pavimentada logo mais no final de 1973.

Os próximos seis meses serão utilizados para complementação de estudos e projetos existentes e para rigorosa seleção das empresas construtoras, através concorrência pública. Os anos de 1972 e 1973 serão dedicados ao trabalho de asfaltamen-

to total de 1.750 km da grande artéria rodoviária.

Serão efetivamente dois anos e meio de intensa jornada de labor em pleno interior da Pátria, na execução do excepcional projeto rodoviário, em que estarão mobilizados milhares de brasileiros de todos os rincões e em todas as especialidades do que resultará gigantesca concentração de equipamentos, em histórico período de trabalho, de suor e de fé.

Consciente da função integradora que a rodovia desempenha, determina, assim, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República seja acrescentado o projeto de pavimentação da Belém-Brasília aos amplamente conhecidos esforços que o seu Governo empreende, com as construções da Transamazônica e da Cuiabá-Santarém, no sentido da efetiva integração da Amazônia no complexo econômico e social do País.

Já se podendo prever para fins de 1973 a conclusão destes projetos, teremos em poucos anos a Amazônia entrecortada de rodovias básicas, vinculadas aos seus rios navegáveis, desempenhando a redentora tarefa da conquista e ocupação do imenso vazio brasileiro.

E já se elaboram no Ministério dos Transportes projetos e pesquisas adicionais com vistas a outras artérias que cortarão a Amazônia — novas artérias que se planejam hoje para serem abertas em futuro próximo —, a exemplo dos estudos relativos à Perimetral Norte, que, partindo do Amapá, cortará os afluentes setentrionais do Rio Amazonas, até encontrar a fronteira da Colômbia e relativos a outras grandes ligações pioneiros, que, partindo de Manaus e de Cruzeiro do Sul, se destinarião, também, a interceptar a fronteira daquele país.

Ao implantar e pavimentar estradas, ao erguer barragens, ao construir aceleradamente escolas, universidades e hospitais, ao desenvolver vertiginosamente as comunicações, ao abrir ao povo sedento de trabalho e de construção imensas áreas virgens e férteis, ao explorar racional e intensivamente suas ilimitadas riquezas minerais; ao definir com clareza e defender com firmeza os supremos interesses nacionais, no mar como em terra, cumpre o povo brasileiro a sua inarredável vocação para o progresso, para a integração, para a amizade e para o respeito, oferecendo ao mundo o extraordinário exemplo de um povo que decide construir, aqui e agora, em pleno trópico, rica e vigorosa civilização, fundada nos principios eternos e invioláveis concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à prosperidade.

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)
 1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
 2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)
 1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)
 2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)
 3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
 1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PÁ)
 2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
 3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
 4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Flávio Müller (ARENA — MT)
 Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
 Benedito Ferreira (ARENA — GO)
 Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 Eurico Rezende (ARENA — ES)
 José Lindoso (ARENA — AM)
 Orlando Zancaner (ARENA — SP)
 Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA
 Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
 Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
 Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramas 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Flávio Brito
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Mattos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramas 303.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Eraldo Caíado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Eraldo Caíado

Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcanti
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Flávio Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Kruger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tárras	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domício Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

MDB

Emival Caiado

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Milton Trindade
Luiz Cavalcanti	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner
José Guiomard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamín Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

14) COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jesé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamín Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamín Farah
--------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11º andar do Anexo****Telefone: 43-6677 — Ramal 303**

- 1) **Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.**
- 2) **Comissões Temporárias para apreciação de vetos.**
- 3) **Comissões Especiais e de Inquérito.**
- 4) **Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**